

Tribunal Regional do Rio de Janeiro
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Gestão da Informação

EMENTÁRIO

DECISÕES DO TRE/RJ

2008

Seção de Jurisprudência e Legislação/COGIN
Rio de Janeiro
2009

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Secretária Judiciária

Lourdes Palmieri

Coordenadora de Gestão da Informação

Solange Morete Mattos

Seção de Jurisprudência de Legislação

Mônica de Azevedo Araújo

Seção de Biblioteca e Editoração

Vilma Fontinelli Kilins Gbert

Gestão do Projeto

Solange Mattos

Preparação dos Originais

Djanira Viana

Indexação e Revisão

Mônica de Azevedo Araújo

Comissão de jurisprudência (ato nº394/07)

Lourdes Monteiro Palmieri,

Solange Morete Mattos,

Paula Lessa Mauro,

Mônica de Azevedo Araújo,

Joubert Queiroz d'Aguiar Silva

Tribunal Regional Eleitoral Estado do Rio de Janeiro

Presidente

Des. Alberto Motta Moraes

Vice-Presidente

Des. Nametala Machado Jorge

Desembargador Federal

Raldênio Bonifácio Costa

Juízes

Juiz Luiz Marcio Victor Alves Pereira

Juiz Luiz Umpierre de Mello Serra
Corregedor Regional Eleitoral

Juristas

Juiz Célio Salim Thomaz Júnior

Procurador Regional Eleitoral

Dra. Silvana Batini César Góes

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

A



AGENTE PÚBLICO

• ABUSO DE PODER ECONÔMICO

ACÓRDÃO Nº 34.186 – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELETIVO Nº 48
- CLASSE 11 E RECURSO ELEITORAL Nº 4148 – CLASSE 13, EM 13/03/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VOLUME III, TOMO II,
DATA 26/03/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES DE 2004. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO.
CONTAS DE CAMPANHA. DESEQUILÍBRIO NO PLEITO CONFIGURADO.

- Trata-se de recursos que objetivam reformar sentença que julgou improcedente pedido de condenação dos ora recorridos, pela prática de abuso de poder econômico, consubstanciado na organização de uma rifa com suposto intuito de angariar recursos financeiros para custear a campanha eleitoral relativa ao pleito de 2004.

- Inexistência de coisa julgada em relação à ação de investigação judicial eleitoral.

- Incontroversos o fato da realização da rifa, uma vez que o emprego da mesma constitui meio inidôneo, consoante o disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 6259.

- Parte do total de gastos declarados, eivados de vícios, foram empregados no curso da campanha eleitoral. Caracterizada a transgressão quanto à origem dos valores pecuniários arrecadados. Demonstrada a potencialidade da conduta suscetível de causar desequilíbrio no pleito.

- Farto conjunto probatório mediante o qual ficou comprovada a prática de abuso de poder econômico.

- Dado provimento ao recurso em ação de impugnação de mandato eletivo, decretando-se a perda dos mandatos eletivos dos recorridos.

- Quanto à investigação judicial eleitoral, ocorreu a perda do objeto em razão do decurso do prazo e dos próprios limites impostos pelo art. 22, incisos XIV e XV da LC 64/90.

Indexação

Abuso do poder econômico, captação de sufrágio, organização, jogo de azar, sorteio, apartamento, obtenção, dinheiro, campanha eleitoral, promessa, benefício, colaboradores, arrecadação. inoccorrência, prestação de contas, valores, discordância, parecer, procurador regional eleitoral, promotor de justiça eleitoral, inexistência, desequilíbrio, pleito, ausência, credibilidade, prova testemunhal, rejeição, coisa

julgada, existência, legitimidade, ajuizamento, ação, candidato, caracterização, irregularidade, captação, recursos financeiros, possibilidade, fraude, influência, resultado, eleição, decretação, perda, mandato, prefeito, vice-prefeito.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 22709/2008 DE 10/04/2008).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 32400/2008 DE 30/04/2008).

INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 35589/2008 DE 14/05/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 35589/2008 DE 14/05/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 26/06/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 14/04/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.262 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELETIVO Nº 48 - CLASSE 11, EM 03/04/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO D.O.E. 08/04/2008, PÁGINA 01.

ACÓRDÃO Nº 34.307 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELETIVO Nº 48 - CLASSE 11, EM 17/04/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 30/04/2008, PÁGINA 02.

● **ABUSO DE PODER ECONÔMICO**

ACÓRDÃO Nº 36.809 – RECURSO ELEITORAL Nº 6597 - CLASSE RE, EM 23/10/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. DE 04/11/2008, PÁGINA 02.

Ementa

RE. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER.

- Decadência que se afasta.

- Necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre o candidato a prefeito e seu vice, igualmente afastada.

- Ausência de potencialidade nas condutas capazes de desequilibrar o pleito. Provimento do recurso.

Indexação

Descaracterização, abuso de poder, conduta vedada, prefeito, participação, horário do expediente, servidor público, secretaria municipal, chefe de gabinete, prefeitura, evento, campanha eleitoral, ausência, potencialidade, desequilíbrio, pleito, rejeição, decadência, ajuizamento, ação, fatos, campanha eleitoral, termo, eleição, desnecessidade, litisconsórcio passivo necessário, prefeito, vice-prefeito, incorrência, substituição, prazo.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 107225/2008 DE 03/12/2008).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 1745/2009 DE 13/01/2009).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 16/02/2009 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 36.810 – AÇÃO CAUTELAR Nº 198 - CLASSE AC, EM 23/10/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. DE 04/11/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 37.057 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6597 - CLASSE RE, EM 24/11/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. DE 04/11/2008, PÁGINA 02.

● ABUSO DE PODER ECONÔMICO

ACÓRDÃO Nº 37.137 – RECURSO ELEITORAL Nº 5879 - CLASSE RE, EM 09/12/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DE 16/12/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ART. 22 LC 64/90.

- Não configuração. Ausência de potencialidade lesiva da conduta apta a influenciar o resultado do pleito. Conhecimento e provimento do recurso para reformar *in totum* a sentença *a quo*.

Indexação

Descaracterização, abuso do poder, candidato, prefeito, inexistência, prova, autos, influência, resultado, pleito, distribuição, doação, material, eleitor, impossibilidade, declaração, inelegibilidade, recorrente.

● ABUSO DE PODER ECONÔMICO

ACÓRDÃO Nº 37.160 – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 59 - CLASSE 11, EM 11/12/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DE 13/01/2008, PÁGINA 01.

Ementa

ABUSO DE PODER ECONÔMICO. BOCA-DE-URNA. DIPLOMA. CASSAÇÃO. INELEGIBILIDADE. CONTAGEM. PRAZO. TRÂNSITO EM JULGADO.

- Recurso interposto contra sentença que decretou a perda do mandato eletivo de vereador e declarando o mesmo inelegível por três anos, na forma do artigo 1o, da Lei Complementar federal nº 64/90.

- Superada a alegação de perda de objeto visto que não há homologação da desistência perante a corte superior.

- Infundada a alegação a respeito da necessidade de litisconsórcio necessário entre o candidato e o partido pelo qual este concorreu. Entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.

- Comprovada a realização de abuso do poder econômico. Reconhecido o uso de cabos eleitorais com o fito de angariar votos, caracterizando a prática vedada de boca-de-urna. Mantida a cassação do diploma do Vereador-recorrente. O prazo relativo à pena de inelegibilidade de três anos deve ser contado a partir do trânsito em julgado da sentença e não da data das eleições.

Indexação

Manutenção, decretação, perda, mandato eletivo, cassação, diploma, vereador, inelegibilidade, abuso do poder econômico, corrupção eleitoral, apreensão, comitê eleitoral, material de propaganda, listagem, eleitor, número, título de eleitor, boca-de-urna, distribuição, vantagem, objetivo, compra, voto, desnecessidade, formação, litisconsórcio passivo, coligação, candidato, impugnação, mandato eletivo, impossibilidade, aplicação, sanção, inelegibilidade, contagem, termo, prazo, ilícito.

TSE – Recurso:

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 01/04/2009 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
(Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 37.162 – RECURSO CRIMINAL Nº 117 - CLASSE 24, EM 11/12/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. DE 13/01/2009, PÁGINA 01.

ACÓRDÃO Nº 37.347 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 59 - CLASSE 11, EM 05/02/2009.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. DE 19/02/2009, PÁGINA 01.

● ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO

ACÓRDÃO Nº 34.595– RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 151 - CLASSE 31, EM 03/07/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/07/2008, PÁGINA 05.

Ementa

ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. LESIVIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO.

- Recurso voltado contra sentença que não reconheceu a prática de abuso do poder econômico e político.
- Ausência de condição específica de ação. A inicial, desacompanhada da degravação do material em análise, não tem o condão de acarretar prejuízo às partes.
- Refutada a tese de ausência de interesse processual superveniente. Não se exige demonstração do proveito em caso de se obter sucesso na demanda.
- Competência do Tribunal Regional Eleitoral para apreciar fato que, em tese, possa configurar abuso de poder econômico.
- O relato das imagens e do áudio deixa evidente que a propaganda institucional veiculada pelo governo estadual não inseriu nomes, símbolos ou imagens que viessem a afrontar o princípio da pessoalidade.
- Não suficientemente demonstrada a prática de abuso tampouco potencialidade lesiva a desequilibrar a disputa eleitoral, condição necessária à aplicação da pena de inelegibilidade reclamada no recurso.

Indexação

Descaracterização, abuso do poder, propaganda institucional, ausência, violação, princípio da impessoalidade, veiculação, programa de governo, desnecessidade, juntada, autos, transcrição, publicidade, veiculação, televisão, rejeição, preliminar, ausência, interesse jurídico, partido político, ampliação, legitimação ativa, ajuizamento, ação, investigação judicial, apreciação, justiça eleitoral, fato, caracterização, abuso do poder.

● ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO

ACÓRDÃO Nº 36.346 – RECURSO ELEITORAL Nº 6051 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DISTRIBUIÇÃO DE VALES-COMBUSTÍVEL. APREENSÃO. MULTA. CASSAÇÃO DE REGISTRO. INELEGIBILIDADE.

- Verificada, por meio da análise dos fatos e das provas trazidas aos autos, a existência de diversos elementos que atestam a materialidade da distribuição de vales-combustíveis e a autoria da captação ilícita de votos, impõe-se o reconhecimento da prática vedada pelo art. 41-A, da Lei 9.504/97.
- O elevado número de veículos participantes da carreta do candidato, artificialmente provocado pela distribuição dos vales-combustível, evidencia a potencialidade da conduta configuradora do abuso de poder econômico de influenciar decisivamente o pleito, tomando imperativas a cassação do registro do candidato e a sanção de inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos três anos subseqüentes.

Indexação

Investigação judicial, procedência, ação, captação de sufrágio, abuso do poder econômico, prefeito, candidato, reeleição, distribuição, benefício, combustível, troca, voto, influência, liberdade, sufrágio, eleitorado, cabimento, multa, inelegibilidade, cassação, registro de candidato.

● ABUSO DE PODER POLÍTICO

ACÓRDÃO Nº 36.981– RECURSO ELEITORAL Nº 6563 - CLASSE RE, EM 10/11/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: PUBLICAÇÃO: D.O.E. 12/11/2008, PÁGINA 01.

Ementa

RE EM SEDE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

- Hipótese em que se verifica uso de equipamento público pelo representado, vindo a infringir a isonomia entre os candidatos. Abuso de poder político e de autoridade, na forma do artigo 22, XIV da LC 64/90. Recurso desprovido.

Indexação

Descaracterização, abuso do poder político, atendimento, eleitor, hipossuficiência, utilização, veículo automotor, secretaria de governo, serviço social, prefeitura, inexistência, potencialidade, influência, desequilíbrio, pleito.

● CONDUTA VEDADA

ACÓRDÃO Nº 34.460– CONSULTA Nº 314 - CLASSE CTA, EM 05/06/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/06/2008, PÁGINA 03.

Ementa

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO. REMUNERAÇÃO. CONCESSÃO. ABONO. VEDAÇÃO. ANO DE ELEIÇÃO.

- Vedada a modificação na remuneração dos servidores públicos, ficando essa restrita à recomposição da perda de seu poder aquisitivo ocorrida ao longo do ano da eleição, ou seja, unicamente àquela ocorrida ao longo de 2008.

- A vedação legal, concernente à revisão de remuneração no período, atinge todas as categorias de servidores.

- Defesa a concessão de abono aos servidores públicos municipais, dentro do prazo a que alude a resolução TSE nº 22.579/07, por meio de autorização legislativa. Tal concessão acarretaria efetiva mudança na remuneração dos servidores.

Indexação

Conduta vedada, revisão, remuneração, servidor público, circunscrição, pleito. Concessão, chefe, poder executivo, município, abono, período, eleição, necessidade, igualdade, oportunidade, candidato.

● CONDUTA VEDADA

ACÓRDÃO Nº 34.697– CONSULTA Nº 318 - CLASSE CTA, EM 15/07/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 31/07/2008, PÁGINA 07.

Ementa

DISTRIBUIÇÃO. BENEFÍCIOS. PROGRAMA SOCIAL. ANO ELEITORAL. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. CONTINUIDADE. AUMENTO. VEDAÇÃO. CONSULTA FORMULADA EM TESE E PROTOCOLADA ANTES DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL.

- Trata-se de questão acerca de vedação legal que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios pela administração em ano de eleição (artigo 73, § 10, da lei nº 9.504/97).

- A administração pública pode dar continuidade a programa social já existente, porém não pode aumentar substancialmente a concessão de benefícios em ano eleitoral, ainda que a previsão orçamentária seja a mesma do exercício anterior.

Indexação

Conduta vedada, administração pública, distribuição gratuita, benefício, título, propriedade, período eleitoral, necessidade, autorização, lei, observância, orçamento, continuidade, programa social.

● CONDUTA VEDADA

ACÓRDÃO Nº 34.814 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 519 - CLASSE MS, EM 29/07/2008.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO. DECRETO. GRATIFICAÇÃO. GUARDA MUNICIPAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA.

- Mandado de Segurança contra ato do impetrado que determinou a revogação de decreto municipal, o qual regulamentou a concessão de gratificação de risco permanente para os guardas municipais.

- Inadequação da via eleita. Ausência de direito líquido e certo a ser amparado. Cassada a liminar. Ordem denegada.

Indexação

Mandado de segurança, inexistência, ilegalidade, ato, juiz eleitoral, suspensão, concessão, gratificação, atividade perigosa, guarda municipal, inadequação, meio processual, impossibilidade, reconhecimento, direito líquido e certo, concessão, revisão, remuneração.

● CONDOTA VEDADA

ACÓRDÃO Nº 35.027 – RECURSO ELEITORAL Nº 4694 - CLASSE RE, EM 19/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. CONDOTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS. ALEGADO DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PROVAS E TESTEMUNHAS. NÃO ACOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO DAS CONDUTAS ILÍCITAS. RECURSO PROVIDO.

1. Não há que se falar em defeito na Representação, quando a peça inicial é subscrita por advogado regularmente constituído, o partido político está constituído no município e tem na pessoa do subscritor da inicial o seu presidente.

2. A produção ou não de provas é opção do representante, constituindo-se tal fato em ônus e não em vício processual.

3. As condutas previstas nos incisos I e III do artigo 73, da Lei nº 9.504/94, não podem ser consideradas restritas apenas ao período de campanha eleitoral. Sua capacidade de influir no resultado e na legitimidade das eleições é tamanha que limitar o lapso temporal da proibição incorreria em favorecimento do detentor da máquina administrativa. Tal entendimento é favorecido por ter o legislador elencado, no inciso VI do mesmo dispositivo, condutas vedadas apenas no prazo de três meses antes das eleições. No caso, restou comprovado que revistas enaltecedoras da administração municipal foram confeccionadas com dinheiro público e distribuída aos populares por servidores municipais, em horário de serviço, e pelo próprio prefeito, no mês de abril do corrente ano, confirmando a prática dos atos a ele imputados.

Recurso improvido.

Indexação

Caracterização, conduta vedada, agente público, prefeito, utilização, servidor público, horário de trabalho, campanha eleitoral, confecção, revista, verba pública, distribuição, eleitorado. rejeição, preliminar, ausência, capacidade postulatória, subscrição, advogado, possibilidade, interferência, resultado, desequilíbrio, pleito.

● CONDOTA VEDADA

ACÓRDÃO Nº 35.318 – RECURSO ELEITORAL Nº 4697 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

SUSPENSÃO DAS OBRAS REALIZADAS SOB RESPONSABILIDADE DO COMANDO DO EXÉRCITO E DO MINISTÉRIO DAS CIDADES NO MORRO DA PROVIDÊNCIA, NA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO, SOB A DENOMINAÇÃO DE "PROJETO CIMENTO SOCIAL". ATO DE PODER DE POLÍCIA. COMPETÊNCIA DO JUIZ ELEITORAL DA PROPAGANDA PARA COIBIR A PRÁTICA DE CONDOTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM PERÍODO ELEITORAL. AS

OBRAS SOMENTE PODERÃO TER CONTINUIDADE APÓS O TÉRMINO DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Indexação

Conduta vedada, agente público, manutenção, decisão, fiscalização, propaganda eleitoral, suspensão, obra pública, união, utilização, obra, benefício, candidato, regularidade, exercício, poder de polícia, magistrado, ausência, ilegalidade, preservação, princípio da igualdade, candidato, equilíbrio, pleito.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 77111/2008 DE 03/09/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 102976/2008 DE 14/11/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 15/12/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 37.163 – RECURSO ELEITORAL Nº 5353 - CLASSE RE, EM 11/12/2008.

REDATORA DESIGNADA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/01/2009, PÁGINA 04.

● CONDOTA VEDADA

ACÓRDÃO Nº 36.463 – RECURSO ELEITORAL Nº 6210 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. OBRAS DO PAC MENÇÃO AO SÍMBOLO DA PREFEITURA.

1. Tem-se como conduta vedada aos agentes públicos a veiculação de publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito, ressalvando-se os produtos que tenham concorrência no mercado e as situações de grave e urgente necessidade pública reconhecidas pela Justiça Eleitoral (art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97)

2. Publicidade de obras do PAC previamente autorizadas pela Justiça Eleitoral, ressalvando-se a omissão do símbolo e nome da prefeitura.

3. Inobservância das cautelas sugeridas, impondo-se o reconhecimento da irregularidade da propaganda.

Recurso a que se dá provimento.

Indexação

Propaganda institucional, caracterização, violação, princípio da impessoalidade, divulgação, obra, veiculação, símbolo, prefeitura.

● CONDOTA VEDADA

ACÓRDÃO Nº 36.580 – RECURSO ELEITORAL Nº 6033 - CLASSE RE, EM 07/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. CONDOTA VEDADA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL.

1. O conteúdo veiculado através do *site* da prefeitura, na data de 15/07/08, caracteriza verdadeira propaganda institucional, não só voltada à questão do desenvolvimento do porto do Açú, mas objetivando divulgar as melhorias implementadas pela prefeitura no 5º distrito, relacionadas às áreas de saúde, obras, meio ambiente, emprego e agricultura.

2. Verifica-se ter sido perfeitamente razoável o valor da multa aplicada, não havendo motivos para sua alteração, até porque devidamente fundamentada a decisão impugnada. Pelos mesmos motivos, mantém-se a não aplicação da sanção de cassação de registro.

3. Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Caracterização, conduta vedada, agente público, prefeito, candidato, reeleição, veiculação, propaganda institucional, sitio, prefeitura, objetivo, divulgação, candidatura.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 97464/2008 DE 29/10/2008).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 97716/2008 DE 31/10/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 103001/2008 DE 14/11/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 102798/2008 DE 14/11/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 26/01/2009. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.709 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6033-CLASSE RE, EM 14/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **CONDUTA VEDADA**

ACÓRDÃO Nº 36.742 – RECURSO ELEITORAL Nº 5085 - CLASSE RE, EM 16/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2008, PÁGINA 02.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.

- Ultrapassada a preliminar de ilegitimidade passiva eis que se confunde com o mérito. Ausência de indícios mínimos a comprovar a existência de abuso de poder político ou conduta vedada.

Indexação

Abuso do poder político, ação, investigação judicial, marido, governador, inexistência, comprovação, conduta vedada, agente público, descaracterização, irregularidade, atuação, polícia civil, campanha política, garantia, ordem, segurança, período eleitoral.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 28.853 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 452 - CLASSE RE, EM 15/05/2006.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/05/2006, PÁGINA 06.

● **CONDUTA VEDADA**

ACÓRDÃO Nº 36.820 – RECURSO ELEITORAL Nº 6154 - CLASSE RE, EM 23/10/2008.

REDATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

Ementa

QUESTÃO DE ORDEM AFASTADA. COMPETÊNCIA DO JUIZ SENTENCIANTE. PRIMEIRO RE INTERPOSTO JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO E COLIGAÇÃO DO BEM, ÀS FLS. 46/51. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR ACERCA DE VEICULAÇÃO, NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL COM A UTILIZAÇÃO, PELOS RECORRENTES, DA IMAGEM E DOS CARGOS DE PREFEITO E GOVERNADOR DO ESTADO DENTRO DO PALÁCIO DA GUANABARA. SEGUNDO RE INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO BARRA MANSÁ EM 1º LUGAR, ÀS FLS. 55/77, NO SENTIDO DE QUE SEJA RETRATADO PELO JUÍZO DA 203ª ZE, A FIM DE QUE SEJA CASSADO O REGISTRO DE CANDIDATO JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO, NOS TERMOS DO §5º, DO ARTIGO 73, DA LEI 9.504/97. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POR ULTRAPASSAR OS LIMITES DA MERA MANIFESTAÇÃO DE APOIO OU SIMPLES PEDIDO DE VOTOS, COM APLICAÇÃO DA PENA DE 20.000 E 15.000 UFIR'S, RESPECTIVAMENTE PARA O 1º E 2º REPRESENTADO, COM FULCRO NO ARTIGO 73, §4º, DA LEI 9.504/97. DEMONSTRADA

A POTENCIALIDADE DA CONDUTA PERPETRADA. DETERMINADA A DENEGAÇÃO DO DIPLOMA QUE VIER A SER EXPEDIDO AO RECORRENTE JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO.

Indexação

Conduta vedada, representação, agente público, veiculação, horário eleitoral gratuito, propaganda institucional, utilização, imagem, governador, bem imóvel, administração pública, apoio, candidatura, prefeito, rejeição, preliminar, violação, princípio constitucional, devido processo legal, juiz natural, desnecessidade, formação, litisconsórcio passivo, caracterização, ofensa, igualdade, candidato, potencialidade, desequilíbrio, pleito, impossibilidade, expedição, diploma, recorrente.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 37.040 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6154 - CLASSE RE, EM 24/11/2008.

REDATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 37.122 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6154 - CLASSE RE, EM 09/12/2008.

REDATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 37.131 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6154 - CLASSE RE, EM 09/12/2008.

REDATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 37.132 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6154 - CLASSE RE, EM 09/12/2008.

REDATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA



CANDIDATO

● CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

ACÓRDÃO Nº 36.350 – RECURSO ELEITORAL Nº 4659 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/10/2008, PÁGINA 12.

Ementa

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2004. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS. APREENSÃO. MULTA.

- Verificada, por meio da análise dos fatos e das provas trazidas aos autos, a existência de diversos elementos que atestam a materialidade da distribuição de medicamentos e a autoria da captação ilícita de votos, impõe-se o reconhecimento da prática vedada pelo art. 41-A da Lei 9.504/97.
- Considerando o insucesso da candidatura do representado, bem como seu submetimento à ação penal pela prática do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral, apresenta-se adequada a redução da multa imposta pelo juízo *a quo*.

Indexação

Captação de sufrágio, apreensão, fiscalização, justiça eleitoral, material, distribuição, medicamento, eleitor, objetivo, captação, voto, candidato, vereador, comprovação, materialidade, conduta, prova testemunhal, prova emprestada, ação penal.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 93745/2008 DE 20/10/2008).
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 100414/2008 DE 07/11/2008).
AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 27/11/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

● CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

ACÓRDÃO Nº 37.130 – RECURSO ELEITORAL Nº 6732 - CLASSE RE, EM 09/12/2008.
RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/12/2008, PÁGINA 02.

Ementa

CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. LEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DIPLOMA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

- Inexiste violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa quando a parte defendeu-se de todas as alegações contra si apresentadas e acompanhou todas as provas depositadas nos autos. Precedente.
- Legitimidade do representante para a propositura da ação consoante o disposto no artigo 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64/1990.
- Possibilidade jurídica do pedido. Orientação jurisprudencial no sentido de que se deve negar o diploma ainda não concedido, ao candidato incurso em dispositivo que comina a pena de cassação do diploma.
- Entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que é necessária a demonstração cabal de entrega ou promessa de benesse em troca de votos, com anuência do candidato beneficiário, para se caracterizar a captação ilícita de sufrágio, o que não ficou evidenciada nos autos.

Indexação

Registro de candidato, reforma, decisão, procedência, representação, cassação, vereador, pagamento, multa, utilização, serviço público, obra, oferta, vantagem, troca, voto, rejeição, preliminar, nulidade, cerceamento de defesa, oferecimento, oportunidade, intimação, parte, insuficiência prova, fotografia, panfleto, utilização, máquina administrativa, benefício, campanha eleitoral, caracterização, conduta vedada, agente público, potencialidade, desequilíbrio, princípio da igualdade, candidato, desnecessidade, influência, resultado, pleito.

● **CONDENAÇÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

ACÓRDÃO Nº 35.361 – RECURSO ELEITORAL Nº 5402- CLASSE RE, EM 02/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATO.

- Decisão atacada pelo recurso aponta trânsito em julgado de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.
- Condenação às penalidades de art. 12, inciso III, Lei nº 8429/92. Aplicabilidade do art. 1º, inciso I, letra e, LC 64/90. Provimento do recurso.

Indexação

Indeferimento, registro de candidato, vereador, caracterização, inelegibilidade, condenação, ação civil pública, ato, improbidade administrativa, trânsito em julgado.

● **CONDENAÇÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

ACÓRDÃO Nº 35.599 – RECURSO ELEITORAL Nº 5468 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REGISTRO. CANDIDATO. CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRÂNSITO EM JULGADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

- O recorrente tem contra si condenação por improbidade administrativa, em sede de ação civil pública, com trânsito em julgado. Recurso a que se nega provimento para manter a decisão que indeferiu o pedido de registro de candidatura.

Indexação

Registro de candidato, caracterização, inelegibilidade, vida pregressa, ofensa, moralidade administrativa, sentença condenatória, improbidade administrativa, trânsito em julgado.

● **CONDENAÇÃO CRIMINAL**

ACÓRDÃO Nº 35.046 – RECURSO ELEITORAL Nº 5015- CLASSE RE, EM 21/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. PENA PECUNIÁRIA. INELEGIBILIDADE.

- Diante do não cumprimento da pena pecuniária imposta, persistem os efeitos da condenação, na forma do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, ainda que haja decisão de extinção de punibilidade em relação ao cumprimento da pena privativa de liberdade.
Recurso provido para que seja indeferido o requerimento de registro.

Indexação

Indeferimento, registro de candidato, vereador, condenação, trânsito em julgado, insuficiência, cumprimento, pena privativa de liberdade, extinção da punibilidade, efeito, suspensão, direitos políticos, pagamento, pena pecuniária.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 30369 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 19/09/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL, NOS TERMOS DO ART. 36, § 6º, DO RI-TSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.249 – RECURSO ELEITORAL Nº 5345 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

- **CONDENAÇÃO CRIMINAL**

ACÓRDÃO Nº 35.236 – RECURSO ELEITORAL Nº 5342- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. MOMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

1. O preenchimento das condições de elegibilidade deve ser aferido no momento do pedido de registro de candidatura.
2. O adimplemento das multas devidas à justiça eleitoral em momento posterior não tem o condão de sanar a irregularidade.
3. A ausência de quitação eleitoral não se origina do inadimplemento da multa, mas sim do não cumprimento de obrigação imposta por lei, qual seja, o comparecimento às urnas, razão pela qual é irrelevante o valor do débito para se verificar a regularidade da situação eleitoral.
4. Não se mostra razoável exigir-se desta justiça a intimação de todos os eleitores que deixam de comparecer às urnas para que regularizem sua situação, não se podendo alegar como matéria de defesa o desconhecimento da lei.
5. Não tendo sido comprovada a extinção da punibilidade, não há como se afastar a incidência do artigo 15, inciso III, da Constituição da República.
6. Decisão de indeferimento que se mantém.

Indexação

Registro de candidato, vereador, condenação, sentença penal, trânsito em julgado, insuficiência, prova, autos, extinção da punibilidade, requerente, ausência, quitação eleitoral, descumprimento, dever legal, voto, necessidade, preenchimento, condição de elegibilidade.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 32682 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 22/11/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO (ART. 36, § 6º, DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.794 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5342 - CLASSE RE, EM 05/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

- **CONDENAÇÃO CRIMINAL**

ACÓRDÃO Nº 35.362 – RECURSO ELEITORAL Nº 5313- CLASSE RE, EM 02/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATO.

- Condenação por deserção. Decisão atacada pelo recurso aponta trânsito em julgado de condenação criminal. Aplicabilidade do art. 1º, inciso I, letra e, LC 64/90. Improvimento do recurso.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, preenchimento, condição de elegibilidade, condenação criminal, trânsito em julgado, crime, deserção, ausência, comprovação, extinção da punibilidade.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 32396 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 11/10/2008: NEGADO SEGUIMENTO (RITSE, ART. 36, § 6O). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.359 – RECURSO ELEITORAL Nº 4838- CLASSE RE, EM 02/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.389 – RECURSO ELEITORAL Nº 5282 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.818 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5313- CLASSE RE, EM 05/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

- CONDENAÇÃO CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 35.389 – RECURSO ELEITORAL Nº 5282 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATO.

- Decisão atacada pelo recurso aponta trânsito em julgado de condenação criminal pelo crime previsto no art. 310 da Lei 9503/97. Aplicabilidade do art. 1º, inciso I, letra e, LC 64/90 e art. 15, inciso III da Constituição Federal. Improvimento do recurso.

Indexação

Registro de candidato, vereador, condenação criminal, trânsito em julgado, crime contra a administração, caracterização, inelegibilidade, suspensão, direitos políticos, incorrência, extinção, pena, necessidade, preservação, moralidade administrativa.

- CONDENAÇÃO CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 35.596 – RECURSO ELEITORAL Nº 5435 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REGISTRO. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO.

- Reformada a decisão para deferir o pedido de registro de candidatura. Não é possível recusar o registro de candidatura do recorrente cuja sentença condenatória não transitou em julgado a despeito da existência de vida pregressa. Neste mesmo sentido, foi firmado entendimento do supremo tribunal federal cuja

decisão proferida na ADPF nº 114 foi dotada de efeito vinculante. Recurso a que se dá provimento para deferir o registro de candidatura.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, sentença condenatória, trânsito em julgado, observância, efeito vinculante, decisão, STF.

● CONDENAÇÃO CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 35.744 – RECURSO ELEITORAL Nº 5285 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REGISTRO. CANDIDATO. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. MANTIDA A SENTENÇA QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA.

- Pende contra o recorrente sentença penal condenatória, com trânsito em julgado, pela prática da infração descrita no artigo 333 do código penal.

- A simples propositura de ação revisional não obsta a suspensão dos direitos políticos. Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Procedência, ação, impugnação, registro de candidato, condenação, sentença penal, trânsito em julgado, impossibilidade, suspensão, efeito, inelegibilidade, ajuizamento, revisão criminal.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 34631 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO EROS ROBERTO GRAU.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 19/11/2008: HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

● CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

ACÓRDÃO Nº 35.365 – RECURSO ELEITORAL Nº 4781- CLASSE RE, EM 02/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. PARTIDO APRESENTA DUAS RELAÇÕES DE CANDIDATOS.

- Ausência de registro no livro de atas da convenção realizada aos 29/06/08.

- Obscuridade com relação aos eventos que deram causa às duas convenções.

- Validade da convenção mais antiga. Manutenção da sentença. Improvimento do recurso.

Indexação

Indeferimento, registro de candidato, ocorrência, duplicidade, convenção partidária, acolhimento, registro, ata, apresentação, juiz eleitoral, necessidade, preservação, participação, agremiação partidário, pleito.

● CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

ACÓRDÃO Nº 35.475 – RECURSO ELEITORAL Nº 5640- CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REGISTRO. CANDIDATO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CONVENÇÃO. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO DO REGISTRO.

- A escolha de números de candidatos dá-se mediante sorteio, consoante o disposto no art. 9º da Res. TSE nº 22.717/2008.
- Os órgãos superiores do partido político podem, nos termos do respectivo estatuto, anular a convenção partidária de nível inferior que se opuser, na deliberação acerca de coligações, às diretrizes estabelecidas pela convenção nacional (art. 7º, § 2º, da Lei 9.504/97).
- A matéria atinente aos critérios e à conveniência do partido para a escolha de candidatos que disputarão o pleito, por ser questão *interna corporis*, foge à competência da Justiça Eleitoral, salvo quando houver imediato reflexo no processo eleitoral, e desde que não resulte em interferência na autonomia partidária.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ação, impugnação, validade, convenção, agremiação partidária, ausência, violação, critério, escolha, número, candidato, sorteio, diretório nacional, anulação, atos, deliberações, diretório municipal, observância, estatuto, partido político, impossibilidade, intervenção, justiça eleitoral, matéria *interna corporis*, inocorrência, ilegalidade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.476 – RECURSO ELEITORAL Nº 5639- CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.477 – RECURSO ELEITORAL Nº 5621- CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.478 – RECURSO ELEITORAL Nº 5642- CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.479 – RECURSO ELEITORAL Nº 5611- CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.609 – RECURSO ELEITORAL Nº 5656- CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● DIRETÓRIO PARTIDÁRIO

ACÓRDÃO Nº 35.461 – RECURSO ELEITORAL Nº 5631 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REGISTRO. CANDIDATO. COMISSÃO PROVISÓRIA. LEGITIMIDADE. MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO DO REGISTRO.

- O reconhecimento da aptidão de partido ou coligação para participar das eleições, por meio de demonstrativo de regularidade de atos partidários, comprova a regularização da representatividade de comissão provisória municipal de partido político.

Indexação

Registro de candidato deferimento, registro de candidato, existência, representação, comissão provisória, validade, diretório municipal, agremiação partidária.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.462 – RECURSO ELEITORAL Nº 5625 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.463 – RECURSO ELEITORAL Nº 5683 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.464 – RECURSO ELEITORAL Nº 5637 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.465 – RECURSO ELEITORAL Nº 5628 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.466 – RECURSO ELEITORAL Nº 5624 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.467 – RECURSO ELEITORAL Nº 5619 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.468 – RECURSO ELEITORAL Nº 5633 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.469 – RECURSO ELEITORAL Nº 5630 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.471 – RECURSO ELEITORAL Nº 5626 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.472 – RECURSO ELEITORAL Nº 5678 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.473 – RECURSO ELEITORAL Nº 5629 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.474 – RECURSO ELEITORAL Nº 5598 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.621 – RECURSO ELEITORAL Nº 5941 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.626 – RECURSO ELEITORAL Nº 5945 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

ACÓRDÃO Nº 35.268 – RECURSO ELEITORAL Nº 5132- CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA. QUESTÃO SUB JUDICE.
RE. EFEITO SUSPENSIVO. INOCORRÊNCIA.

1- Encontrando-se a matéria referente à filiação partidária pendente de recurso, o registro deve ser deferido ou indeferido de acordo com a situação do candidato naquele momento.

2- Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, preenchimento, condição de elegibilidade, filiação partidária, nulidade, duplicidade, rejeição, preliminar, nulidade, desnecessidade, intimação, ministério público eleitoral, atuação, fiscal da lei.

TSE - Recurso:

RO Nº 2082 - RECURSO ORDINÁRIO UF: RJ

RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 22/11/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO (ART. 36, § 6º, DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.790 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5132-CLASSE RE, EM 05/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

ACÓRDÃO Nº 35.303 – RECURSO ELEITORAL Nº 5669 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

- Sentença que se mantém, ante o conjunto probatório dos autos. Consoante a legislação eleitoral, a ausência de comprovação de filiação constitui causa inelegibilidade devendo restar plenamente comprovada no momento do requerimento do registro. Recurso conhecido e desprovido.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, comprovação, filiação partidária, nulidade, duplicidade, decisão judicial, rejeição, alegação, erro, data, envio, agremiação partidária, listagem, filiados, ausência, preenchimento, condição de elegibilidade.

TSE - Recurso:

RESPE 30783 – RECURSO ESPECIAL UF RJ.

RELATOR: MINISTRO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 05/10/2008: NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, COM BASE NO ART. 36, § 6º, DO RITSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.292 – RECURSO ELEITORAL Nº 5457- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.298 – RECURSO ELEITORAL Nº 5564- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 35.242 – RECURSO ELEITORAL Nº 5264- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. VICE-PREFEITO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. NECESSIDADE.

1- O Vice-Prefeito que assume a titularidade da chefia do poder executivo em decorrência de decisões judiciais, ainda que não definitivas, encontra-se sujeito à norma do art. 14, § 7º da CF.

2- Não tendo sido demonstrada a desincompatibilização do atual Prefeito, deve-se indeferir o registro de candidatura de seu filho ao cargo de Vereador naquele município.

3- Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, desincompatibilização, exercício, ascendente, cargo, chefe do poder executivo, rejeição, preliminar, ausência, capacidade postulatória, partido político, caracterização, inelegibilidade reflexa, violação, princípio da igualdade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.793 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5264 - CLASSE RE, EM 05/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 35.256 – RECURSO ELEITORAL Nº 5635- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO A VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EM TEMPO HÁBIL. RECURSO DESPROVIDO.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, prova, desincompatibilização, servidor estadual, assembléia legislativa, impossibilidade, expedição, TRE, ofício, órgão, fornecimento, prova, afastamento, necessidade, apresentação, documentação, exigência, legislação eleitoral.

● **INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 35.258– RECURSO ELEITORAL Nº 4976- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REGISTRO. CANDIDATO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. AFASTAMENTO DE FATO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO REGISTRO.

- Consoante impõe o art 29, inciso V, da Res. TSE nº 22.717/08, anexa ao requerimento de registro de candidatura deverá ser apresentada prova de desincompatibilização, quando for o caso.

- Para atender ao requisito da desincompatibilização é suficiente que o candidato não tenha exercício de fato no cargo.

Indexação

Registro de candidato, prefeito, ajuizamento, recurso, partido político, matéria constitucional, condição de elegibilidade, inoccorrência, preclusão, comprovação, candidato, domicílio eleitoral, quitação eleitoral, desincompatibilização, cargo, receita federal, delegado sindical, observância, prazo.

● **INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 35.267 – RECURSO ELEITORAL Nº 5296- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PRAZO MÍNIMO DE TRÊS MESES ANTES DO PLEITO.

1- O servidor público candidato a Vereador deve se desincompatibilizar do serviço público no prazo de até três meses antes do pleito.

2- No que se refere às eleições deste ano, o servidor público deve se desincompatibilizar até o dia 05.07.2008.

3- Consta nos autos que o recorrente somente requereu seu afastamento em 15.07.2008, portanto, após a mencionada data.

4- Embora o protocolo de requerimento de licença não seja suficiente para comprovar a efetiva desincompatibilização, é necessária também a apresentação de outros documentos, como declaração do

órgão de origem ou publicação do deferimento do pedido de afastamento, os quais, todavia, não foram juntados aos autos.

Recurso desprovido.

Indexação

Registro de candidato, inocorrência, desincompatibilização, cargo público, inobservância, prazo legal, insuficiência, apresentação, protocolo, afastamento, órgão público, condição de elegibilidade.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 30753 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO EROS ROBERTO GRAU.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 04/11/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, COM FUNDAMENTO NO § 6º DO ARTIGO 36 DO RITSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.302– RECURSO ELEITORAL Nº 5697- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.304– RECURSO ELEITORAL Nº 5746- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 35.308 – RECURSO ELEITORAL Nº 5153 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EM TEMPO HÁBIL.

Indexação

Registro de candidato, ausência, desincompatibilização, rejeição, alegação, desnecessidade, afastamento, vínculo, celetista, empresa pública, preservação, princípio da igualdade, candidato.

● INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 35.313 – RECURSO ELEITORAL Nº 5261 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008. AUSÊNCIA DE EFETIVA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EM TEMPO HÁBIL. RECURSO DESPROVIDO.

Indexação

Registro de candidato, impugnação, vereador, defensor público, ausência, desincompatibilização, insuficiência, prova, comunicação, órgão, afastamento, preservação, administração pública, influência, agente público, candidato.

● INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 35.378 – RECURSO ELEITORAL Nº 5260 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

RE. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INSTITUTO JOSÉ PELUCIO. NATUREZA JURÍDICA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. REGISTRO DEFERIDO. PROVIDO O RECURSO.

Indexação

Desnecessidade, desincompatibilização, candidato, vereador, vínculo, terceirização, entidade de direito privado.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 32514 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 19/11/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO (ART. 36, § 60, DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

● INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 35.455 – RECURSO ELEITORAL Nº 5721 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. SUBSTITUIÇÃO. INELEGIBILIDADE.

1. O presidente da câmara municipal que assume a titularidade da chefia do poder executivo, ainda que interinamente, nos seis meses anteriores ao pleito, torna-se inelegível.

2. Recurso a que se nega provimento, para manter o indeferimento do registro de candidatura do recorrente.

Indexação

Registro de candidato, vereador, inelegibilidade, presidente, câmara municipal, substituição, prefeito, impossibilidade, desincompatibilização, preservação, utilização, máquina administrativa, abuso do poder, ofensa, princípio da igualdade.

● INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 35.571 – RECURSO ELEITORAL Nº 5655 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

Ementa

RE EM PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

- Não observância do prazo de desincompatibilização e ausência de quitação eleitoral. Recurso desprovido, com a manutenção da decisão *a quo*, com o conseqüente indeferimento do registro de candidato.

Indexação

Registro de candidato, insuficiência, comprovação, licença médica, desincompatibilização, impossibilidade, pagamento, multa, posterioridade, requerimento.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 31403 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 01/10/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

● PRAZO

ACÓRDÃO Nº 35.567 – RECURSO ELEITORAL Nº 5787 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008.

- A apresentação da certidão da justiça federal demonstra o preenchimento de condição de elegibilidade. Inexistência de homonímia. Ausente qualquer desídia por parte do recorrente. Recurso a que se dá provimento para deferir o registro.

Indexação

Registro de candidato, ausência, juntada, documento, certidão, justiça federal, abertura, prazo, juiz eleitoral.

● PRAZO – APRESENTAÇÃO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

ACÓRDÃO Nº 35.583 – RECURSO ELEITORAL Nº 5823 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. MOMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

1. O requerimento de registro de candidatura deve ser instruído com toda a documentação exigida pela legislação eleitoral, somente sendo admissível a juntada posterior de qualquer documento no prazo previsto no artigo 33 da Resolução TSE 22.717/2008.

2. A apresentação do documento faltante no momento da interposição do recurso não é hábil a acarretar o deferimento do registro de candidatura. Recurso desprovido.

Indexação

Registro de candidato, vice-prefeito, ausência, preenchimento, condição de elegibilidade, escolaridade, impossibilidade, juntada, documento, comprovação, posterioridade, prazo, intimação, saneamento, irregularidade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.601 – RECURSO ELEITORAL Nº 5561 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

REDATORA DESIGNADA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.604 – RECURSO ELEITORAL Nº 5574 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

REDATORA DESIGNADA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● PRAZO – SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

ACÓRDÃO Nº 37.192 – RECURSO ELEITORAL Nº 6858 – CLASSE RE, EM 15/12/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: MURAL, 17/12/2008.

Ementa

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008. RE INTERPOSTO EM RAZÃO DE DECISÃO QUE DEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DOS RECORRIDOS.

- Refutada a tese de inconstitucionalidade por omissão.

- Substituição de candidatura a cargo majoritário realizada a destempo. Inobservado o prazo estabelecido no art. 13, § 1º, da Lei nº 9.504/97. Provido o recurso para indeferir o registro de candidatura dos recorridos.

Indexação

Registro de candidato, preservação, publicidade, ausência, legitimidade, diplomação, candidato, insuficiência, tempo, troca, nome, candidato, urna eletrônica, rejeição, alegação, ausência, legitimidade, presidente, agremiação partidária, substituição, candidato, inexistência, quorum, deliberação,

irregularidade, renúncia, substituído, impossibilidade, declaração, nulidade, ausência, prejuízo, rejeição, manifestação, procuradoria regional eleitoral, inconstitucionalidade, omissão, prazo, legislação eleitoral, substituição, candidato majoritário.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 1409/2009 DE 12/01/2009).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 30/01/2009 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 37.175 – AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ELEITORAL Nº 6680 – CLASSE RE, EM 15/12/2008.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/01/2009, PÁGINA 04.

ACÓRDÃO Nº 37.177 – RECURSO ELEITORAL Nº 6680 – CLASSE RE, EM 15/12/2008.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/01/2009, PÁGINA 04.

ACÓRDÃO Nº 37.191 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 634 – CLASSE MS, EM 15/12/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/01/2009, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 37.274 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6858 – CLASSE RE, EM 08/01/2009.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO NO MURAL EM 12/01/2009.

● **QUITAÇÃO ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 34.933 – RECURSO ELEITORAL Nº 4782- CLASSE RE, EM 12/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. QUITAÇÃO ELEITORAL.

- Para o deferimento do pedido de registro, torna-se imprescindível que o requerente esteja quite com a justiça eleitoral no momento do pedido de seu registro de candidatura. *in casu*, o pagamento da multa eleitoral ocorreu após o indeferimento do pedido de registro. Tal adimplemento não tem o condão de sanar a irregularidade. Precedente do Tribunal Superior Eleitoral.

Indexação

Impossibilidade, saneamento, irregularidade, ausência, quitação eleitoral, posterioridade, requerimento, registro de candidato, vereador.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.146 – RECURSO ELEITORAL Nº 4830 - CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.147 – RECURSO ELEITORAL Nº 4985 - CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.148 – RECURSO ELEITORAL Nº 4998 - CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.150 – RECURSO ELEITORAL Nº 5156 - CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.152 – RECURSO ELEITORAL Nº 5204 - CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.154 – RECURSO ELEITORAL Nº 5203 - CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● QUITAÇÃO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 34.968 – RECURSO ELEITORAL Nº 5013- CLASSE RE, EM 14/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. QUITAÇÃO ELEITORAL. AFERIÇÃO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

- À exceção do requisito da idade, as condições de elegibilidade devem estar satisfeitas à data do requerimento do registro de candidatura. No caso, o pagamento da multa eleitoral em 17 de julho do ano corrente não se mostra hábil a tornar o recorrente apto a participar do pleito. Recurso improvido.

Indexação

Registro de candidato, vereador, possibilidade, juntada, documento, prova, preenchimento, condição de elegibilidade, certidão criminal, desincompatibilização, impossibilidade, quitação, débito, justiça eleitoral, posterioridade, registro de candidato.

● QUITAÇÃO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 34.970 – RECURSO ELEITORAL Nº 4999- CLASSE RE, EM 14/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. A constituição da república estabelece como uma das condições de elegibilidade o pleno exercício dos direitos políticos, que é verificado através da certidão de quitação eleitoral, conceito este que inclui, dentre outros requisitos, a regular prestação de contas.

2. Ainda que o candidato não tenha movimentado recurso algum na campanha eleitoral, não está dispensado de prestar as contas na forma legal.

3. Ademais, a argumentação de que o indeferimento se deu apenas em razão da consulta a um cadastro informatizado e de que os sistemas e bancos de dados são falhos, é tentativa de imputar à justiça eleitoral a ausência de quitação por parte do candidato. Recurso improvido.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, prestação de contas, justiça eleitoral. Rejeição, alegação, violação, princípio constitucional, devido processo legal, possibilidade, verificação, situação, cadastro de eleitor, inoccorrência, condição de elegibilidade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.261 – RECURSO ELEITORAL Nº 5309- CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● QUITAÇÃO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 34.979 – RECURSO ELEITORAL Nº 5139- CLASSE RE, EM 18/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. MOMENTO DO PERÍODO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

- 1- O preenchimento das condições de elegibilidade deve ser aferido no momento do pedido de registro de candidatura.
- 2- A prestação de contas de campanha após o pedido de registro não tem o condão de sanar a irregularidade.
- 3- Decisão de indeferimento que se mantém pelos próprios fundamentos.

Indexação

Registro de candidato, ausência, quitação eleitoral, impossibilidade, pagamento, débito, posterioridade.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 29448 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ

RELATOR: MINISTRO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 04/09/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E MANTENHO A DECISÃO DO TRE/RJ, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DAMIÃO XAVIER COSTA, COM BASE NO ART. 36, § 6º, DO RITSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.045 – RECURSO ELEITORAL Nº 4831- CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.047 – RECURSO ELEITORAL Nº 5119- CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.049 – RECURSO ELEITORAL Nº 4979- CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.096 – RECURSO ELEITORAL Nº 5215- CLASSE RE, EM 25/08/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.097 – RECURSO ELEITORAL Nº 5162- CLASSE RE, EM 25/08/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.254– RECURSO ELEITORAL Nº 5445- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.255– RECURSO ELEITORAL Nº 5489- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.500– RECURSO ELEITORAL Nº 5922- CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.588– RECURSO ELEITORAL Nº 5829- CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.589– RECURSO ELEITORAL Nº 5740- CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.590 - RECURSO ELEITORAL Nº 5789- CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.598 - RECURSO ELEITORAL Nº 5460 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

• QUITAÇÃO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 34.980 – RECURSO ELEITORAL Nº 5165- CLASSE RE, EM 18/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. MOMENTO DO PERÍODO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

- 1- O preenchimento das condições de elegibilidade deve ser aferido no momento do pedido de registro de candidatura.
- 2- A prestação de contas de campanha após o pedido de registro não tem o condão de sanar a irregularidade.
- 3- Decisão de indeferimento que se mantém pelos próprios fundamentos.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, quitação eleitoral, prestação de contas, eleição, 2006, impossibilidade, saneamento, ausência, condições de elegibilidade, posterioridade, prazo, previsão legal.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 29427 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ

RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 20/09/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (ART. 36, § 6º, DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

● **QUITAÇÃO ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 34.985 – RECURSO ELEITORAL Nº 4989 - CLASSE RE, EM 18/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008.

- Ausência de quitação eleitoral em razão de omissão na prestação de contas. Desatendida condição de elegibilidade (artigo 14, § 3º, inciso II, da Constituição da República c/c artigo 11, § 1º, inciso II, da Resolução TSE nº 22.717/08). Recurso desprovido.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, quitação eleitoral, prestação de contas. Rejeição, preliminar, ofensa, princípio constitucional, devido processo legal, ocorrência, oportunidade, manifestação, procedimento, suprimento, requisito, ausência, condição de elegibilidade.

● **QUITAÇÃO ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 35.045 – RECURSO ELEITORAL Nº 4831- CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. MOMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

1. O preenchimento das condições de elegibilidade deve ser aferido no momento do pedido de registro de candidatura.
2. A prestação de contas de campanha após o pedido de registro não tem o condão de sanar a irregularidade.
3. Decisão de indeferimento que se mantém pelos próprios fundamentos.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, quitação eleitoral, prestação de contas, campanha eleitoral, impossibilidade, juntada, recibo, prestação de contas, posterioridade, inoocorrência, condição de elegibilidade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.239 – RECURSO ELEITORAL Nº 5288 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.316 – RECURSO ELEITORAL Nº 5371 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **QUITAÇÃO ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 35.049 – RECURSO ELEITORAL Nº 4979 - CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. OMISSÃO QUANTO Á APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

- Quitação eleitoral, conceito ampliativo adotado pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral, falta de condição de elegibilidade, sentença confirmada, registro indeferido.

Indexação

Registro de candidato, ausência, quitação eleitoral, omissão, prestação de contas, desnecessidade, manifestação, defesa, procedimento, rejeição, argumento, responsabilidade, partido político, apresentação, contas, rejeição, alegação, desnecessidade, prestação de contas, renúncia, candidatura.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 29499/TSE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL - UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 05/09/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL, NOS TERMOS DO ART. 36, § 6º, DO RI-TSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.050 – RECURSO ELEITORAL Nº 4981- CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.051 – RECURSO ELEITORAL Nº 4987 - CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.166 – RECURSO ELEITORAL Nº 4995 - CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.198 – RECURSO ELEITORAL Nº 4996 - CLASSE RE, EM 28/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.199 – RECURSO ELEITORAL Nº 5014 - CLASSE RE, EM 28/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.205 – RECURSO ELEITORAL Nº 5177 - CLASSE RE, EM 28/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.206 – RECURSO ELEITORAL Nº 5202 - CLASSE RE, EM 28/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.212 – RECURSO ELEITORAL Nº 5503 - CLASSE RE, EM 28/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● QUITAÇÃO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 35.159 – RECURSO ELEITORAL Nº 5176- CLASSE RE, EM 26/08/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REGISTRO. CANDIDATO. QUITAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA ÀS URNAS. MULTA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

- As condições de elegibilidade, dentre elas a quitação eleitoral, são aferidas ao tempo do requerimento de registro de candidatura, não sendo suficiente para sanar a irregularidade o adimplemento posterior à sentença que indeferiu o registro.

- O recolhimento da multa eleitoral em data posterior ao pedido de registro de candidatura não tem o condão de sanar a irregularidade, comprometendo a condição de elegibilidade prevista no art. 11, §1º, inciso VI da Lei 9.507/97, que exige a quitação eleitoral para o registro de candidato.

Indexação

Registro de candidato, vereador, descumprimento, dever legal, voto, inelegibilidade, ausência, pagamento, multa.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 31389 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ

RELATOR: MINISTRO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 24/09/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, COM BASE NO ART. 36, § 6º, DO RITSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.149 – RECURSO ELEITORAL Nº 5082 - CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.151 – RECURSO ELEITORAL Nº 5186- CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.235 – RECURSO ELEITORAL Nº 5391 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.238 – RECURSO ELEITORAL Nº 5234 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.285 – RECURSO ELEITORAL Nº 5375 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.295 – RECURSO ELEITORAL Nº 5549 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.297 – RECURSO ELEITORAL Nº 5580 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.317 – RECURSO ELEITORAL Nº 5292 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.630 – RECURSO ELEITORAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 5176- CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

• QUITAÇÃO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 35.164 – RECURSO ELEITORAL Nº 5295 - CLASSE RE, EM 26/08/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

Recurso em sede de pedido de registro de candidato a vereador, eleições municipais de 2008, ausência de quitação eleitoral no momento oportuno, recurso desprovido.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, quitação eleitoral, inexistência, condição de elegibilidade, pagamento, multa, posterioridade, desnecessidade, notificação, cumprimento, requisito legal.

TSE - Recurso:

INTERPOSTO RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 77707/2008 DE 04/09/2008).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 76439/2008 DE 02/09/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 08/09/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.287 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO ELEITORAL Nº 5295-CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

• QUITAÇÃO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 35.234 – RECURSO ELEITORAL Nº 5254 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO, AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. MOMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

1- Inexistência de inconstitucionalidade da Resolução TSE 21.823/2004, editada no uso do poder regulamentar atribuído ao tribunal superior eleitoral.

2- O preenchimento das condições de elegibilidade deve ser aferido no momento do pedido de registro de candidatura.

3- O adimplemento das multas devidas à justiça eleitoral em momento posterior não tem o condão de sanar a irregularidade.

4- Não se aplica o princípio da insignificância às multas eleitorais.

5- Decisão de indeferimento que se mantém pelos seus próprios fundamentos.

Indexação

Registro de candidato, vereador, incorrência, dever legal, voto, pagamento, multa, rejeição, inconstitucionalidade, resolução, (tse), exercício, poder regulamentar, previsão legal, ausência, condição de elegibilidade, quitação eleitoral.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.266 – RECURSO ELEITORAL Nº 5454- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

• QUITAÇÃO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 35.241 – RECURSO ELEITORAL Nº 5355 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Constituição da República estabelece como uma das condições de elegibilidade o pleno exercício dos direitos políticos, que é verificado através da certidão de quitação eleitoral, conceito este que inclui, dentre outros requisitos, a regular prestação de contas.

2. É dever do candidato, e não do respectivo comitê financeiro, a prestação de suas contas de campanha. Ao comitê é facultada apenas a entrega das contas dos candidatos.

3. Os autos do requerimento de registro de candidatura não são a via adequada para se averiguar a regularidade da prestação de contas.

Recurso desprovido.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, prestação de contas, campanha eleitoral, inadmissibilidade, alegação, responsabilidade, comitê financeiro, partido político, prestação de contas, inexistência, dispensa, candidato, preenchimento, requisito, quitação eleitoral.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 30916 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 23/09/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, COM BASE NO ART. 36, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.539 – RECURSO ELEITORAL Nº 5865- CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.549 – RECURSO ELEITORAL Nº 5827- CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **QUITAÇÃO ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 35.324 – RECURSO ELEITORAL Nº 5464 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008.

- Ausência de quitação eleitoral no momento oportuno. Pagamento da multa realizado após o pedido do registro. Recurso a que se dá provimento para indeferir o registro.

Indexação

Registro de candidato, ausência, quitação eleitoral, incorrência, voto, ausência, pagamento, multa, posterioridade, prazo, saneamento, irregularidade, juntada, documento.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 30663 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO EROS ROBERTO GRAU.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 26/11/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 36, §6º DO RITSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

● **QUITAÇÃO ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 35.360 – RECURSO ELEITORAL Nº 5149- CLASSE RE, EM 02/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR.

- Não apresentação de contas de campanha. Alegação de desistência da candidatura. Obrigação de prestar contas. Quitação eleitoral. Ausência. Indeferimento do registro. Desprovimento do recurso.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, quitação eleitoral, prestação de contas, campanha eleitoral, impossibilidade, acolhimento, alegação, recorrente, desistência, participação, pleito, ausência, movimentação financeira, abertura, conta bancária, arrecadação, campanha eleitoral.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.383 – RECURSO ELEITORAL Nº 5453 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **QUITAÇÃO ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 35.424 – RECURSO ELEITORAL Nº 5557- CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR.

- Ausência de certidões negativas. Indeferimento do registro. Apresentação de certidão criminal na fase recursal. Impossibilidade. Ausência de quitação eleitoral. Desprovimento ao recurso.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, documento, certidão, descabimento, juntada, fase, recurso, ocorrência, notificação, saneamento, irregularidade, necessidade, comprovação, condição de elegibilidade, quitação eleitoral.

TSE - Recurso:

RO Nº 1986 - RECURSO ORDINÁRIO UF: RJ

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 19/09/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL, NOS TERMOS DO ART. 36, § 6º, DO RI-TSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.428 – RECURSO ELEITORAL Nº 5518 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.430 – RECURSO ELEITORAL Nº 5685 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **REJEIÇÃO DE CONTAS**

ACÓRDÃO Nº 34.966 – RECURSO ELEITORAL Nº 4844- CLASSE RE, EM 14/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. SUPOSTA NULIDADE DA DECISÃO POR INOBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 4º E 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90.

1. Não se confunde o procedimento de jurisdição voluntária de registro de candidatura com o procedimento judicial instaurado após a demanda incidental de ação de impugnação de registro de

candidatura. No caso, o Juiz Eleitoral conheceu de ofício os motivos para o indeferimento do registro, não tendo sido instaurada a referida ação de impugnação. Preliminar de nulidade da decisão não acolhida.

2. A inelegibilidade começa a produzir efeitos a partir da data de decisão que rejeitou as contas e não do ano do exercício de tais contas.

3. A insanabilidade das irregularidades que causaram a rejeição das contas não pode ser aferida por esta justiça especializada (Ação Rescisória nº 251, Rel. Min. José Delgado, DJ, 08.08.2007). Ademais, a desaprovação das contas, por si só, já traduz hipótese de irregularidade insanável, já que assim não o fosse as contas teriam sido aprovadas com ressalvas. Recurso improvido.

Indexação

Registro de candidato, recorrente, vereador, rejeição, contas, TCE, rejeição, alegação, nulidade, decisão, desnecessidade, notificação, procedimento, jurisdição voluntária, registro de candidato, distinção, ação, impugnação, registro de candidato, possibilidade, conhecimento, juiz eleitoral, causa, inelegibilidade, irregularidade, decisão insanável, descabimento, apreciação, justiça eleitoral, contas, candidato, ocupante, cargo, poder executivo.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 34.967 – RECURSO ELEITORAL Nº 4857- CLASSE RE, EM 14/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS PELA CÂMARA MUNICIPAL EM TOMADA DE CONTAS.

- O pedido de revisão de contas, bem como as ações ajuizadas na justiça comum, devem estar acompanhados de liminar ou de antecipação de tutela, com deferimento anterior à solicitação do registro de candidatura, para que se afaste a inelegibilidade. No caso, o pedido de revisão data de 08/07/08, em data posterior à protocolização do pedido de registro de candidatura, que ocorreu em 02/07/08. Ademais, a instauração de tomada de contas pela Câmara Municipal, que teria concluído pela aprovação com ressalvas, foi apenas uma das medidas prescritas pelo tribunal de contas e dizia respeito, tão somente, a gastos com combustível. Recurso improvido.

Indexação

Registro de candidato, chapa, prefeito, vice-prefeito, exercício, cargo, presidente, câmara municipal, desaprovação, contas, TCE, instauração, tomada de contas especial, apuração, irregularidade, gastos, combustível, publicidade, evento, caracterização, prejuízo, erário, necessidade, devolução, dinheiro, cofres públicos. rejeição, alegação, necessidade, exaurimento, via administrativa, ajuizamento, pedido, revisão, contas, posterioridade, protocolo.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.063 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4857- CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.247 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4857 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.309 – RECURSO ELEITORAL Nº 5227- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.792 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4857- CLASSE RE, EM 05/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 34.984 – RECURSO ELEITORAL Nº 4975- CLASSE RE, EM 18/08/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008.

- O recorrente, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal da localidade, teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, cuja decisão já transitou em julgado (artigo 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64/1990). Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Registro de candidato, rejeição, contas, TCE, irregularidade insanável, caracterização, inelegibilidade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.983 – RECURSO ELEITORAL Nº 5022 - CLASSE RE, EM 18/08/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 34.991 – RECURSO ELEITORAL Nº 5074- CLASSE RE, EM 18/08/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE REGISTRO DE CANDIDATO A PREFEITO. REJEIÇÃO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. RECURSO DESPROVIDO.

Indexação

Registro de candidato, rejeição, contas, TCE, candidato, ausência, condição de elegibilidade.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 14928/2009 DE 05/03/2009).
DOCUMENTO EXPEDIDO EM 12/03/2009 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
(Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.989 – RECURSO ELEITORAL Nº 5057- CLASSE RE, EM 18/08/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 34.990 – RECURSO ELEITORAL Nº 5034- CLASSE RE, EM 18/08/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 34.991 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 5074- CLASSE RE, EM 18/08/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.305 – RECURSO ELEITORAL Nº 5189- CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.310 – RECURSO ELEITORAL Nº 5143- CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.318 – RECURSO ELEITORAL Nº 5252- CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.391 – RECURSO ELEITORAL Nº 5660 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.
ACÓRDÃO Nº 35.392 – RECURSO ELEITORAL Nº 5311 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.
ACÓRDÃO Nº 35.436 – RECURSO ELEITORAL Nº 5614 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.
ACÓRDÃO Nº 35.525– RECURSO ELEITORAL Nº 5962 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.
ACÓRDÃO Nº 35.775 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5074-
CLASSE RE, EM 04/09/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.
ACÓRDÃO Nº 37.301 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5074-
CLASSE RE, EM 15/01/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO D.O.E. 27/01/2009, PÁGINA 03.
ACÓRDÃO Nº 37.404 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5057-
CLASSE RE, EM 16/02/2009.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 34.992 – RECURSO ELEITORAL Nº 5025 - CLASSE RE, EM 18/08/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO A PREFEITO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008.

- Preliminares rejeitadas. Rejeição das contas do candidato-recorrente pela Câmara Municipal. Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Registro de candidato, parecer, TCE, ressalva, aprovação, decisão irrecorrível, câmara municipal, rejeição, contas, inexistência, violação, princípio do devido processo legal, atuação, ministério público, fiscal da lei, procedimento, jurisdição voluntária, ausência, decisão judicial, suspensão, efeito, inelegibilidade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.778 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5025 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.019 – RECURSO ELEITORAL Nº 5011 - CLASSE RE, EM 19/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TCE. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. PRESCINDIBILIDADE. IRREGULARIDADES. ANÁLISE. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Não há na decisão impugnada menção acerca da impossibilidade de se analisar a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90, em razão de não ter sido manejada a ação de impugnação ao registro de candidatura.
2. Para ensejar a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90, a decisão que rejeitar as contas relativas ao exercício de cargo ou função pública deverá ter natureza insanável, não cabendo à Justiça Eleitoral avaliar o conteúdo da decisão proferida pelo Tribunal de Contas competente.
3. Infere-se da decisão administrativa que desaprova as contas a existência de irregularidade insanável, já que, no caso concreto, as contas seriam aprovadas com ressalvas.
4. Recurso a que se dá provimento.

Indexação

Registro de candidato, caracterização, inelegibilidade, presidente, câmara municipal, rejeição, contas, decisão irrecurável, TCE, condenação, ressarcimento, erário, inexistência, interposição, ação judicial, desconstituição, decisão, TCE.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 30757 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ

RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 27/11/2008: DADO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (ART. 36, § 7º, DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.248 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5011 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.020 – RECURSO ELEITORAL Nº 5138 - CLASSE RE, EM 19/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. MOMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES. ALEGAÇÃO DE ERRO. PROVA. AUSÊNCIA.

1. O preenchimento das condições de elegibilidade deve ser aferido no momento do pedido de registro de candidatura.
2. O adimplemento das multas devidas à Justiça Eleitoral em momento posterior ao pedido de registro não tem o condão de sanar a irregularidade.
3. A emissão do comprovante de comparecimento às urnas, após o regular exercício do voto, transfere para o eleitor o ônus de provar o alegado erro nos dados constantes no cadastro nacional de eleitores.
4. Decisão de indeferimento que se mantém pelos próprios fundamentos.

Indexação

Registro de candidato, vereador, ausência, quitação eleitoral, ausência, condição de elegibilidade, procedimento, impossibilidade, pagamento, débito, justiça eleitoral, posterioridade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.839 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5138 - CLASSE RE, EM 05/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.136 – RECURSO ELEITORAL Nº 4780 - CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO A VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008.

- Contas do recorrente, quando no exercício da presidência da Câmara Municipal, rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Recurso desprovido.

Indexação

Registro de candidato, vereador, rejeição, contas, TCE, decisão, trânsito em julgado, ausência, filiação partidária, certidão, zona eleitoral. Inexistência, desincompatibilização, cargo, ausência, condição de elegibilidade.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 31397 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 22/11/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (§ 60 DO ART. 36 DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.627 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 4780 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.139 – RECURSO ELEITORAL Nº 5249 - CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE PREFEITO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008.

- Contas do recorrente rejeitadas em definitivo pelo Tribunal de Contas do Estado. Tal condenação enseja a inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64/90. Recurso desprovido.

Indexação

Registro de candidato, prefeito, rejeição, contas, TCE, decisão, trânsito em julgado, insuficiência, ajuizamento, ação poder judiciário, afastamento, inelegibilidade, ausência, efeito suspensivo, notório, lista, possibilidade, conhecimento, juiz eleitoral, matéria, ordem pública.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 78578/2008 DE 05/09/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 17/09/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.631 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS RECURSO ELEITORAL Nº 5249 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.257 – RECURSO ELEITORAL Nº 5604 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. DATA DA DECISÃO. PAGAMENTO DA MULTA. INSANABILIDADE.

1. A insanabilidade das irregularidades que causaram a rejeição das contas não pode ser aferida por esta justiça especializada. Ademais, a desaprovação das contas, por si só, já traduz hipótese de irregularidade insanável, já que se assim não o fosse as contas teriam sido aprovadas com ressalvas.

2. A inelegibilidade começa a produzir efeitos a partir da data de decisão que rejeitou as contas e não do ano do exercício de tais contas, no caso, a decisão que julgou irregulares as contas referentes ano de 1999, data de 22/05/2007.

3. Ainda que fosse possível considerar o pagamento da multa como hipótese de saneamento das contas rejeitadas, é cediço que, à exceção do requisito da idade, as condições de elegibilidade devem estar satisfeitas à data do requerimento de registro de candidatura.

Recurso a que se nega provimento, para manter o indeferimento do registro de candidatura.

Indexação

Registro de candidato, vereador, inelegibilidade, desaprovação, contas, decisão irrecorrível, TCE, cabimento, contagem, prazo, inelegibilidade, data, decisão, trânsito em julgado, inadmissibilidade, quitação, multa, posterioridade.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 30620 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ

RELATOR: MINISTRO EROS ROBERTO GRAU.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 11/11/2008: DADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO § 7º DO ARTIGO 36 DO RITSE, PARA DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

● **REJEIÇÃO DE CONTAS**

ACÓRDÃO Nº 35.265 – RECURSO ELEITORAL Nº 5532 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO A PREFEITO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008.

- Contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Trânsito em julgado. Recurso provido.

Indexação

Registro de candidato, chapa, prefeito, vice-prefeito, inelegibilidade, desaprovação, contas, TCE, decisão irrecorrível, rejeição, alegação, restituição, cofres públicos, débito, impossibilidade, suspensão, inelegibilidade, concessão, tutela antecipada, justiça comum, exclusão, nome, recorrido, listagem, inadmissibilidade, suspensão, efeito, rejeição, contas, revisão.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 31974 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 03/11/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO POR CONSIDERÁ-LO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO ART. 36, § 6º, DO RI-TSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.796 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5532 - CLASSE RE, EM 05/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.269 – RECURSO ELEITORAL Nº 5287 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REGISTRO. CANDIDATO. REJEIÇÃO DAS CONTAS PELO TCU. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

- Por força do efeito vinculante da decisão do STF na ADPF nº 144, não pode ser indeferido registro de candidatura a réu cuja sentença condenatória não tenha transitado em julgado.
- A oposição de embargos de declaração em face de acórdão do TCU não tem aptidão de sustar os efeitos jurídicos que decorrem do julgado do Tribunal de Contas que rejeitou as contas, salvo se, provido, integrar a decisão e resultar em modificação daquele acórdão.
- Não compete à Justiça Eleitoral verificar o acerto ou desacerto da decisão proferida pela Corte de Contas, que inseriu o nome do recorrente na relação de responsáveis com contas julgadas irregulares, mas tão somente constatar se estão, ou não, presentes os requisitos ensejadores da causa de inelegibilidade da alínea "g", do inciso I, do art. 1º da LC 64/90.

Indexação

Registro de candidato, prefeito, vice-prefeito, alegação, existência, decisão irrecorrível, TCU, impossibilidade, modificação, julgado, embargos de declaração, ausência, efeito suspensivo, apreciação, parecer, casa legislativa, âmbito municipal, caracterização, inelegibilidade, insanabilidade, contas, prejuízo, erário, impossibilidade, apreciação, justiça eleitoral, vida pregressa, candidato, efeito, efeito vinculante, decisão, STF.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 32565 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO EROS ROBERTO GRAU.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 03/10/2008: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO § 6º DO ARTIGO 36 DO RITSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.820 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5287 - CLASSE RE, EM 05/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.270 – RECURSO ELEITORAL Nº 5677 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REGISTRO. CANDIDATO. REJEIÇÃO DAS CONTAS PELO TCE. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

- A competência para o julgamento das contas do Prefeito é da Câmara Municipal, conforme entendimento firmado pelo STF e pelo TSE.
- Para o reconhecimento da causa de inelegibilidade da alínea "g", do inciso I, do art. 1º da LC 64/90, em relação a contas de gestão de Prefeito, é necessário que a Câmara Municipal as tenha rejeitado.

Indexação

Registro de candidato, vereador, rejeição, contas, TCE, decisão irrecorrível, aprovação, contas, câmara municipal, descaracterização, inelegibilidade.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 32290 /TSE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL - UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 18/12/2008: PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, COM BASE NO ART. 36, § 7º, DO RITSE, PARA DEFERIR O REGISTRO DA CANDIDATURA DE WALDIR CAMILO ZITO DOS SANTOS AO CARGO DE VEREADOR, NAS ELEIÇÕES DE 2008. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 12/06/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.934 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5677 - CLASSE RE, EM 09/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.366 – RECURSO ELEITORAL Nº 5267 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO POR INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, ALÍNEA "G", DA LC 64/90.

- Aplicabilidade da Súmula nº 01 do TSE. Provimento do recurso quanto ao candidato a prefeito. Contas desaprovadas pelo TCE e pela Câmara Municipal. Inelegibilidade do candidato a prefeito.

Indexação

Registro de candidato, prefeito, decisão irrecorrível, rejeição, contas, TCE, câmara municipal, ausência, prestação de contas, vice-prefeito, intempestividade, ajuizamento, ação ordinária, anulação, desaprovação, contas, impossibilidade, suspensão, efeito, inelegibilidade.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 32533 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 13/11/2008: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, COM BASE NO ART. 36, § 6º, DO RITSE. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 35.846 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5267 - CLASSE RE, EM 05/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.394 – RECURSO ELEITORAL Nº 5247 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

- Causa de inelegibilidade. Desaprovação de contas no exercício de cargo público. Ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, em tramitação. Aplicação da decisão de improcedência da ADPF 144, do Supremo Tribunal Federal. Indeferimento do registro. Desprovimento do recurso.

Indexação

Registro de candidato, prefeito, ausência, condição de elegibilidade, rejeição, contas, TCE impossibilidade, suspensão, inelegibilidade, ajuizamento, ação, anulação, decisão administrativa, necessidade, obtenção, liminar, tutela antecipada, inexistência, trânsito em julgado, ação civil pública, improbidade administrativa.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 32514 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES.
DECISÃO MONOCRÁTICA EM 19/11/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO (ART. 36, § 60, DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.408 – RECURSO ELEITORAL Nº 4850 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REGISTRO. CANDIDATO. REJEIÇÃO DAS CONTAS PELO TCE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

- O parcelamento, ou mesmo a quitação, de multa imposta pelo tribunal de contas estadual, em razão da rejeição das contas, não exclui a sanção de inelegibilidade cominada ao candidato.

- Não compete à justiça eleitoral verificar o acerto ou desacerto da decisão proferida pela corte de contas, que inseriu o nome do recorrente na relação de responsáveis com contas julgadas irregulares, mas tão somente constatar se estão presentes os requisitos ensejadores da causa de inelegibilidade da alínea "g", do inciso I, do art. 1º da LC 64/90.

Indexação

Registro de candidato, vereador, rejeição, contas, TCE, decisão irrecorrível, rejeição, parcelamento, multa, impossibilidade, saneamento, irregularidade, caracterização, inelegibilidade, improbidade administrativa.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 37.232 – RECURSO ELEITORAL Nº 4850 - CLASSE RE, EM 18/12/2008.

RELATOR: DES. FEDERAL RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/01/2009, PÁGINA 05.

ACÓRDÃO Nº 37.362 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4850 - CLASSE RE, EM 12/02/2009.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 20/02/2009, PÁGINA 02.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.450 – RECURSO ELEITORAL Nº 5520 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE OU DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. CONHECIMENTO *EX OFFICIO*. CONTAS REJEITADAS. DATA DA DECISÃO. SANABILIDADE DAS CONTAS. ANÁLISE. NÃO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.

1. A Resolução TSE nº 22.717/2008, em seu art. 45, dispõe expressamente que qualquer cidadão poderá dar ao juízo notícia de inelegibilidade, seguindo-se, nesta hipótese, o mesmo procedimento previsto para a Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura. Assim, mesmo que parte ilegítima para a propositura da impugnação, os fatos trazidos aos autos pelo PTC devem ser avaliados até mesmo por versarem sobre questão de ordem pública. No entanto, não dispõe o citado partido, já que coligado, de legitimidade recursal, razão pelo qual deixo de conhecer do recurso.

2. Não se faz necessário a interposição de ação de impugnação ao registro de candidatura para que esta justiça conheça das condições de elegibilidade ou das causas de inelegibilidade.

3. O requerimento de registro de candidatura não tem natureza contenciosa, podendo o juízo, assim, conhecer *ex officio* todas as questões suscitadas e não-suscitadas, em especial aquelas referentes às causas de inelegibilidade.

4. O ora recorrido, na qualidade de Prefeito do município de Itaguaí, teve as contas relativas aos exercícios de 2003 e 2004 rejeitadas por decisão da casa legislativa daquele município, órgão competente

a tal desiderato, por decisões proferidas nos anos de 2005 e 2006, sendo, portanto, corretamente aplicado o art. 1º, I, "g", da LC 64/90.

5. Para ensejar a inelegibilidade prevista no art.1, I, g da LC 64/90, a decisão que rejeitar as contas relativas ao exercício de cargo ou função pública deverá ter natureza insanável, sendo certo que não cabe a esta justiça especializada avaliar o teor das irregularidades que ensejaram a rejeição das contas (Ação Rescisória 251, Rel. Min. José Delgado, DJ 08.08.2007).

6. A liminar requerida nos autos da ação judicial interposta pelo recorrente, com o fim de desconstituir a decisão tomada pelo órgão legislativo de Itaguaí, foi indeferida como faz prova o acompanhamento processual juntado aos autos. Não conhecimento do recurso interposto pelo PTC. Provimento do recurso do Ministério Público Eleitoral, para indeferir o registro de candidatura de José Sagário Filho.

Indexação

Registro de candidato, prefeito, rejeição, contas, decisão irrecorrível, TCE, confirmação, câmara municipal, rejeição, pedido, tutela antecipada, ação, desconstituição, decisão administrativa, acolhimento, ilegitimidade ativa, partido político, coligação, recorrente, interposição, recurso, possibilidade, conhecimento, juiz eleitoral, condição de elegibilidade.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 33377 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 28/10/2008: DADO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, PARA DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE JOSÉ SAGÁRIO FILHO AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.964 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5520 - CLASSE RE, EM 08/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.458 – RECURSO ELEITORAL Nº 5897 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO NÃO CONTENCIOSO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. CELERIDADE DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRELIMINAR REJEITADA. FALTA DE MORALIDADE. FUNDAMENTO AFASTADO. DECISÃO DO STF NA ADPF Nº 144. REJEIÇÃO DE CONTAS. INELEGIBILIDADE.

1. O juízo do registro pode conhecer *ex officio* de todas as questões suscitadas por não se tratar de feito da natureza contenciosa.

2. A celeridade do procedimento de registro de candidatura e a ausência de prejuízo ao recorrente são fundamentos bastantes a afastarem a preliminar de ausência de notificação.

3. Não é possível o indeferimento de registro em razão de sentença condenatória ainda não transitada em julgado, conforme entendimento do STF.

4. A rejeição das contas do recorrente por decisão irrecorrível do órgão competente enseja a incidência da causa de inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do art. 1º da lei complementar nº 64/90.

5. Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Registro de candidato, vereador, inelegibilidade, desaprovação, contas, decisão irrecorrível, (tcu), inexistência, ajuizamento, ação, desconstituição, decisão administrativa, desnecessidade, notificação, recorrente, possibilidade, conhecimento, condição de elegibilidade, procedimento, inexistência, prejuízo, oportunidade, manifestação, autos, impossibilidade, deferimento, registro de candidato, inexistência, condenação criminal, trânsito em julgado.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 33132 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 09/12/2008: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E À AÇÃO CAUTELAR Nº 2.889 (ART. 36, § 6º, DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.862 – RECURSO ELEITORAL Nº 5897 - CLASSE RE, EM 08/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.540 – RECURSO ELEITORAL Nº 5431 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. - Observância do devido processo legal. Constitucionalidade da alínea "g", do inciso I, do art. 1º, da LC nº 64/90. Contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Trânsito em julgado. Inexistência de provimento judicial ou administrativo que suspenda à inelegibilidade. Recurso desprovido.

Indexação

Registro de candidato, desaprovação, contas, TCE ocupante, presidência, câmara municipal, ausência, nulidade, violação, devido processo legal desnecessidade, notificação, recorrente, rejeição, alegação, inconstitucionalidade, lei de inelegibilidade, possibilidade, decisão administrativa, decisão irrecurável, efeito, inelegibilidade, descabimento, suspensão, efeito, liminar, tutela antecipada.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.578 – RECURSO ELEITORAL Nº 5995 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008.

- Contas do recorrente, quando no exercício da Presidência da Câmara Municipal, rejeitadas pela própria casa legislativa. Parecer prévio do TCE, no sentido da rejeição, é de natureza meramente opinativa. Recurso provido. Deferido o registro.

Indexação

Registro de candidato, vereador, presidente, câmara municipal, parecer prévio, irregularidade, ausência, trânsito em julgado, inoportunidade, inclusão, nome, recorrente, listagem, caracterização, erro formal.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.585 – RECURSO ELEITORAL Nº 5248 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO POR INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, ALÍNEA "G", DA LC 64/90.

- Contas desaprovadas pelo TCE. Ação anulatória. Inexistência de decisão liminar ou tutela antecipada capaz de suspender os efeitos da inelegibilidade. Recurso desprovido.

Indexação

Registro de candidato, prefeito, desaprovação, contas, TCE, intempestividade, ajuizamento, ação ordinária, inexistência, liminar, tutela antecipada, suspensão, efeitos, inelegibilidade.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.639 – RECURSO ELEITORAL Nº 5902 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROCEDIMENTO NÃO CONTENCIOSO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPUGNAÇÃO. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRELIMINARES REJEITADAS. REJEIÇÃO DE CONTAS. INELEGIBILIDADE. INDEFERIMENTO.

1. O juízo do registro pode conhecer *ex officio* de todas as questões suscitadas e não-suscitadas por se tratar de feito da natureza contenciosa.
2. A impugnação de Registro de Candidatura fica a critério do Ministério Público, que pode, em juízo de conveniência e oportunidade, apenas opinar pelo indeferimento.
3. A rejeição das contas do recorrente por decisão irrecorrível do órgão competente enseja a incidência da causa de inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.
Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Registro de candidato, desaprovação, contas, TCE, decisão irrecorrível, inexistência, prova, autos, ajuizamento, ação judicial, desconstituição, decisão administrativa, impossibilidade, apreciação, alegação, inelegibilidade, fundamento, vida progressa, observância, decisão, STF, efeito vinculante.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 32425 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 11/10/2008: DADO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (RITSE, ART. 36, § 7º). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 35.916 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5902 - CLASSE RE, EM 09/09/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.640 – RECURSO ELEITORAL Nº 5960 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TCE. CONTAS DO PREFEITO. ÓRGÃO COMPETENTE. CÂMARA LEGISLATIVA. DECISÃO POLÍTICA. INEXISTÊNCIA.

1. As contas referentes a gestão financeira municipal devem ser apreciadas pela casa legislativa. Inexistência de decisão política pela rejeição das contas. Causa de inelegibilidade que se afasta.
2. Contas do prefeito referentes à ordenação de despesas. Competência do Tribunal de Contas do Estado. Decisão definitiva pela rejeição das contas. Incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º. I, g, da LC 64/90.
3. Para ensejar a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90, a decisão que rejeitar as contas relativas ao exercício de cargo ou função pública deverá ter natureza insanável, não cabendo a justiça eleitoral avaliar o conteúdo da decisão proferida pelo Tribunal de Contas competente.
Recurso a que se nega provimento, mantendo-se o indeferimento do registro de candidatura.

Indexação

Registro de candidato, impugnação, prefeito, rejeição, contas, tce, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa, possibilidade, ajuizamento, impugnação, partido, coligação, candidato, cabimento, conhecimento, juiz eleitoral, inelegibilidade, matéria, ordem pública, competência, câmara municipal, apreciação, contas, prefeito, parecer prévio, existência, procedimento, apuração, gestão financeira, rejeição, contas, prefeito, ordenador de despesa, inexistência, comprovação, autos, ação judicial, desconstituição, decisão administrativa.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.919 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5960 - CLASSE RE, EM 09/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **REJEIÇÃO DE CONTAS**

ACÓRDÃO Nº 35.649 – RECURSO ELEITORAL Nº 5773 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. PRELIMINARES REJEITADAS. CONTAS DESAPROVADAS PELO TCU E TCE-RJ.

- Impossibilidade de discussão, na via estreita do processo de registro, dos motivos que levaram os órgãos de contas à rejeição das contas do recorrente. Causa de inelegibilidade. Recurso a que se nega provimento. Registro indeferido.

Indexação

Registro de candidato, irregularidade, contas, TCE, TCU, desnecessidade, formação, litisconsórcio, partido político, inexistência, ajuizamento, ação, liminar, justiça comum, desconstituição, decisão.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 81367/2008 DE 14/09/2008).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 80869/2008 DE 12/09/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 04/12/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.941 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5773 - CLASSE RE, EM 09/10/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.821 – PETIÇÃO Nº 745 - CLASSE PET, EM 23/10/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **REJEIÇÃO DE CONTAS**

ACÓRDÃO Nº 35.676 – RECURSO ELEITORAL Nº 5533 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008.

- O candidato não integra a relação de contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Recurso desprovido.

Indexação

Registro de candidato. inoocorrência, inclusão, nome, candidato, relação, TCE, impossibilidade, apuração, irregularidade insanável.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 32344 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ.

RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 30/09/2008: NEGADO SEGUIMENTO (ART. 36, § 6O, DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 35.951 – AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 5979 - CLASSE RE, EM 11/09/2008.

REDATOR DESIGNADO: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE NAS QUAIS O CANDIDATO FIGUROU COMO ORDENADOR DE DESPESA.

- Existência de condenações, em sede de ações por improbidade administrativa, transitadas em julgado. Caracterizada hipótese de inelegibilidade.

Indexação

Registro de candidato, rejeição, contas, TCE, prefeito, ordenador de despesa, ação, improbidade administrativa, trânsito em julgado.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 31.206 – REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 2586 - CLASSE 25, EM 23/08/2006.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.834 – AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 5979 - CLASSE RE, EM 05/09/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICADO EM SESSÃO

ACÓRDÃO Nº 36.150 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5979 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICADO EM SESSÃO

ACÓRDÃO Nº 36.259 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5979 - CLASSE RE, EM 25/09/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICADO EM SESSÃO

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 36.821 – PETIÇÃO Nº 745 - CLASSE PET, EM 23/10/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

Ementa

AUTOS SUPLEMENTARES. REGISTRO DE CANDIDATO. RECURSO. CONTAS DO RECORRENTE JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

- Despido de efeito suspensivo o manejo de eventual recurso no âmbito da corte de contas. Ocorrido o trânsito em julgado. Demonstrado o caráter insanável das aludidas contas. Configurada hipótese de inelegibilidade. Recurso desprovido.

Indexação

Registro de candidato, prefeito, decisão irrecurável, TCU, TCE, irregularidade, gestão, dinheiro público, anulação, TSE, decisão, TRE, necessidade, apreciação, saneamento, contas, inexistência, efeito

suspensivo, recurso de revisão, TCU, possibilidade, contagem, voto, participação, candidato, segundo turno, pleito.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.649 – RECURSO ELEITORAL Nº 5773 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.876 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 745 - CLASSE PET, EM 28/10/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.975 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 745 - CLASSE PET, EM 06/11/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● REJEIÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 37.232 – RECURSO ELEITORAL Nº 4850 - CLASSE RE, EM 18/12/2008.

RELATOR: DES. FEDERAL RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/01/2009, PÁGINA 05.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

- Trânsito em julgado, insanabilidade das contas. a multa imposta pelo TCE não tem o condão de excluir a inelegibilidade.

Indexação

Registro de candidato, vereador, rejeição, contas, TCE, decisão irrecurável, rejeição, parcelamento, multa, caracterização, inelegibilidade, irregularidade insanável, prejuízo, erário, ato, improbidade administrativa.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.408 – RECURSO ELEITORAL Nº 4850 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

ACÓRDÃO Nº 37.362 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4850 - CLASSE RE, EM 12/02/2009.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 20/02/2009, PÁGINA 02.

● VAGA REMANESCENTE - PRAZO

ACÓRDÃO Nº 35.586 – RECURSO ELEITORAL Nº 5831 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. REGISTRO DE CANDIDATURA. PEDIDO DE PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE.

- Não observância do prazo estabelecido no art. 66 da Resolução 22.717/08. Intempestividade. Indeferimento do registro. Desprovimento do recurso.

Indexação

Impossibilidade, deferimento, registro de candidato, vereador, substituição, vaga remanescente, intempestividade, requerimento.

● VIDA PREGRESSA

ACÓRDÃO Nº 34.972 – RECURSO ELEITORAL Nº 4984 - CLASSE RE, EM 14/08/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

RECURSO EM SEDE DE REGISTRO DE CANDIDATO A VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008.

- Irrelevância da extensão da folha penal e da qualidade dos crimes para fins de candidatura se ausente o trânsito em julgado da condenação criminal. Decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal prolatada na ADPF nº 144. Recurso a que se dá provimento para deferir o registro de candidatura, ressalvada a posição da relatora.

Indexação

Reforma, indeferimento, registro de candidato, candidato, cargo, vereador, argumento, vida pregressa, inidoneidade, exercício, cargo, ofensa, princípio da moralidade, necessidade, observância, entendimento, TSE, julgamento, STF, ação de descumprimento de preceito fundamental, efeito vinculante.

● VIDA PREGRESSA

ACÓRDÃO Nº 35.610 – RECURSO ELEITORAL Nº 5664 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REGISTRO. CANDIDATO. ANTECEDENTES CRIMINAIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIDA PREGRESSA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO REGISTRO.

- Por força do efeito vinculante da decisão do STF na ADPF nº 144, não pode ser indeferido registro de candidatura a réu cuja sentença não tenha transitado em julgado.

Indexação

Registro de candidato, apreciação, vida pregressa, ofensa, princípio da moralidade, impossibilidade, exercício, mandato eletivo, necessidade, observância, decisão, STF, efeito vinculante, regulamentação, norma, constituição federal, edição, lei complementar.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.972 – RECURSO ELEITORAL Nº 4984 - CLASSE RE, EM 14/08/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.596 – RECURSO ELEITORAL Nº 5435 - CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.



CRIME

● BOCA-DE-URNA

ACÓRDÃO Nº 34.579 – RECURSO CRIMINAL Nº 125 - CLASSE 24, EM 30/06/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/07/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÃO. BOCA-DE-URNA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

- Recurso que objetiva reformar a sentença que absolveu o recorrido da imputação referente à prática de boca-de-urna.

- Não realizada conduta típica de fazer propaganda eleitoral no dia da eleição, por meio de suposta prática de manifestação tendente a influir na vontade do eleitor. Simples cumprimentos efusivos aos eleitores no local de votação não caracterizam o ilícito imputado. Precedente deste Tribunal.

Indexação

Crime eleitoral, boca-de-urna, decisão, absolvição, candidato, deputado estadual, descaracterização, crime, boca-de-urna, desacato, servidor, justiça eleitoral, dia, eleição, inexistência prova, pedido, voto, aliciamento, eleitor.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.630 – INQUÉRITO Nº 38- CLASSE 20, EM 01/03/2007.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 07/03/2007, PÁGINA 02.

● **BOCA-DE-URNA – ATIPICIDADE**

ACÓRDÃO Nº 34.671 – PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 44 - CLASSE 34, EM 14/07/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/07/2008, PÁGINA 01.

Ementa

BOCA-DE-URNA. PRAZO. DENÚNCIA. DECADÊNCIA. PUNIBILIDADE. ATIPICIDADE.

- Presentes indícios da prática de propaganda de boca-de-urna (artigo 39, § 5º, inciso II da Lei nº 9.504/97).

- Infundada a tese de decadência. Orientação jurisprudencial no sentido de que eventual inobservância do prazo para o oferecimento da denúncia não extingue a punibilidade.

- Os fatos narrados não se enquadram ao tipo imputado. A suposta conduta dolosa teria ocorrido antes do dia da realização da eleição. Os atos preparatórios não conduzem à consumação do delito.

Indexação

Boca-de-urna, prefeito, vice-prefeito, eleições, ocupante, cargo, deputado estadual, descaracterização, decadência, inobservância, prazo, ajuizamento, ação, apuração, crime eleitoral, ação penal pública incondicionada, comprovação, autos, atipicidade, conduta, inocorrência, dia, eleição, consumação.

● **BOCA-DE-URNA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

ACÓRDÃO Nº 34.560 – RECURSO CRIMINAL Nº 123 - CLASSE 24, EM 26/06/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 02/07/2008, PÁGINA 01.

Ementa

CORRUPÇÃO ELEITORAL. BOCA-DE-URNA. PRESCRIÇÃO.

- Recurso que objetiva a reforma de sentença que condenou o recorrente pela prática dos crimes de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral) e de "boca-de-urna" (artigo 39, § 5º, inciso II, da Lei nº 9.504/97).

- Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, levando-se em consideração a pena fixada *in concreto*. Extinta a punibilidade do agente na forma do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Indexação

Crime eleitoral, reforma, condenação, corrupção eleitoral, boca-de-urna, aplicação, reclusão, multa, acolhimento, prescrição, pretensão punitiva.

● **CRIME CONTRA A HONRA**

ACÓRDÃO Nº 34.284 – HABEAS CORPUS Nº 92 – CLASSE 1, EM 10/04/2008.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/04/2008, PÁGINA 03.

Ementa

LIMINAR. DENÚNCIA. ADITAMENTO. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. PREVENÇÃO. DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL. CALÚNIA. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM.

- Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, objetivando o trancamento de ação penal sob o fundamento da nulidade do recebimento da denúncia aditada. O impetrante aduz a inocorrência de fato novo a justificar o aditamento e ausência de justa causa.

- O paciente é denunciado pela prática de calúnia, conduta descrita no art. 324, § 1º, do Código Eleitoral, por ter promovido a divulgação de material de propaganda eleitoral, sob a forma de jornal, contendo notícias caluniosas dirigidas contra o Prefeito e candidato à reeleição.

- Liminar indeferida mediante o fundamento de que não se trata de nova denúncia sobre os mesmos fatos, mas, apenas, de mero aditamento, acrescentando o pólo passivo e individualizando a participação de cada um dos acusados. Existência de elementos a amparar a justa causa. Não verificada violação ao devido processo legal.

- Prevenção insubsistente, vez que, consoante o disposto no art. 83 do Código de Processo Penal, apenas os atos decisórios induzem prevenção.

- Diante do quadro probatório, não ficou demonstrado que o paciente tivesse praticado a conduta caluniosa, não podendo ser apontadas ao mesmo quaisquer participações no suposto crime. Caracterizada absoluta ausência de dolo no atuar do paciente. Inexistência de qualquer espécie de justa causa.

Ordem concedida para determinar o trancamento da ação penal.

Indexação

Trancamento, ação penal, apuração, conduta, paciente, veiculação, calúnia, jornal, propaganda eleitoral, ataque, prefeito, candidato, reeleição, rejeição, preliminar, prevenção, inexistência, ato, decisão, magistrado, remessa, feito, juiz competente, perda, foro privilegiado, denunciado, ex-secretário estadual, inexistência, violação, princípio devido processo legal, nulidade, aditamento, denúncia, necessidade, atuação, ministério público, inclusão, réu, pólo passivo, demanda.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 53578/2008 DE 07/07/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 29/07/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.260 – HABEAS CORPUS Nº 90 – CLASSE 1, EM 03/04/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/04/2008, PÁGINA 03

ACÓRDÃO Nº 34.518 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 92 – CLASSE 1, EM 23/06/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/06/2008, PÁGINA 01.

● CRIME CONTRA A HONRA

ACÓRDÃO Nº 34.449 – AÇÃO PENAL Nº 23 - CLASSE 9, EM 05/06/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/06/2008, PÁGINA 01.

Ementa

EXCEÇÃO DA VERDADE. PREFEITO. ELEIÇÕES 2004. CANDIDATO À REELEIÇÃO. CRIME CONTRA A HONRA. JORNAL. PROCEDÊNCIA.

- Trata-se de exceção da verdade apresentada em sede de Ação Penal Pública que tramita perante a Justiça Eleitoral de Teresópolis em face do excipiente.

- Demanda na qual se pretende ver reconhecida a veracidade das alegações realizadas pelo jornal dirigido pelo excipiente e que resultaram no ajuizamento de denúncia por calúnia e difamação.

- As afirmações do excepto a respeito dos fatos supostamente caluniosos e difamatórios não foram acompanhadas de provas materiais.
- Exceção da verdade procedente.

Indexação

Possibilidade, exceção da verdade, diretor, jornal, réu, ação penal, crime contra a honra, prefeito, ministério público, autor, comprovação, inexistência, calúnia, difamação, meio de comunicação, exercício, direito à informação.

● CRIME CONTRA A HONRA

ACÓRDÃO Nº 36.986 – AÇÃO PENAL Nº 7 - CLASSE 21, EM 11/11/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/11/2008, PÁGINA 02.

Ementa

CRIME DE INJÚRIA ELEITORAL (ART. 326 DO CE).

- Preliminar rejeitada.
- Não-demonstração da ocorrência das alegadas ofensas. conjunto probatório insuficiente a demonstrar a ocorrência do crime contra a honra. insuficiente a confissão quanto à ocorrência de retorsão imediata, quando ausente a compatibilidade ou concordância com as demais provas dos autos, ação penal que se julga improcedente.

Indexação

Ação penal, deputado estadual, crime eleitoral, injúria, diretor, posto de saúde, advertência, proibição, propaganda política. Rejeição, proposta, suspensão condicional do processo, rejeição, necessidade, extinção, feito, ausência, adequação, conduta, tipicidade, finalidade, propaganda eleitoral, insuficiência prova, demonstração, ofensa.

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 33.051 – AÇÃO PENAL Nº 7- CLASSE 21, EM 21/05/2007.

RELATOR: DES. RONALD VALLADARES.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/05/2007.

● INSCRIÇÃO ELEITORAL – CRIME

ACÓRDÃO Nº 34.616 – HABEAS CORPUS Nº 91- CLASSE 1, EM 07/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/07/2008, PÁGINA 03.

Ementa

HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO. ATOS PROCESSUAIS. AÇÃO PENAL. INSCRIÇÃO. FRAUDE. DECLARAÇÃO FALSA. FINS ELEITORAIS. ORDEM DENEGADA.

- *Habeas Corpus* preventivo, com pedido de liminar, objetivando a concessão da ordem para suspensão dos atos processuais, em razão de ação penal iniciada pelo Ministério Público para apurar a prática de emissão de declaração falsa para fins de transferência de domicílio eleitoral (artigo 350 do Código Eleitoral).
- Índícios de suposto cometimento do delito de inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita para fins eleitorais.
- Ordem denegada.

Indexação

Habeas corpus preventivo, revogação, liminar, denegação, ordem, inscrição eleitoral, cidadão, declaração falsa, eleitor, residência, pluralidade, conduta, trancamento de ação penal, ausência, coação ilegal, propositura, ação penal pública incondicionada.

● INSCRIÇÃO ELEITORAL - CRIME

ACÓRDÃO Nº 34.910 – RECURSO CRIMINAL Nº 92- CLASSE 24, EM 05/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/08/2008, PÁGINA 02.

Ementa

INSCRIÇÃO. FRAUDE. INDUÇÃO. PROMESSA. VANTAGEM. VOTOS. DECLARAÇÃO FALSA. FINS ELEITORAIS.

- Demonstrada a prática do delito de induzir alguém a inscrever-se fraudulentamente como eleitor. Também ficou comprovado o crime de promessa de oferecimento de vantagem em troca de votos. Evidenciada a co-participação no delito de inserção de declaração falsa em documento particular para fins eleitorais (artigos 290, 299 e 350 do Código Eleitoral). Descaracterizada a continuidade delitiva, vez que se tratam de bens jurídicos diversos.

Indexação

Interposição, recurso, Ministério Público Eleitoral, inscrição fraudulenta, falsidade ideológica, corrupção eleitoral, eleitor, diversidade, domicílio, oferta, vantagem, benefício, cabimento, reforma, decisão, condenação, recorrente, necessidade, aumento, fixação, pena, mínimo legal, impossibilidade, reconhecimento, crime continuado, conduta, diversidade, delito, aplicação, concurso formal, suspensão, direito político, modificação, regime de cumprimento de pena, aplicação, multa, substituição, pena privativa de liberdade, pena restritiva de direito, crime eleitoral.

● PROPAGANDA ELEITORAL - CRIME

ACÓRDÃO Nº 34.341 – RECURSO CRIMINAL Nº 118- CLASSE 24, EM 08/05/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/05/2008, PÁGINA 03.

Ementa

PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DO PRAZO PARA SUA CARACTERIZAÇÃO. BOCA-DE-URNA.

- Conduta demonstrada por prova flagrantial e apreensão de material de propaganda de candidato. Pena pecuniária. Considerada a situação econômica do réu - art. 286, § 1º do C. Eleitoral - é a mesma reduzida e admitido seu pagamento parcelado - art. 50 do C. Penal, parte final.

Indexação

Insuficiência, argumentação, prova, recorrente, ausência, prescrição, boca-de-urna, seção eleitoral, reincidência, material, propaganda eleitoral, redução, pena pecuniária, condições, recorrente.

● PROPAGANDA ELEITORAL - CRIME

ACÓRDÃO Nº 36.819 – HABEAS CORPUS Nº 100- CLASSE HC, EM 23/10/2008.

REDATORA DESIGNADA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/11/2008, PÁGINA 02.

Ementa

HABEAS CORPUS. LIMINAR. SALVO CONDUTO. BUSCA. APREENSÃO. MATERIAL IMPRESSO. ELEIÇÕES 2008. ORDEM DENEGADA.

Indexação

Cassação, liminar, *habeas corpus*, inexistência, justa causa, crime, irregularidade, distribuição, panfleto, candidato, prefeito.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.277 – AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS Nº 100 – CLASSE HC, EM 25/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

● **SERVIÇO ELEITORAL - CRIME**

ACÓRDÃO Nº 36.747 – RECURSO CRIMINAL Nº 124- CLASSE 24, EM 16/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2008, PÁGINA 02.

Ementa

DESCARACTERIZADA A CONDUTA DE DESTRUIR, SUPRIMIR OU OCULTAR DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ELEIÇÃO, ASSIM COMO NÃO FICOU CONFIGURADA A PRÁTICA DE RECUSA OU ABANDONO DO SERVIÇO ELEITORAL SEM JUSTA CAUSA. A RECORRIDA DEMONSTRA TER SIDO ACOMETIDA POR PROBLEMAS DE SAÚDE. RECURSO DESPROVIDO.

Indexação

Cabimento, sentença, extinção da punibilidade, crime, abandono, serviço eleitoral, membro, mesa receptora, absolvição, crime, ocultação, material, eleição. Comprovação, doença, atestado médico.

D

► DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

● CARGO DE LIVRE EXONERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.365 – CONSULTA Nº 294 – CLASSE 27, EM 08/05/2008.
RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/05/2208, PÁGINA 04.

Ementa

CONSULTA. PRAZO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO. CARGO ELETIVO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008. CONHECIMENTO. TRÊS MESES. NECESSIDADE DE EXONERAÇÃO.

- Trata-se de consulta formulada por diretório regional de partido político, na qual visa obter esclarecimentos a respeito do prazo de afastamento de servidor, ocupante exclusivamente de cargo comissionado, que pretenda candidatar-se a cargo eletivo nas próximas eleições municipais.

- Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no inciso VIII do art. 30 do Código Eleitoral. Consulta feita em tese e formulada por parte legítima.

- O prazo de desincompatibilização de servidor investido em cargo em comissão é de 3 (três) meses, mediante o disposto no art. 1º, inciso II, alínea " I", da Lei Complementar nº 64/90 c/c os incisos IV, V e VII do art. 1º do mesmo dispositivo.

- Necessidade de exoneração do servidor público comissionado para concorrer às eleições municipais, consoante decisão do Recurso Especial nº 22.733, de 15/09/04, pelo TSE.

Indexação

Necessidade, exoneração, servidor público, ocupante, exclusividade, cargo comissionado, desincompatibilização, candidatura, eleição municipal.

● CARGO DE LIVRE EXONERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.401 – CONSULTA Nº 295 – CLASSE 27, EM 19/05/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/05/2208, PÁGINA 03.

Ementa

PRAZO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. OCUPANTE DE CARGO DE LIVRE EXONERAÇÃO. CARGO ELETIVO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008. CONHECIMENTO. TRÊS MESES. NECESSIDADE DE EXONERAÇÃO.

- Trata-se de consulta formulada por deputado estadual, na qual visa obter esclarecimentos a respeito do prazo de afastamento de servidor, ocupante de cargo de livre exoneração, que pretenda candidatar-se a cargo eletivo nas próximas eleições municipais.

- Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no inciso VIII do art. 30 do Código Eleitoral. Consulta feita em tese e formulada por parte legítima.

- O prazo de desincompatibilização de servidor investido em cargo em comissão é de 3 (três) meses, mediante o disposto no art. 1º, inciso II, alínea " I", da Lei Complementar nº 64/90 c/c os incisos IV, V e VII do art. 1º do mesmo dispositivo.

- Necessidade de exoneração do servidor público comissionado para concorrer às eleições municipais, consoante decisão emanada pelo tse no Recurso Especial nº 22.733, de 15/09/04.

Indexação

Conhecimento, consulta, desincompatibilização, cargo em comissão, ausência, vinculação administrativa, prazo, afastamento, candidatura, exoneração.

● VICE-PREFEITO

ACÓRDÃO Nº 34.402 – CONSULTA Nº 309 – CLASSE 27, EM 19/05/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/05/2208, PÁGINA 02.

Ementa

CONSULTA. LEGITIMIDADE. TESE. ELEGIBILIDADE. VEREADOR. SUBSTITUIÇÃO. PREFEITO.

- Cuida-se de consulta formulada por parte legítima e feita em tese por meio da qual se busca dirimir dúvida a respeito da possível inelegibilidade de Vereador que venha a substituir o Prefeito ou o Vice-Prefeito nos seis meses que antecedem a realização do pleito municipal.

- Eventual substituição do cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, não o torna inelegível para disputar a reeleição ao cargo de vereador, porque amparado pelo § 7º do art. 14 da Constituição da República. Desnecessidade de desincompatibilização. Precedente do TSE.

Indexação

Consulta, condição de elegibilidade, vereador, substituição, prefeito, vice-prefeito, candidatura, reeleição, afastamento, prazo, ausência, impedimento, legalidade, período, eventualidade.

E

► ELEIÇÃO

● MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO

ACÓRDÃO Nº 33.954 – RECURSO ELEITORAL Nº 4337 - CLASSE 13, EM 17/01/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/01/2008, PÁGINA 01.

Ementa

RE. MESÁRIO FALTOSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA PECUNIÁRIA NOS TERMOS DO ART. 124 DO DIPLOMA ELEITORAL. CRIME ELEITORAL. INEXISTÊNCIA.

- Para adequação do fato ao tipo descrito no art. 344 do Código Eleitoral é indispensável a prova de haver o mesário efetivamente demonstrado a vontade de não comparecer, sendo insuficiente para se cogitar da aplicabilidade da sanção penal a simples ausência injustificada, sem manifestação expressa da recusa ao serviço eleitoral.

Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Indeferimento, designação, audiência preliminar, proposta, transação penal, incorrência, infração penal, impossibilidade, contratação, advogado, ocorrência, justificativa, pagamento, multa, necessidade, caracterização, dolo específico, recusa, mesário, comparecimento, serviço eleitoral.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 33.955 – RECURSO ELEITORAL Nº 4343 - CLASSE 13, EM 17/01/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/01/2008, PÁGINA 01.

● MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO

ACÓRDÃO Nº 33.968 – RECURSO ELEITORAL Nº 4342 - CLASSE 13, EM 21/01/2008.
RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/01/2008, PÁGINA 01.

Ementa

RE. MESÁRIO FALTOSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA PECUNIÁRIA NOS TERMOS DO ART. 124 DO DIPLOMA ELEITORAL. CRIME ELEITORAL. INEXISTÊNCIA.

- Para adequação do fato ao tipo descrito no art. 344 do Código Eleitoral é indispensável a prova de haver o mesário efetivamente demonstrado a vontade de não comparecer, sendo insuficiente para se cogitar da aplicabilidade da sanção penal a simples ausência injustificada, sem manifestação expressa da recusa ao serviço eleitoral.

Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Mesário faltoso, indeferimento, designação, audiência preliminar, proposta, transação penal, incorrência, infração penal, necessidade, dolo específico, recusa, mesário, comparecimento, serviço eleitoral, inexistência, previsão legal, recurso, lei, juizado especial, decisão, indeferimento, audiência preliminar.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 28.604 – RECURSO ELEITORAL Nº 4138 - CLASSE 13, EM 26/10/2005.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/01/2005.

ACÓRDÃO Nº 33.065 – RECURSO ELEITORAL Nº 4276 - CLASSE 13, EM 24/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 31/05/2008.

ACÓRDÃO Nº 33.969 – RECURSO ELEITORAL Nº 4344 - CLASSE 13, EM 21/01/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/01/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 33.970 – RECURSO ELEITORAL Nº 4350 - CLASSE 13, EM 21/01/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/01/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 33.973 – RECURSO ELEITORAL Nº 4361 - CLASSE 13, EM 21/01/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/01/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 33.974 – RECURSO ELEITORAL Nº 4362 - CLASSE 13, EM 21/01/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/01/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 34.006 – RECURSO ELEITORAL Nº 4328 - CLASSE 13, EM 31/01/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 11/02/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 34.258 – RECURSO ELEITORAL Nº 4331 - CLASSE 13, EM 03/04/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/04/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 28.604 – RECURSO ELEITORAL Nº 4138 - CLASSE 13, EM 26/10/2005.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/01/2005.

ACÓRDÃO Nº 33.065 – RECURSO ELEITORAL Nº 4276 - CLASSE 13, EM 24/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 31/05/2008.

● MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO

ACÓRDÃO Nº 33.989 – RECURSO ELEITORAL Nº 4314 - CLASSE 13, EM 28/01/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/02/2008, PÁGINA 05.

Ementa

RE. MESÁRIO FALTOSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA PECUNIÁRIA NOS TERMOS DO ART. 124 DO DIPLOMA ELEITORAL. CRIME ELEITORAL. INEXISTÊNCIA.

- Para adequação do fato ao tipo descrito no art. 344 do Código Eleitoral é indispensável a prova de haver o mesário efetivamente demonstrado a vontade de não comparecer, sendo insuficiente para se cogitar da aplicabilidade da sanção penal a simples ausência injustificada, sem manifestação expressa da recusa ao serviço eleitoral.

Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Mesário faltoso, ausência, comparecimento, convocação, justiça eleitoral, impossibilidade, designação, audiência preliminar, aplicação, sanção, pena restritiva de direito, necessidade, aplicação, sanção administrativa, ausência, comprovação, dolo específico, recusa, cumprimento, dever legal, ratificação, entendimento, procuradoria regional eleitoral, aplicação, pena, infração, remessa, autos, zona eleitoral,

diligência, intimação, preliminar, cerceamento de defesa, cabimento, decretação, nulidade, feito, ausência, intimação, recorrido, defesa, observância, norma, procedimento, direito eleitoral, possibilidade, interposição, recurso, ministério público.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 28.596 – RECURSO ELEITORAL Nº 4130 - CLASSE 13, EM 20/10/2005.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/10/2005.

ACÓRDÃO Nº 33.990 – RECURSO ELEITORAL Nº 4317 - CLASSE 13, EM 28/01/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/02/2008, PÁGINA 05.

ACÓRDÃO Nº 33.991 – RECURSO ELEITORAL Nº 4332 - CLASSE 13, EM 28/01/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/02/2008, PÁGINA 05.

ACÓRDÃO Nº 33.992 – RECURSO ELEITORAL Nº 4346 - CLASSE 13, EM 28/01/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/02/2008, PÁGINA 05.

ACÓRDÃO Nº 34.005 – RECURSO ELEITORAL Nº 4334 - CLASSE 13, EM 28/01/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/02/2008, PÁGINA 05.

ACÓRDÃO Nº 34.015 – RECURSO ELEITORAL Nº 4339 - CLASSE 13, EM 11/02/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/02/2008, PÁGINA 01.

ACÓRDÃO Nº 34.016 – RECURSO ELEITORAL Nº 4340 - CLASSE 13, EM 11/02/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/02/2008, PÁGINA 01.

ACÓRDÃO Nº 34.017 – RECURSO ELEITORAL Nº 4354 - CLASSE 13, EM 11/02/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/02/2008, PÁGINA 01.

● **MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO**

ACÓRDÃO Nº 34.056 – RECURSO ELEITORAL Nº 4330 - CLASSE 13, EM 14/02/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/02/2008, PÁGINA 02.

Ementa

RE. MESÁRIO FALTOSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA PECUNIÁRIA NOS TERMOS DO ART. 124 DO DIPLOMA ELEITORAL.

- Para adequação do fato ao tipo descrito no art. 344 do Código Eleitoral é indispensável a prova de haver o mesário efetivamente demonstrado a vontade de não comparecer, sendo insuficiente para se cogitar da aplicabilidade da sanção penal a simples ausência injustificada, sem manifestação expressa da recusa.

Indexação

Decisão, inaplicabilidade, proposta, transação penal, mesário, descumprimento, convocação, justiça eleitoral, necessidade, reforma, sentença, descaracterização, conduta, tipicidade, mesário, abstenção, comparecimento, serviço eleitoral.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 11855/2008 DE 29/02/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 28/04/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.062 – RECURSO ELEITORAL Nº 4336 - CLASSE 13, EM 14/02/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 20/02/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 34.063 – RECURSO ELEITORAL Nº 4355 - CLASSE 13, EM 18/02/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/02/2008, PÁGINA 01.
ACÓRDÃO Nº 34.078 – RECURSO ELEITORAL Nº 4349 - CLASSE 13, EM 21/02/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/02/2008, PÁGINA 03.
ACÓRDÃO Nº 34.098 – RECURSO ELEITORAL Nº 4348 - CLASSE 13, EM 25/02/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/02/2008, PÁGINA 01.
ACÓRDÃO Nº 34.578 – RECURSO ELEITORAL Nº 4488 - CLASSE RE, EM 30/06/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/07/2008, PÁGINA 02.
ACÓRDÃO Nº 35.033 – RECURSO ELEITORAL Nº 4701 - CLASSE RE, EM 19/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/08/2008, PÁGINA 02.
ACÓRDÃO Nº 35.035 – RECURSO ELEITORAL Nº 4734 - CLASSE RE, EM 19/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/08/2008, PÁGINA 10.
ACÓRDÃO Nº 35.089 – RECURSO ELEITORAL Nº 4770 - CLASSE RE, EM 21/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/09/2008, PÁGINA 12.
ACÓRDÃO Nº 35.349 – RECURSO ELEITORAL Nº 4771 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/09/2008, PÁGINA 03.
ACÓRDÃO Nº 36.716 – RECURSO ELEITORAL Nº 5597 - CLASSE RE, EM 14/10/2008.
RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2008, PÁGINA 01.
ACÓRDÃO Nº 36.775 – RECURSO ELEITORAL Nº 4702 - CLASSE RE, EM 20/10/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/10/2008, PÁGINA 01.
ACÓRDÃO Nº 37.085 – RECURSO ELEITORAL Nº 6713 - CLASSE RE, EM 01/12/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/12/2008, PÁGINA 02.

● MESA RECEPTORA – MESÁRIO FALTOSO

ACÓRDÃO Nº 34.200 – RECURSO ELEITORAL Nº 4398 - CLASSE 13, EM 17/03/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 26/03/2008, PÁGINA 02.

Ementa

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEIXA DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITO - ART. 76 DA LEI 9099/95. RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO RELATOR QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO IMPROVIDO.

Indexação

Inocorrência, designação, audiência preliminar, proposta, aplicação, pena restritiva de direito, mesário faltoso, inexistência, dolo específico, recusa, dever legal, necessidade, sanção, multa, preliminar, cerceamento de defesa, citação, edital, inocorrência, nomeação, defensor dativo, declaração, nulidade absoluta, impossibilidade, conhecimento, recurso, indeferimento, audiência preliminar, inexistência, previsão legal, necessidade, julgamento, mérito, favorecimento, recorrido.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 21134/2008 DE 04/04/2008).
DOCUMENTO EXPEDIDO EM 29/05/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 28.596 – RECURSO ELEITORAL Nº 4130 - CLASSE 13, EM 20/11/2005.
RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/10/2005.
ACÓRDÃO Nº 34.337 – RECURSO ELEITORAL Nº 4329 - CLASSE 13, EM 05/05/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/05/2008, PÁGINA 04.
ACÓRDÃO Nº 34.369 – RECURSO ELEITORAL Nº 4333 - CLASSE 13, EM 12/05/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 20/05/2008, PÁGINA 03.
ACÓRDÃO Nº 34.389 – RECURSO ELEITORAL Nº 4335 - CLASSE 13, EM 19/05/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/05/2008, PÁGINA 03.
ACÓRDÃO Nº 34.395 – RECURSO ELEITORAL Nº 4356 - CLASSE 13, EM 19/05/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/05/2008, PÁGINA 03.
ACÓRDÃO Nº 34.417 – RECURSO ELEITORAL Nº 4351 - CLASSE 13, EM 26/05/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 02/06/2008, PÁGINA 01.
ACÓRDÃO Nº 34.445 – RECURSO ELEITORAL Nº 4353 - CLASSE 13, EM 05/06/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 12/06/2008.

● MESA RECEPTORA – PRESIDENTE DE MESA

ACÓRDÃO Nº 36.406 – RECURSO ELEITORAL Nº 6263 - CLASSE 13, EM 02/10/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. RECLAMAÇÃO. ELEITORES CONVOCADOS PARA ATIVIDADES RECEPTORAS DE VOTOS. TERCEIRIZADOS PELA PREFEITURA. IMPEDIMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

- O artigo 120, §1º, do Código Eleitoral dispõe expressamente sobre aqueles que estão impedidos de serem nomeados presidente e mesários. Tal artigo não estende a vedação a todos os servidores do poder executivo, mas apenas abrange aqueles que desempenham função de confiança. Sendo assim, não é razoável que se amplie a vedação para todos os terceirizados, mas somente se for constatado que um deles exerça cargo em comissão, situação esta que não foi demonstrada no presente feito.

Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Impossibilidade, aplicação, norma, extensão, proibição, convocação, mesário, ocupante, cargo de confiança, servidor público, vinculação, terceirização, prefeitura.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.410 – RECURSO ELEITORAL Nº 6003 - CLASSE 13, EM 02/10/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● VOTAÇÃO – RECONTAGEM DE VOTOS

ACÓRDÃO Nº 37.060 – APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 93 - CLASSE AE, EM 24/11/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/11/2008, PÁGINA 05.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA. NOME. INCLUSÃO. URNA ELETRÔNICA. VOTO.

- Recurso interposto em face de decisão que indeferiu requerimento de re-totalização dos votos conferidos a determinada candidata.

- O candidato que tiver seu registro de candidatura indeferido antes da eleição - sem, no entanto, haver trânsito em julgado da decisão -, mas em data posterior à geração das tabelas para carga das urnas, terá

seu nome incluído na urna eletrônica. Os votos dados a eles serão tidos como nulos, a teor do §3º do artigo 175 do Código Eleitoral. Precedente do Tribunal Superior Eleitoral.

Indexação

Impossibilidade, recontagem, voto, candidato, ausência, trânsito em julgado, decisão, registro de candidato, cabimento, inclusão, nome, urna eletrônica, nulidade, voto.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 111750/2008 DE 19/12/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 3505/2009 DE 26/01/2009).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 17/02/2009. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 37.169 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 93 - CLASSE AE, EM 11/12/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/12/2008.

ELEITOR

● **ALISTAMENTO ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 36.875 – RECURSO ELEITORAL Nº 6202- CLASSE RE, EM 28/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 31/10/2008, PÁGINA 02.

Ementa

TRANSFERÊNCIA. REQUISITOS. DOMICÍLIO ELEITORAL. CONCEITO. PRAZO DE RESIDÊNCIA. CIVILMENTE INCAPAZ. COMPROVAÇÃO. DOMICÍLIO. RESPONSÁVEL. PROVIMENTO.

1. Tendo a recorrente, relativamente incapaz para a legislação civil, comprovado o domicílio dos pais, há que se deferir o alistamento.

2. Recurso a que se dá provimento.

Indexação

Reforma, indeferimento, requerimento, alistamento eleitoral, comprovação, menor, eleitor, vínculo, domicílio eleitoral, comunidade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.874 – RECURSO ELEITORAL Nº 6199- CLASSE RE, EM 28/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 31/10/2008, PÁGINA 02.

● **CADASTRO ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 36.256 – REQUERIMENTO Nº 424 - CLASSE 32, EM 23/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/09/2008, PÁGINA 03.

Ementa

QUITAÇÃO ELEITORAL. O PARTIDO INDICOU O NOME DO REQUERENTE COMO CANDIDATO SEM SUA PRÉVIA CIÊNCIA OU ANUÊNCIA. O REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA FOI INDEFERIDO POR ESTAR APÓCRIFO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DO

REQUERENTE, PARA FAZER CONSTAR NO SISTEMA QUE O CANDIDATO ESTÁ QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL E QUE NÃO FOI CANDIDATO NA ELEIÇÃO DE 2006.

Indexação

Necessidade, quitação eleitoral, posse, ocorrência, indicação, requerente, suplente, chapa, inoccorrência, anuência, inexistência, prestação de contas, campanha eleitoral, necessidade, apreensão, livro, agremiação partidária, apuração, crime, falsidade.

● **DIREITO DE VOTO – POLICIAL BOMBEIRO MILITAR**

ACÓRDÃO Nº 35.074 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 518- CLASSE MS, EM 21/08/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/09/2008, PÁGINA 12.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES. ESCALA DE HORÁRIO DE SERVIÇO. DIA DAS ELEIÇÕES. DIREITO AO VOTO. LESÃO. AMEAÇA. AUSÊNCIA. DENEGACÃO.

- Mandado de Segurança com vistas a garantir, a policiais e bombeiros militares do estado, escala de seis horas de serviço no dia das eleições e alocação em área próxima ao lugar de voto.

- Nenhuma lesão ou ameaça de lesão ficou comprovada. Todos os cuidados foram tomados para assegurar aos policiais militares e bombeiros militares o direito ao voto no próximo pleito.

Ordem denegada.

Indexação

Descaracterização, abuso do poder, ilegalidade, autoridade coatora, inexistência, direito líquido e certo, redução, jornada de trabalho, bombeiro, policial militar, possibilidade, exercício, direito voto, ausência, prejuízo, função.

TSE - Recurso:

RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO: 78252/2008 DE 05/09/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 21/09/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

● **DIREITOS POLÍTICOS**

ACÓRDÃO Nº 36.714 – RECURSO ELEITORAL Nº 4421- CLASSE 13, EM 14/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2008, PÁGINA 01.

Ementa

NACIONALIDADE. VÍNCULO. CONVENÇÃO. DIREITOS POLÍTICOS.

- A nacionalidade constitui vínculo de natureza jurídica e política que liga o indivíduo a um estado e a nacionalidade brasileira pode ser originária ou derivada.

- A convenção sobre a igualdade de direitos e deveres entre brasileiros e portugueses encontra-se disciplinada no Decreto Legislativo nº 82/71 e no Decreto Legislativo nº 70.391/72.

- Do exame dos autos, depreende-se que o recorrente apresentou documentação hábil a demonstrar que não goza de direitos políticos em Portugal.

Indexação

Possibilidade, deferimento, eleitor, restabelecimento, direitos políticos, inoccorrência, exercício, direitos políticos, renúncia, cidadania, português, necessidade, preservação, vínculo, nacionalidade, recorrente.

● **DOMICÍLIO ELEITORAL – TRANSFERÊNCIA**

ACÓRDÃO Nº 34.689 – RECURSO ELEITORAL Nº 4608 – CLASSE RE, EM 15/07/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

DOMICÍLIO ELEITORAL. PRAZO. INOBSERVÂNCIA.

- O recurso contra despacho que indeferir pedido de transferência será interposto no prazo de cinco dias, contados da colocação da respectiva listagem em cartório (artigo 18, § 4º, da Resolução TSE nº 21.538/03). Não consta dos autos a data em que fora afixada a mencionada listagem, razão pela qual não há como ser verificada a tempestividade do recurso.
- Embora os recorrentes tenham comprovado residir na municipalidade, a prova trazida aos autos não são hábeis a demonstrar o domicílio eleitoral no período exigido pela legislação (artigos 18, inciso III, e 65, § 1º, da Resolução TSE nº 21.538/03).

Indexação

Indeferimento, transferência, título de eleitor, rejeição, ausência, tempestividade, interposição, recurso, inexistência, comprovação, ciência, decisão, documentação, comprovação, domicílio eleitoral.

● **DOMICÍLIO ELEITORAL – TRANSFERÊNCIA**

ACÓRDÃO Nº 34.961 – RECURSO ELEITORAL Nº 4712 – CLASSE RE, EM 12/08/2008.

REDATOR DESIGNADO: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/08/2008, PÁGINA 10.

Ementa

DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO.

- Insubsistente a alegação de cerceamento de defesa, vez que o recorrente teve oportunidade de se manifestar. Não atendidos os requisitos para a transferência do domicílio eleitoral, não tendo sido comprovado vínculo patrimonial com a localidade (artigo 55, § 1º, do Código Eleitoral).

Indexação

Desnecessidade, reforma, decisão, transferência, título de eleitor, rejeição, cerceamento de defesa, oportunidade, manifestação, autos, inexistência, prova, domicílio eleitoral, vínculo, comunidade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.721 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4712 – CLASSE 13, EM 04/09/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **QUITAÇÃO ELEITORAL – PARCELAMENTO DE MULTA**

ACÓRDÃO Nº 34.313 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 499 – CLASSE 3, EM 24/04/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/04/2008, PÁGINA 02.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO. MULTA ELEITORAL. PEDIDO. PARCELAMENTO. POSSIBILIDADE.

- Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar contra ato do excelentíssimo juiz da 107ª Zona Eleitoral que negou ao impetrante o pedido de parcelamento do valor correspondente à multa eleitoral aplicada nos autos de representação julgada procedente.
- Liminar deferida sob o fundamento da presença dos pressupostos do art 7º, inciso II, da Lei 1.533/51.
- Existência de direito líquido e certo a ser amparado pela jurisdição eleitoral.
- Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional podem ser parcelados em até sessenta vezes, a critério da autoridade competente, consoante estabelece o art. 10 da Lei 10.522/02.
- Possibilidade de autorização de parcelamento de multa aplicada pela justiça eleitoral, fato que não compromete o aspecto sancionador da penalidade, posto que a quitação do débito perante esta justiça somente dar-se-á com a liquidação do valor devido. Liminar confirmada.
- Segurança parcialmente concedida.

Indexação

Possibilidade, parcelamento, multa, necessidade, quitação, débito, registro de candidatura.

TSE - Recurso:

RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO: 40972/2008 DE 02/06/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 24/06/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.383 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 499 – CLASSE 3, EM 15/05/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/05/2008, PÁGINA 02.

• QUITAÇÃO ELEITORAL – PARCELAMENTO DE MULTA

ACÓRDÃO Nº 34.383 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 499 – CLASSE 3, EM 15/05/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/05/2208, PÁGINA 02.

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. PARCELAMENTO. QUITAÇÃO ELEITORAL. REGISTRO. CANDIDATURA. REJEIÇÃO.

- Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão que concluiu no sentido de manter o deferimento do pedido de parcelamento de multa eleitoral, e, quanto à quitação eleitoral, esta dar-se-ia, somente, no momento em que findar o pagamento total da multa aplicada.

- As condições de elegibilidade reclamam a quitação eleitoral em toda a sua plenitude, sendo esta aferida no momento do registro de candidatura.

- Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos cuja rejeição se impõe.

Indexação

Impossibilidade, quitação eleitoral, caso, parcelamento, multa, distinção, multa, infração, legislação eleitoral, débito tributário. Divergência, entendimento, consulta, TSE.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.313 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 499 – CLASSE 3, EM 24/04/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/04/2208, PÁGINA 02.

M

▶ MATÉRIA ADMINISTRATIVA

● CONCURSO PÚBLICO

ACÓRDÃO Nº 36.753 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151 - CLASSE PA, EM 16/10/2008.
RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2008, PÁGINA 02.

Ementa

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO. INDEFERIMENTO. ENTREGA. CERTIDÃO. DESEMPATE. OCUPAÇÃO. VAGA. ANALISTA JUDICIÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

Indexação

Decisão, presidente, TRE, desconsideração, juntada, documento, inobservância, prazo, utilização, critério, desempate, candidato, aprovação, concurso público, cargo, analista judiciário.

● CONCURSO PÚBLICO – DECADÊNCIA

ACÓRDÃO Nº 34.138 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 494 - CLASSE 3, EM 03/03/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/03/2008, PÁGINA 01.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO. CARGO. TÉCNICO JUDICIÁRIO. CONCURSO PÚBLICO DE 2001. ORDEM. CLASSIFICAÇÃO. NOMEAÇÃO. DECADÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

- Trata-se de mandado de segurança impetrado por candidata ao cargo de técnico judiciário no concurso público de 2001, contra suposto ato omissivo do Presidente deste Tribunal.

- A contagem do prazo decadencial para fins de impetração do *mandamus* se inicia a partir da abertura de novo concurso público.

- A publicação dos atos de nomeação de candidatos que sucediam a impetrante na ordem de classificação não tem o condão de fazer surgir novo prazo decadencial. Os atos de nomeação foram expedidos em estrita observância à ordem concedida.

- Denegada a segurança. Decisão por maioria.

Indexação

Impetração, mandado de segurança, candidato aprovação, preterição, convocação, concurso público, mandado de segurança, TSE, rejeição, decadência, descaracterização, violação, direito, impetrante, ordem, classificação, impossibilidade, extensão, efeito, decisão judicial, favorecimento, impetrante, inexistência, ilegalidade, omissão, ato, presidente, TRE, ausência, direito líquido e certo.

TSE - Recurso:

RMS Nº 567 - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
RELATOR: MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 03/03/2009: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO (ART. 36, § 6O, DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 13/04/2009.)

● CONCURSO PÚBLICO – PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ACÓRDÃO Nº 33.971 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 493 - CLASSE 3, EM 21/01/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/01/2008, PÁGINA 02.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. CARGO. TÉCNICO JUDICIÁRIO. CONVOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. PERÍCIA MÉDICA.

- Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, visando à anulação do ato administrativo que reprovou o impetrante no concurso público para preenchimento de vagas do TRE-RJ, em virtude do não comparecimento à perícia médica sob o fundamento de a convocação ter se dado somente através da *Internet*, sendo aquele prejudicado ao argumento de não ter acesso diário a esta.
- Liminar indeferida ante a ausência dos requisitos do *periculum in mora e do fumus boni iuris*.
- Demonstrada a real possibilidade de o candidato ter acesso à *Internet* em seu ambiente de trabalho, bem como a efetiva divulgação do edital de convocação no diário oficial da união, respeitando-se o princípio da publicidade.
- Inexistência de direito líquido e certo que reclame jurisdição corretiva da justiça eleitoral.
Segurança denegada.

Indexação

Impossibilidade, anulação, decisão, presidente, TRE, autoridade coatora, exclusão, candidato, concurso público, ausência, comparecimento, perícia médica, alegação, impetrado, ilegitimidade passiva, organização, concurso público, TSE, manifestação, presidente, comissão, organização, necessidade, intimação, candidato, litisconsórcio passivo necessário, rejeição, alegação, impossibilidade, acesso, publicação, diário oficial, *internet*, existência, previsão, edital concurso público, convocação, candidato, conhecimento, etapa, publicação, desnecessidade, envio, correspondência, domicílio, inexistência, ilegalidade, abuso, ato, presidente.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.634 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 493 - CLASSE 3, EM 08/07/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/07/2008, PÁGINA 04.

● SERVIDOR PÚBLICO – ABANDONO DE EMPREGO

ACÓRDÃO Nº 34.477 – RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33 – CLASSE 35, EM 09/06/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2008, PÁGINA 03.

Ementa

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. SERVIDOR CONCURSADO EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PESSOAIS POR TRÊS ANOS. FINDO O PRAZO SEM O SEU RETORNO.

- Processo administrativo para a perda do cargo por abandono, indicação de servidor para defesa, alegação de nulidade, aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal, recurso conhecido e improvido.

Indexação

Decisão, presidente, TRE, demissão, abandono de cargo, incorrência, nomeação, procurador, apresentação, defesa, designação, defensor dativo, relatório, comissão, processo administrativo disciplinar, possibilidade, aplicação, advertência, descaracterização, intenção, abandono do cargo, interposição, recurso administrativo, pedido, efeito suspensivo, sanção, desnecessidade, anulação, processo administrativo disciplinar, rejeição, preliminar, cerceamento de defesa, incorrência, ofensa, constituição, rejeição, alegação, equívoco, ciência, prazo, concessão, licença sem vencimento, servidor público.

● SERVIDOR PÚBLICO – HORAS EXTRAS

ACÓRDÃO Nº 34.271 – RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30 – CLASSE 35, EM 03/04/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/04/2008, PÁGINA 03.

Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO HIERÁRQUICO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

- Cuida-se de recurso interposto, tempestivamente, contra decisão que indeferiu pedido de pagamento por serviço extraordinário realizado pelos servidores em 23/07/2005, último dia para que os eleitores efetivassem sua inscrição eleitoral ou a transferência de seus títulos.

- A prestação de serviço extraordinário para o referendo de 2005 foi regulamentada por meio do ato nº 435/2005, editado em data posterior à realização deste serviço extraordinário, o qual se limitou ao período de 1º a 23 de outubro de 2005.

- Apesar da falta de previsão legal para o pagamento das horas extras realizadas naquela data específica, os servidores não podem ser prejudicados. Aplicável à presente hipótese os arts. 73 e 74 da Lei nº 8112/90.

- Recurso provido.

Indexação

Reforma, decisão, presidente, TRE, pedido, sindicato, pagamento, serviço extraordinário, referendo, fechamento, cadastro eleitoral, inexistência, ato normativo, reconhecimento, direito, caracterização, violação, princípio da isonomia.

● SERVIDOR PÚBLICO – HORAS EXTRAS

ACÓRDÃO Nº 34.844 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 495 – CLASSE MS, EM 31/07/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 06/08/2008, PÁGINA 17.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. RESOLUÇÃO TRE Nº 668/07. LEGALIDADE. SERVIDORES REQUISITADOS. DEVOLUÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. MOTIVOS DETERMINANTES.

- Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do presidente do TRE/RJ que ordenou a devolução dos servidores requisitados a seus órgãos de origem, com fundamento na Resolução nº 668/07 deste Tribunal.

- A administração tem o dever de atuar sob o escopo da legalidade e da moralidade, dentre outros princípios, até mesmo revendo de ofício seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

- Para ser amparado por Mandado de Segurança, o direito invocado há de vir expresso em norma legal e trazer, em si, todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante.

- Inexiste suporte constitucional ou legal a amparar a postulação dos impetrantes, sendo a requisição de servidores ato de natureza discricionária e precária, que não gera direito subjetivo à permanência no órgão requisitante.

- Verificando-se circunstâncias diferenciadas de conveniência e oportunidade, ou não subsistindo as razões do ato de requisição, este pode chegar ao termo.

- Considerando-se que a ordem pleiteada fundamenta-se em mera expectativa de direito, a segurança deve ser denegada.

Indexação

Ato, presidente, TRE, devolução, requisitado, caracterização, ausência, direito líquido e certo, permanência, servidor, necessidade, observância, conveniência, oportunidade, administração pública, permanência, impetrante, observância, decisão, TCU.

TSE - Recurso:

RECURSO ORDINÁRIO (Protocolo: 28827/2009 de 30/04/2009).

Documento expedido em 19/05/2009 para TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.055 – AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 495 – CLASSE 3, EM 14/02/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/02/2008, PÁGINA 02.

▶ MATÉRIA PROCESSUAL

● ASSISTÊNCIA – DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 36.620 – REQUERIMENTO Nº 715 - CLASSE 32, EM 07/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 13/10/2008, PÁGINA 06.

Ementa

DEPUTADO ESTADUAL. VAGA ORIUNDA DE CASSAÇÃO DE MANDATO, DESTINADA A PARTIDO PERTENCENTE À COLIGAÇÃO. JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido que busca a perda do mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- É perfeitamente aplicável a resolução 22.610/07. Isto porque, se o suplente substitui ou sucede o mandatário de cargo eletivo, detém, necessariamente, legitimidade passiva. Preliminar de inconstitucionalidade da resolução do tse está plenamente superada pelo entendimento firmado por este tre-rj. Quanto à decadência do direito autoral não merece prosperar. Também não há que se falar em litisconsórcio necessário.

- Inexistência de qualquer das hipóteses de justa causa previstas no art. 1º, § 1º, da resolução TSE nº 22.610/07. Caracterizada hipótese de desfiliação partidária imotivada.

Procedência do pedido, devendo ser restituído o cargo ao partido da mobilização nacional.

Indexação

Acolhimento, pedido, perda, mandato eletivo, desfiliação partidária, ausência, justa causa, rejeição, preliminar, inconstitucionalidade, TSE, possibilidade, poder regulamentar, observância, decisão, STF, rejeição, alegação, decadência, inexistência, interesse, requerente, necessidade, observância, prazo, resolução, TSE, rejeição, preliminar, litisconsórcio passivo necessário, possibilidade, inclusão, partido político, assistência processual, impossibilidade, alegação, desvio, programa partidário, discriminação pessoal, requerido, retorno, partido político, cabimento, devolução, vaga, agremiação partidária.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.812 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO Nº 715 - CLASSE 32, EM 23/10/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 30/10/2008, PÁGINA 08.

ACÓRDÃO Nº 36.621 – REQUERIMENTO Nº 711 - CLASSE 32, EM 07/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 13/10/2008, PÁGINA 06.
ACÓRDÃO Nº 36.676 – REQUERIMENTO Nº 719 - CLASSE 32, EM 14/07/2008.
RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/07/2008, PÁGINA 04.

● ASSISTÊNCIA – SUBSTITUIÇÃO

ACÓRDÃO Nº 37.175 – AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ELEITORAL Nº 6680 – CLASSE RE, EM 15/12/2008.
RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/01/2009, PÁGINA 04.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. SUBSTITUIÇÃO. ASSISTÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. INTERESSE JURÍDICO. AUSÊNCIA.

- Recurso em face de decisão que negou o ingresso do agravante na condição de assistente simples. A sentença negou o pedido de registro de candidato majoritário substituto da coligação agravada.
- Não visualizada a figura do assistido no processo. A admissão de terceiro interessado nos feitos eleitorais somente deve ser aceita em relação àquele que demonstre interesse jurídico na decisão atacada.
- Eventual desprovimento do recurso da coligação agravada levaria à anulação da eleição e não ao aproveitamento dos votos do candidato da coligação agravante, o que demonstra a interesse de mero interesse de fato e não jurídico.

Indexação

Indeferimento, ingresso, coligação, assistência simples, substituição, registro de candidato, vice-prefeito, chapa, inexistência, interesse jurídico, candidato, coligação, adversário, resultado, demanda, procedimento administrativo.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 37.176 – AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ELEITORAL Nº 6683 – CLASSE RE, EM 15/12/2008.
RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/01/2009, PÁGINA 04.
ACÓRDÃO Nº 37.177 – RECURSO ELEITORAL Nº 6680 – CLASSE RE, EM 15/12/2008.
RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/01/2009, PÁGINA 04.
ACÓRDÃO Nº 37.316 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6680 – CLASSE RE, EM 26/01/2009.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 02/02/2009, PÁGINA 02.

● ASSISTÊNCIA – SUBSTITUIÇÃO

ACÓRDÃO Nº 37.177 – RECURSO ELEITORAL Nº 6680 – CLASSE RE, EM 15/12/2008.
RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/01/2009, PÁGINA 04.

Ementa

REGISTRO DE CANDIDATURA. SUBSTITUIÇÃO. ASSISTÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. INTERESSE JURÍDICO. AUSÊNCIA.

- Recurso em face de decisão que negou o ingresso do agravante na condição de assistente simples. a sentença negou o pedido de registro de candidato majoritário substituto da coligação agravada, não visualizada a figura do assistido no processo. a admissão de terceiro interessado nos feitos eleitorais somente deve ser aceita em relação àquele que demonstre interesse jurídico na decisão atacada.

- Eventual desprovimento do recurso da coligação agravada levaria à anulação da eleição e não ao aproveitamento dos votos do candidato da coligação agravante, o que demonstra a interesse de mero interesse de fato e não jurídico.

Indexação

Renúncia, candidato, vice-prefeito, recuso especial, reforma, decisão, registro de candidato, intempestividade, substituição, chapa, TRE, rejeição, declaração, inconstitucionalidade por omissão, controle difuso, inexistência, prazo, legislação eleitoral, substituição, chapa, impossibilidade, atuação, poder judiciário, função, legislador positivo, omissão, ordenamento jurídico, descabimento, contagem, prazo, substituição, recorrente, pendência, recurso.

TSE – Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 2051/2009 DE 15/01/2009).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 7729/2009 DE 04/02/2009).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 27/05/2009 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
(Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.723 - RECURSO ELEITORAL Nº 5045 – CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.947 - RECURSO ELEITORAL Nº 5686 – CLASSE RE, EM 04/09/2008.

REDATOR DESIGNADO: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 37.175 – AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ELEITORAL Nº 6680 – CLASSE RE, EM 15/12/2008.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/01/2009, PÁGINA 04.

ACÓRDÃO Nº 37.178 – RECURSO ELEITORAL Nº 6683 – CLASSE RE, EM 15/12/2008.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/01/2009, PÁGINA 04.

ACÓRDÃO Nº 37.316 – RECURSO ELEITORAL Nº 6680 – CLASSE RE, EM 26/01/2008.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 02/02/2009, PÁGINA 02.

● CABIMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.014 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 6 – CLASSE 14, EM 11/02/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/02/2008, PÁGINA 05 E 20/02/2008, PÁGINA 02.

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

- Cuida-se de embargos de declaração nos quais se alegam a ocorrência de defeitos no v. Acórdão que, por maioria, julgou procedente a representação para cassar o mandato dos ora embargantes.

- Impossibilidade de reexame da matéria de prova em sede de Embargos Declaratórios, além do que não se vislumbrou qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

- Não-acolhimento dos Embargos.

Indexação

Impossibilidade, embargos de declaração, efeito infringente, rejeição, argumento, erro, apreciação, matéria fática, lista, apreensão, diligência, busca e apreensão, impossibilidade, imposição, penalidade, utilização, prova indiciária, inoportunidade, utilização, prova ilícita, ausência, ilegalidade, conduta, agente, diligência, busca e apreensão.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.422 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 6 – CLASSE 14, EM 07/12/2006.

RELATOR: JUIZ LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/12/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.528 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 6 – CLASSE 14, EM 29/01/2007.

RELATOR: JUIZ RODRIGO LINS E SILVA CANDIDO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 13/02/2007.

ACÓRDÃO Nº 33.877 – REPRESENTAÇÃO DO ART. 41-A DA LEI 9504/97 Nº 6 – CLASSE 14, EM 10/12/2007.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/12/2007.

● CABIMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES

ACÓRDÃO Nº 35.721 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4712 – CLASSE RE, EM 04/09/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DESPROVEU O RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU INSCRIÇÃO ELEITORAL. DOCUMENTAÇÃO. JUNTADA. FASE RECURSAL. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO C. TSE. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO PROVIDO.

Indexação

Possibilidade, juntada, documento, comprovante, domicílio eleitoral, vínculo, eleitor, município, fase recurso, necessidade, concessão, efeito infringente.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.961 – RECURSO ELEITORAL Nº 4712 – CLASSE RE EM 12/08/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/08/2008.

● CABIMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA

ACÓRDÃO Nº 34.366 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 501 – CLASSE 3, EM 12/05/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/05/2008, PÁGINA 03.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. DUPLICIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANCELAMENTO. NÃO CABIMENTO.

- Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra decisão do juízo de primeiro grau que cancelou as filiações partidárias junto ao PSC e ao PMDB.

- Liminar indeferida ante a ausência da relevância dos fundamentos da impetração, além do que não ficou demonstrado que o ato impugnado possa vir a ocasionar ineficácia de ordem judicial eventualmente deferida.

- Incabível o Mandado de Segurança quando há previsão legal do recurso adequado à hipótese.

Não conhecimento.

Indexação

Descabimento, mandado de segurança, propositura, recurso eleitoral, liminar, duplicidade, filiação partidária, ausência, requerimento, intempestividade, desfiliação partidária, juiz eleitoral. Prova, nulidade, violação, legislação eleitoral, existência, recurso eleitoral.

● CABIMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - SUBSTITUIÇÃO

ACÓRDÃO Nº 37.191 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 634 – CLASSE MS, EM 15/12/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/01/2009, PÁGINA 02.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO SUSPENDER QUAISQUER ATOS RELATIVOS À DIPLOMAÇÃO DO PREFEITO ELEITO NAQUELE MUNICÍPIO. INCABÍVEL A IMPETRAÇÃO DO *MANDAMUS* EM SUBSTITUIÇÃO A MEIO PROCESSUAL IDÔNEO. INDEFERIDA A INICIAL.

Indexação

Rejeição, pedido, liminar, ministério público eleitoral, suspensão, ato, diplomação, prefeito, indeferimento, registro de candidato, chapa, necessidade, diplomação, substituto, candidatura, cabimento, anulação, eleição, impossibilidade, utilização, mandado de segurança, apreciação, mérito, causa, matéria, recurso de diplomação.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 14087/2009 DE 02/03/2009).
DOCUMENTO EXPEDIDO EM 17/03/2009 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 37.192 – RECURSO ELEITORAL Nº 6858 – CLASSE RE, EM 15/12/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: MURAL, 17/12/2008.
ACÓRDÃO Nº 37.348 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 634 – CLASSE MS, EM 05/02/2009.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 19/02/2009, PÁGINA 01.

● COMPETÊNCIA CONCORRENTE

ACÓRDÃO Nº 37.040 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6154 - CLASSE RE, EM 24/11/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/11/2008, PÁGINA 04.

Ementa

REPRESENTAÇÃO. LEI Nº 9.504/97. PRAZO. 24 HORAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. REGISTRO. CONTRA-RAZÕES. AUSÊNCIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL.

- O prazo para oposição de embargos declaratórios contra acórdão regional que versa sobre representação fundada na Lei nº 9.504/97 é de 24 horas, consoante jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral.

- Não conhecido o recurso oposto pela Vice-Prefeita eleita dada a intempestividade. A Resolução TSE nº 22.624/2007 não permite uma interpretação taxativa do conteúdo do § 3º do artigo 2º, visto que estaria, sob tal ótica, afastando atribuição do juiz competente para o julgamento das representações fundadas na Lei nº 9.504/97.

- Reconhecida a hipótese de competência concorrente entre o juiz da Representação e o juiz designado para o julgamento da matéria atinente ao registro de candidatura.

- Não oportunizada à parte o oferecimento de contra-razões violando, desta forma, o devido processo legal. Determinada a devolução do prazo para que a parte prejudicada possa contra-razoar o recurso.

- Afastado o argumento a respeito da participação da candidata a Vice-Prefeito no pólo passivo, vez que a coligação fez-se representar.

Indexação

Necessidade, prazo, hora, interposição, recurso, matéria, lei das eleições, cabimento, efeito infringente, incompetência, juiz eleitoral, representação, cassação, diploma, registro de candidato, devolução, prazo, parte, oferecimento, contra-razões, desnecessidade, formação, litisconsórcio passivo, vice-prefeita, participação, coligação, demanda, possibilidade, juiz, representação, competência, aplicação, sanção.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.820 – RECURSO ELEITORAL Nº 6154 - CLASSE RE, EM 23/10/2008.

REDATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 37.122 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6154 - CLASSE RE, EM 09/12/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/12/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 37.131 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6154 - CLASSE RE, EM 09/12/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/12/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 37.132 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6154 - CLASSE RE, EM 09/12/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/12/2008, PÁGINA 02.

● **COMPETÊNCIA - DESFILIAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 34.326 – REQUERIMENTO Nº 509 – CLASSE 32, EM 28/04/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA 05/05/2008, PÁGINA 03.

Ementa

ELEIÇÕES DE 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. LEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ELEITORAL. RESOLUÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. OITIVA. REGULARIDADE. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. MUDANÇA SUBSTANCIAL OU DESVIO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Cuida-se de pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.

- Constatada a legitimidade do requerente, pois se trata de pedido feito por diretório municipal de partido político que tem interesse jurídico na demanda. Incabível a alegação de incompetência do juízo a quo. Afastada a alegação de nulidade da resolução TRE/RJ nº 680/07. Inexistência de qualquer irregularidade na oitiva das testemunhas arroladas.

- No mérito, não ficou demonstrada grave discriminação pessoal, tampouco restou caracterizada qualquer mudança substancial no programa partidário. Não há lastro probatório que configure justa causa.

Procedência do pedido, decretando-se a perda do direito ao exercício do cargo eletivo, com a consequente devolução do mandato ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

Indexação

Desfiliação partidária, ausência, justa causa, alteração, partido político, vereador, rejeição, defesa, preliminar, ilegitimidade, diretório municipal, competência, TSE, processamento, feito. Rejeição, alegação, desvio, programa partidário, atuação, município, inoocorrência, discriminação, perseguição, requerido, âmbito, legenda, cabimento, devolução, mandato eletivo, partido político.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 38548/2008 DE 21/05/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 45854/2008 DE 13/06/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 45854/2008 DE 13/06/2008).

DECISÃO DO TSE NEGANDO SEGUIMENTO AO AGRAVO (AI 9285) - TRÂNSITO EM JULGADO EM 20/02/2009.

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (30/03/2009). (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 14/03/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.373 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 509 – CLASSE 32, EM 12/05/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA 20/05/2008, PÁGINA 03.

● **COMPETÊNCIA - DESFILIAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 34.521 – REQUERIMENTO Nº 598 - CLASSE 32, EM 23/06/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/06/2008, PÁGINA 01.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Pedido que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.

- Insustentável a alegação de inconstitucionalidade do art. 13 da Resolução TSE nº 22.610/07, visto que está baseado em entendimento firmado pelo supremo tribunal federal.

- Competência do juiz eleitoral de primeiro grau para processar o feito em atendimento aos ditames da Resolução TRE/RJ 680/07. Conferida maior celeridade aos trâmites processuais.

- Caracterizada hipótese de grave discriminação pessoal. as atas do diretório municipal do pc do b e os depoimentos colhidos demonstram a justa causa na desfiliação do requerido. O próprio partido manifestou seu interesse no sentido de que o requerido deixasse seus quadros. Constatada a existência de tratamento desigual.

- Justificada a troca de agremiação partidária, pois tal mudança ocorreu como única alternativa à sobrevivência política do vereador-requerido.

Indexação

Caracterização, justa causa, desfiliação partidária, discriminação pessoal, vereador, violação, agremiação partidária, princípio da igualdade, filiado, inocorrência, infidelidade partidária, rejeição, preliminar, inconstitucionalidade, resolução, TSE, competência, juiz singular, instrução processual, requerimento, perda, mandato eletivo.

● **COMPETÊNCIA - DESFILIAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 34.621 – REQUERIMENTO Nº 597 - CLASSE 32, EM 07/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/07/2008, PÁGINA 04.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. COMPETÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. MUDANÇA SUBSTANCIAL DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- Não há que se falar em incompetência absoluta dos juízes de primeiro grau para processamento desta demanda, uma vez que a Resolução do TRE/RJ nº 680/07 foi editada com o intuito de ser dada maior celeridade e efetividade ao processo, devendo nortear a interpretação da norma constitucional.

- Não há de se cogitar inconstitucionalidade, pois a Resolução TSE nº 22.610/07 é oriunda de julgamentos realizados pelo supremo tribunal federal, onde este tribunal entendeu a fidelidade partidária como um postulado normativo.

- Não comprovada a alegação de que houve mudança substancial do programa partidário. Não configurada qualquer das hipóteses de justa causa (artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07).
- Procedência do pedido. Decretada a perda do exercício do cargo eletivo.

Indexação

Procedência, pedido, perda, mandato eletivo, vereador, desfiliação, partido político, ausência, justa causa, alegação, alteração, programa partidário, rejeição, preliminar, incompetência, juiz eleitoral, edição, resolução, TRE, garantia, princípio da celeridade processual, efetividade, prestação jurisdicional, rejeição, inconstitucionalidade, resolução, TSE, necessidade, determinação, titularidade, mandato eletivo, agremiação partidária. Necessidade, devolução, vaga, segundo suplente, coligação.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.342 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO Nº 597 - CLASSE 32, EM 01/01/2009.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/09/2008.

● **COMPETÊNCIA - PARTIDO POLÍTICO - MATÉRIA INTERNA CORPORIS**

ACÓRDÃO Nº 34.199 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 244 – CLASSE 19, EM 17/03/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/03/2008, PÁGINA 01.

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM. PARTIDO POLÍTICO. MATÉRIA *INTERNA CORPORIS*.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do juiz de primeira instância que, nos autos de ação anulatória, declinou da competência em favor da Justiça comum.

- O pedido na anulatória foi no sentido de tornar nula a eleição do agravado a presidente de diretório municipal de partido político, vez que o mesmo exerce o cargo de Prefeito no respectivo Município, o que constituiria, em tese, conduta vedada por força do estatuto partidário.

- Orientação jurisprudencial pacífica quanto à incompetência da Justiça Eleitoral para apreciar questões *interna corporis* das agremiações partidárias, quando não tenham reflexo direto no processo eleitoral. Em razão da natureza da demanda, tal pretensão deve ser ajuizada na Justiça comum estadual.

- Agravo a que se nega provimento.

Indexação

Cabimento, remessa, feito, justiça comum, caracterização, incompetência absoluta, justiça eleitoral, apreciação, matéria *interna corporis*, partido político.

● **COMPETÊNCIA - PARTIDO POLÍTICO - MATÉRIA INTERNA CORPORIS**

ACÓRDÃO Nº 35.006 – RECURSO ELEITORAL Nº 4718 - CLASSE RE, EM 18/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/08/2008, PÁGINA 03.

Ementa

CONVENÇÃO. ESCOLHA DE CANDIDATOS. NULIDADE. AUSÊNCIA. ESTATUTO. MATÉRIA *INTERNA CORPORIS*. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

- Recurso interposto em face de sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, feito no qual os recorrentes pugnavam pela declaração de nulidade de edital que adiou convenção destinada à escolha de candidatos.

- Trata-se de questão *interna corporis* da agremiação partidária. Cabe ao Partido, observadas as diretrizes estatutárias, dirimir o impasse consoante o que está previsto no artigo 10, § 1º, da Resolução TSE nº 21.717/08. As normas para a escolha e substituição dos candidatos serão estabelecidas no estatuto partidário (artigo 7º da Lei nº 9.504/97).

- Mantida a sentença que extinguiu o feito por impossibilidade jurídica do pedido.

Indexação

Cabimento, sentença, extinção, feito, incompetência, justiça eleitoral, apreciação, matéria *interna corporis*, agremiação partidária, nulidade, edital, declaração, adiamento, convenção partidária, escolha, candidato.

● **COMPETÊNCIA – USO DE DOCUMENTO FALSO**

ACÓRDÃO Nº 36.755 – HABEAS CORPUS Nº 101 – CLASSE HC, EM 20/10/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/10/2008, PÁGINA 05.

Ementa

CRIME DISPOSTO NO ARTIGO 304 DO CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- A objetividade do ilícito era obter vantagem patrimonial e, no caso do falso, o bem tutelado é a fé pública e não somente a empresa empregadora.

Indexação

Concessão, *habeas corpus*, anulação, recebimento, denúncia, incompetência, justiça eleitoral, julgamento, crime, falsificação, uso, documento público, convocação, serviço eleitoral, objetivo, obtenção, vantagem patrimonial, caracterização, crime comum, competência, justiça federal, necessidade, tutela, fé pública.

● **EFEITO SUSPENSIVO - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA**

ACÓRDÃO Nº 37.215 - AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 221 – CLASSE AC, EM 18/12/2008.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/01/2009, PÁGINA 05.

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE GARANTIU A FUTURA DIPLOMAÇÃO DA CANDIDATA. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DO PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE. ART. 22, XIV e XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90.

- Julgamento realizado após a proclamação dos eleitos, mas antes da diplomação. Impossibilidade de que a decisão obste a futura expedição do diploma. Precedentes do TSE. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Indexação

Abuso do poder, conduta vedada, utilização, adesivo, veículo automotor, transporte, propaganda institucional, cartaz, *outdoor*, propaganda política, concessão, liminar, efeito suspensivo, RE, condenação, inelegibilidade, ação, investigação judicial, garantia, diplomação, candidato, inexistência, motivo, conduta, candidata, obstáculo, diplomação.

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 37.360 – AÇÃO CAUTELAR Nº 221 – CLASSE AC, EM 09/02/2009.

RELATOR: DES. NAMETALA JORGE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 02/03/2009, PÁGINA 02.

● **EFEITO SUSPENSIVO - LIMINAR**

ACÓRDÃO Nº 36.810 – AÇÃO CAUTELAR Nº 198 – CLASSE AC, EM 23/10/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/11/2008, PÁGINA 02.

Ementa

AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. SENTENÇA QUE DETERMINOU O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DO CANDIDATO E SUA

INELEGIBILIDADE. RE. LIMINAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATÉ O JULGAMENTO DO FEITO. PROCEDÊNCIA.

Indexação

Deferimento, liminar, efeito suspensivo, sentença, possibilidade, influência, decisão, recurso, eleições majoritária.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.809 – RECURSO ELEITORAL Nº 6597 - CLASSE RE, EM 23/10/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O. E. DE 04/11/2008, PÁGINA 02.

● **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 36.744 – EXCEÇÃO Nº 33 – CLASSE 9, EM 16/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2008, PÁGINA 02.

Ementa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JUIZ ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO AMIGÁVEL OU POLÍTICA MANTIDA ENTRE OS FAMILIARES DO JUIZ EXCEPTO E O ENTÃO CANDIDATO A PREFEITO. DESCABIMENTO DA PROPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE FORMA AUTÔNOMA, INDEPENDENTEMENTE DE UM PROCESSO ESPECÍFICO.

Indexação

Alegação, ministério público, excipiente, ausência, imparcialidade, juiz eleitoral, julgamento, processo, período eleitoral, relacionamento, possibilidade, favorecimento, prefeito, candidato, reeleição, impossibilidade, ajuizamento, exceção, ação autônoma, inexistência, prova, autos, imparcialidade, juiz eleitoral.

● **EXTINÇÃO DO PROCESSO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA**

ACÓRDÃO Nº 36.938 – RECURSO ELEITORAL Nº 6672 – CLASSE RE, EM 06/11/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

BOCA-DE-URNA. CRIME ELEITORAL. ARTIGO 39, § 5º, INCISO III, DA LEI Nº 9.504/97. ANALOGIA. IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO DO FEITO.

- Inexiste na legislação eleitoral fixação de sanção de natureza não-penal para a prática de boca-de-urna. Incabível aplicar, por analogia, a sanção prevista no artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97. A via processual eleita se revela inadequada à pretensão.

- Reconhecida a carência de ação, por falta de interesse de agir.

Extinto o feito sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Indexação

Boca-de-urna, necessidade, aplicação, procedimento, processo penal, crime eleitoral, impossibilidade, analogia, prejuízo, réu, inadequação, meio processual, caracterização, carência de ação, ausência, interesse de agir.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 103020/2008 DE 14/11/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 04/12/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.945 – RECURSO ELEITORAL Nº 6673 – CLASSE RE, EM 06/11/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● **HABEAS CORPUS – CABIMENTO**

ACÓRDÃO Nº 37.087 – HABEAS CORPUS Nº 97 – CLASSE HC, EM 01/12/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/12/2008, PÁGINA 02.

Ementa

HABEAS CORPUS. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. LIMINAR DEFERIDA.

- Custódia cautelar que não mais se apresenta necessária, nesta fase. Ordem concedida.

Indexação

Desnecessidade, prisão preventiva, paciente, vereador, garantia, ordem pública, encerramento, pleito, impossibilidade, dano, corrupção eleitoral, oferecimento, vantagem, material escolar, pais, eleitor.

● **HABEAS CORPUS - CABIMENTO**

ACÓRDÃO Nº 37.277 – AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS Nº 100 – CLASSE HC, EM 25/09/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. LIMINAR CONCEDIDA.

- Não se pode, em tese, dizer que se trata a veiculação de propaganda eleitoral. Não há nos autos a prova de que seria o paciente o autor dos "informes" flagrados ou que, no mínimo, teria ele conhecimento de sua confecção, produção ou autoria. Não há qualquer vedação legal à divulgação de cópias de publicações da imprensa escrita. Não há indícios mínimos de quaisquer dos requisitos autorizadores da prisão do paciente.

- Decisão em sede de liminar. Determinada a expedição de salvo conduto conforme requerido.

Indexação

Deferimento, liminar, salvo conduto, direito fundamental, liberdade de locomoção, paciente, candidato, deputado federal, inexistência, prova, conhecimento, beneficiário, distribuição, material, propaganda política, caracterização, ilegalidade, prisão, paciente.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.090 – RECURSO ELEITORAL Nº 5097 – CLASSE RE, EM 18/09/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 37.819 – HABEAS CORPUS Nº 100 – CLASSE HC, EM 23/10/2008.
REDATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JÚNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/11/2008, PÁGINA 02.

● **ILEGITIMIDADE ATIVA – PARTIDO POLÍTICO – COLIGAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 36.224 – RECURSO ELEITORAL Nº 4906- CLASSE RE, EM 23/09/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. PARTIDO POLÍTICO ISOLADO. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO FEITO. MÉRITO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- As coligações devem ser consideradas no seu relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários um só partido, razão pela qual, tem-se assente na doutrina e na jurisprudência que os partidos coligados não possuem legitimidade para postular isoladamente em juízo. No caso, a representação fora ajuizada pelo PSDB, em data posterior à constituição da coligação, restando, assim manifesta ilegitimidade ativa do partido representante.

Representação que se julga extinta, sem resolução de mérito.

Indexação

Representação, propaganda eleitoral, extemporaneidade, prefeito, caracterização, propaganda institucional, *outdoor*, mensagem, oferta emprego, ofensa, princípio da impessoalidade, princípio da moralidade, administração pública, necessidade, extinção, feito, ilegitimidade ativa, partido político, ajuizamento, ação, posterioridade, formação, coligação.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.225 – RECURSO ELEITORAL Nº 4923 - CLASSE RE, EM 23/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.226 – RECURSO ELEITORAL Nº 4953 - CLASSE RE, EM 23/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.227 – RECURSO ELEITORAL Nº 4908 - CLASSE RE, EM 23/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.228 – RECURSO ELEITORAL Nº 4930 - CLASSE RE, EM 23/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.229 – RECURSO ELEITORAL Nº 4937 - CLASSE RE, EM 23/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.230 – RECURSO ELEITORAL Nº 4957 - CLASSE RE, EM 23/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.231 – RECURSO ELEITORAL Nº 4971 - CLASSE RE, EM 23/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.743 – RECURSO ELEITORAL Nº 6025 - CLASSE RE, EM 16/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2008, PÁGINA 01.

● ILEGITIMIDADE ATIVA – PARTIDO POLÍTICO – COLIGAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 36.807 – RECURSO ELEITORAL Nº 6409- CLASSE RE, EM 23/10/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. REPRESENTAÇÃO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. INVASÃO DE PROPAGANDA MAJORITÁRIA EM PROPAGANDA PROPORCIONAL.

- Inteligência do art. 28 da Resolução TSE 22.718/08. Inocorrência. Princípio da isonomia. Ilegitimidade ativa. Não conhecimento do recurso. Extinção do feito sem resolução do mérito.

Indexação

Propaganda eleitoral, horário eleitoral gratuito, representação, inocorrência, invasão, tempo, propaganda política, televisão, ausência, legitimidade ativa, partido político, formação, coligação, ajuizamento, ação, justiça eleitoral.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.261 – RECURSO ELEITORAL Nº 4802- CLASSE RE, EM 25/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO

ACÓRDÃO Nº 36.262 – RECURSO ELEITORAL Nº 4803- CLASSE RE, EM 25/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICADO EM SESSÃO
ACÓRDÃO Nº 36.264 – RECURSO ELEITORAL Nº 4805- CLASSE RE, EM 25/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICADO EM SESSÃO
ACÓRDÃO Nº 36.808 – RECURSO ELEITORAL Nº 6413 - CLASSE RE, EM 23/10/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICADO EM SESSÃO

• LEGITIMIDADE – DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.136 – REQUERIMENTO Nº 488 – CLASSE 32, EM 03/03/2008.
RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 11/03/2008, PÁGINA 02.

Ementa

CARGO ELETIVO. VEREADOR. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO EXTEMPORÂNEA. INTERESSE DE AGIR. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

- Trata-se de requerimento que visa à decretação de perda do cargo eletivo de vereador por infidelidade partidária caracterizada por desfiliação extemporânea.

- Patentes o interesse de agir e a legitimidade ativa do requerente, vez que os partidos são autorizados a pleitear a vaga por meio da Resolução TSE nº 22.610, art. 1º. Ademais, o pedido deve ser conhecido uma vez que a citada resolução dispõe sobre as hipóteses de justa causa motivadoras de desfiliação partidária.

- Demonstrada a filiação extemporânea. Ausência de eventual justa causa que ocasionasse a mudança de filiação partidária.

- O mandato pertence ao partido de origem, sendo desinfluyente o fato da existência de coligação à época do pleito. Procedente, em parte, o pedido.

Indexação

Infidelidade partidária, partido político, coligação, reivindicação, mandato eletivo, ausência, justa causa, extemporaneidade, desfiliação partidária, necessidade, posse, suplente, agremiação partidária, irrelevância, formação, coligação, rejeição, preliminar, ausência, interesse de agir, ilegitimidade ativa, inadequação, rito sumário, possibilidade, ajuizamento, ação, partido político, coligação, previsão, resolução, legitimação subsidiária, incorrência, violação, constituição federal, hipótese, perda, mandato eletivo, prevalência, princípio da soberania popular, representação partidária.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 69224/2008 DE 15/08/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 81256/2008 DE 12/09/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 01/11/2008. ((Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 13/04/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.834 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 488 – CLASSE 32, EM 29/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 13/08/2008, PÁGINA 01.

• LEGITIMIDADE - DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.235 – REQUERIMENTO Nº 544 – CLASSE 32, EM 27/03/2008.
RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/04/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES DE 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. LEGITIMIDADE. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA. DESFILIAÇÃO IMOTIVADA.

- Cuida-se de pedido ajuizado tempestivamente, que visa à decretação de perda de cargo eletivo, sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.
- Reconhecida a legitimidade do diretório municipal, consoante o disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução TRE/RJ nº 680/07. Vício da falta de capacidade postulatória regularmente sanado.
- Carência de elementos suficientes nos autos para que seja caracterizada a justa causa. Inexiste qualquer prova no sentido de que o vereador, ora requerido, tenha sofrido grave discriminação pessoal.
- Procedência do pedido.

Indexação

Desfiliação partidária, perda, cargo eletivo, vereador, ausência, justa causa, alteração, partido político, rejeição, alegação, divergência política, discriminação, atuação, parlamentar, preterição, escolha, candidatura, rejeição, preliminar, cerceamento de defesa, conformidade, carta de ordem, previsão legal, observância, prazo, requerimento, legitimidade, diretório municipal, regularidade, capacidade postulatória, constitucionalidade, resolução, acolhimento, pedido, necessidade, convocação, suplente.

● LEGITIMIDADE - DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.493 – REQUERIMENTO Nº 603 - CLASSE 32, EM 12/06/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 20/06/2008, PÁGINA 14.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. LEGITIMIDADE. SUPLENTE. INTERESSE JURÍDICO. RESOLUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. DIRETÓRIO MUNICIPAL. PROVA DOCUMENTAL. FRAGILIDADE. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.
- Constatada a legitimidade ativa do requerente que, na qualidade de quarto suplente, possui interesse jurídico (artigo 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 22.610/07).
- Infundada a alegação de inconstitucionalidade do artigo 13 da Resolução TSE nº 22.610/07, vez que o referido tribunal editou tal ato no exercício de seu poder normativo, a fim de dar cumprimento ao que decidiu o supremo tribunal federal.
- Esta corte tem reconhecido a legitimidade do diretório municipal para figurar no pólo ativo, o que importa na possibilidade do mesmo figurar no pólo passivo.
- As atas lavradas pelo diretório municipal não demonstram a existência de qualquer das hipóteses de justa causa previstas no artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07.
- Procedência do pedido.

Indexação

Infidelidade partidária, pedido, suplente, perda, mandato eletivo, vereador, alteração, agremiação partidária, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa, partido político, possibilidade, ajuizamento, requerimento, observância, prazo, resolução, caracterização, interesse jurídico, rejeição, preliminar, inconstitucionalidade, resolução, TSE, cumprimento, orientação, STF, exercício, poder normativo, justiça eleitoral, inexistência, comprovação, discriminação, filiado, atuação parlamentar, ausência, justa causa, desfiliação, impossibilidade, partido político, disposição, vaga, representação partidária, exercício, mandato.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 34856 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 10/02/2009: CONSIDERANDO SE TRATAR DE PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DE VEREADOR ELEITO EM 2004, O PRESENTE RECURSO ESTÁ PREJUDICADO, POR PERDA DE OBJETO, EM FACE DO TÉRMINO DO MANDATO. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.654 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO Nº 603 - CLASSE 32, EM 10/07/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/07/2008, PÁGINA 03.

● LEGITIMIDADE - DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.557 – REQUERIMENTO Nº 567 - CLASSE 32, EM 26/06/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/07/2008, PÁGINA 05.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. SUPLENTE. LEGITIMIDADE. MUDANÇA DE PROGRAMA PARTIDÁRIO. PERSEGUIÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.
- Constatada a legitimidade do requerente que, na qualidade de suplente, possui interesse jurídico na demanda (artigo 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 22.610/07).
- Não demonstrado o alegado desvio ou mudança de programa partidário. também não ficou comprovado que tenha havido perseguição pessoal.
- Não configurada qualquer das hipóteses de justa causa que justifiquem a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07).

Indexação

Cabimento, perda, mandato eletivo, rejeição, preliminar, ausência, interesse jurídico, suplente, vaga, partido político, desfiliação partidária, inexistência, justa causa, vereador.

● LEGITIMIDADE - DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.640 – REQUERIMENTO Nº 584 - CLASSE 32, EM 10/07/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/07/2008, PÁGINA 04.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. SUPLENTE. LEGITIMIDADE. DESVIO. PROGRAMA PARTIDÁRIO. PERSEGUIÇÃO PESSOAL. DIVERGÊNCIAS POLÍTICAS. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.
- Constatada a legitimidade do requerente que, na qualidade de suplente, possui interesse jurídico na demanda (artigo 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 22.610/07).
- Não há qualquer prova de que houve mudança substancial do programa partidário ou, ainda, perseguição pessoal do vereador-requerido. Existência de divergências políticas, peculiar no âmbito da disputa partidária.
- Não configurada qualquer das hipóteses de justa causa que justifiquem a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07).
- Decretada a perda do cargo eletivo do vereador-requerido, devendo o mandato ser restituído à agremiação partidária que o elegeu.

Indexação

Cabimento, perda, mandato eletivo, requerido, inexistência, justa causa, alteração, partido político, descaracterização, desvio, programa partidário, discriminação, atuação, parlamentar, legitimidade, interesse jurídico, suplente, pedido, perda, vaga, vereador, necessidade, devolução, cargo eletivo, partido político.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 75867/2008 DE 02/09/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 90975/2008 DE 09/10/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM 26/11/2008. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 35.341 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO Nº 584 - CLASSE 32, EM 01/01/2009.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/09/2008, PÁGINA 02.

● LEGITIMIDADE - DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.704 – REQUERIMENTO Nº 661 - CLASSE 32, EM 17/07/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/07/2008, PÁGINA 01.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. LEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA. DESCARACTERIZAÇÃO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.
- O requerimento foi acompanhado de prova documental da desfiliação, tendo sido observada a norma do art. 3º da Resolução TSE nº 22.610/07.
- Não merece prosperar a alegada incompetência desta corte regional. o próprio supremo tribunal federal reconheceu a competência normativa do tribunal superior eleitoral.
- Constatada a legitimidade do requerente que, na qualidade de suplente, possui interesse jurídico na demanda (artigo 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 22.610/07).
- A hipótese de grave discriminação pessoal não ficou demonstrada o que não justifica a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, inciso IV, da Resolução TSE nº 22.610/07).

Indexação

Infidelidade partidária, ausência, justa causa, vereador, desfiliação partidária, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa, suplente, interesse de agir, competência, justiça eleitoral, apreciação, matéria, ordem pública, observância, entendimento, STF, princípio constitucional.

● LEGITIMIDADE - DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.723 – REQUERIMENTO Nº 514 - CLASSE 32, EM 21/07/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/07/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. PARTIDO COLIGADO. LEGITIMIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. REVELIA. PERSEGUIÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA INEXISTENTE. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.
- Infundada a tese de ilegitimidade ativa do partido-requerente. Ultimadas as eleições, não há óbice ao partido que concorreu coligado promova, isoladamente, perante a justiça eleitoral, medida para qual tenha legitimidade.
- Constitucionalidade da Resolução TSE nº 22.610/07. Tal ato normativo se deu em observância às decisões do Supremo Tribunal Federal que foram no sentido de ser possível a perda de cargo eletivo em razão de desfiliação sem justa causa.
- Improcedente a arguição de revelia do partido-requerente. O presente procedimento não comporta réplica.

- A mera desarticulação do diretório municipal do partido não tem o condão de autorizar a mudança partidária. Não há qualquer prova de grave perseguição pessoal. Não configurada qualquer das hipóteses de justa causa que justifiquem a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07).
- Declarada a perda do direito ao exercício do cargo que deve ser restituído ao partido da social democracia brasileira.

Indexação

Infidelidade, partidária, perda, mandato eletivo, vereador, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa, impossibilidade, preenchimento, vaga, votação, coligação, preservação, representação partidária, rejeição, alegação, inconstitucionalidade, resolução, TSE, necessidade, edição, norma, cumprimento, entendimento, STF, rejeição, preliminar, intempestividade, ajuizamento, ação, rejeição, preliminar, revelia, desnecessidade, resposta, réplica, alegações, requerido, inexistência, justa causa, desfiliação, ausência, perseguição política, discriminação, atuação, parlamentar.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 71507/2008 DE 21/08/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 78861/2008 DE 08/09/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 03/10/2008. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.953 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 514 - CLASSE 32, EM 12/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/08/2008, PÁGINA 06.

● LEGITIMIDADE - DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.922 – REQUERIMENTO Nº 464 - CLASSE 32, EM 07/08/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/08/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. INTERESSE. DIRETÓRIO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO NÃO COMPROVADA. PERDA DE ESPAÇO POLÍTICO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.
- Precípua o interesse jurídico dos diretórios municipais para requerer a perda de cargos eletivos em âmbito municipal, ainda que a competência para o julgamento destes feitos seja dos tribunais regionais eleitorais.
- Infundada a tese da impossibilidade jurídica do pedido por inexistir afronta à constituição da república. A edição da Resolução TSE nº 22.610/07 se deu em observância às decisões do próprio supremo tribunal federal, sendo vencedora a tese da possibilidade de perda de cargo eletivo pela desfiliação sem justa causa.
- Não há prova suficiente que demonstre a existência de grave discriminação pessoal. a mera perda de espaço político dentro de determinada agremiação partidária não justifica perseguição pessoal. Não configurada qualquer das hipóteses de justa causa que justifique a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07).
- decretada a perda do cargo eletivo do vereador-requerido.

Indexação

Infidelidade partidária, pedido, diretório municipal, cabimento, perda, mandato eletivo, vereador, desfiliação partidária, ausência, justa causa, rejeição, alegação, defesa, requerido, inconstitucionalidade, resolução, TSE, incompetência, justiça eleitoral, apreciação, matéria, rejeição, ilegitimidade ativa, presidente, comissão executiva municipal, inexistência, irregularidade, representação.

TSE - Recurso:

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 03/12/2009 - AÇÃO CAUTELAR Nº 2891-TSE. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 10/03/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.409 – REQUERIMENTO Nº 467 - CLASSE 32, EM 26/05/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/05/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 35.228 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 464 - CLASSE 32, EM 28/08/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/09/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 36.636 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 464 - CLASSE 32, EM 09/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/10/2008, PÁGINA 02.

● LEGITIMIDADE - DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.923 – REQUERIMENTO Nº 519 - CLASSE 32, EM 07/08/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 13/08/2008, PÁGINA 01.

Ementa

REQUERIMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZES ELEITORAIS PARA JULGAMENTO DO REQUERIMENTO E DE *ILEGITIMIDADE AD CAUSAM* DO DIRETÓRIO MUNICIPAL SUPERADAS. NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL, NA FORMA DO ARTIGO 1º, § 1º, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO TSE N º 22.610/07. PEDIDO PROCEDENTE. PERDA DO CARGO ELETIVO DO VEREADOR. CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.

Indexação

Cabimento, perda, mandato eletivo, vereador, inexistência, justa causa, desfiliação, requerido, necessidade, convocação, suplente, rejeição, preliminar, incompetência, juiz eleitoral, apreciação, feito edição, resolução, TRE, garantia, princípio da eficiência, princípio da celeridade processual, rejeição, ilegitimidade ativa, diretório municipal, ajuizamento, pedido, perda, mandato eletivo.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.409 – REQUERIMENTO Nº 467 - CLASSE 32, EM 26/05/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/05/2008, PÁGINA 02.

● LEGITIMIDADE - DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 35.000 – REQUERIMENTO Nº 601 - CLASSE 32, EM 18/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/08/2008, PÁGINA 03.

Ementa

REQUERIMENTO. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. JUSTA CAUSA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO TRE Nº 680/07 E CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO ACOLHIDO. ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* ATIVO. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Cumprida a determinação do juízo da instrução de regularização processual do requerente e apresentação dos documentos exigidos na resolução tre nº 680/07, não há que se falar em inépcia da inicial.
2. Cerceamento de defesa não caracterizado, na medida em que o requerido fora regularmente intimado da data da audiência, não tendo, contudo, comparecido, nem apresentado suas testemunhas. Ademais, os fatos restaram comprovados por provas documentais acostadas aos autos.
3. Terceiro suplente não tem legitimidade *ad causam* ativa para postular perda de mandato de vereador que se desfilou do partido pelo qual se elegeu.
4. provimento final porventura proferido nos autos não teria o condão de atingir a esfera jurídica do requerente, 3º suplente do partido, implicando na ausência de interesse jurídico, que só se faz presente diante do efetivo proveito que se pode obter com a sentença almejada.
5. justa causa da desfiliação comprovada pela solicitação do partido, em caráter intimidatório e, não autorizatório, para desligamento do requerido de seus quadros, evidenciando grave discriminação pessoal. Pedido improcedente.

Indexação

Infidelidade partidária, caracterização, justa causa, discriminação pessoal, atuação, parlamentar, requerido, alteração, partido político, rejeição, preliminar, inexistência, capacidade postulatória, saneamento, requerente, irregularidade, processo, rejeição, preliminar, cerceamento de defesa, oportunidade, apresentação, prova testemunhal, prova documental, existência, interesse jurídico, requerente, terceiro suplente, agremiação partidária.

● PRAZO -- DECADÊNCIA

ACÓRDÃO Nº 34.367 – REQUERIMENTO Nº 549 - CLASSE 32, EM 12/05/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 20/05/2008, PÁGINA 03.

Ementa

ELEIÇÕES DE 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO.

- Cuida-se de pedido que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.

- Constatada a intempestividade do ajuizamento da presente demanda. Verificada a fruição do prazo decadencial.

Extinto o feito com resolução do mérito.

Indexação

Requerimento, perda, mandato eletivo, mérito, decadência, sujeição, vereador, PSDB alteração, partido político, PMDB desfiliação partidária, ausência, justa causa, requerimento, extemporaneidade, partido político, legitimidade, prazo, resolução, mérito.

● PRAZO - DECADÊNCIA

ACÓRDÃO Nº 34.519 – REQUERIMENTO Nº 720 - CLASSE 32, EM 23/06/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/06/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO.

- Trata-se de pedido que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.

- Prejudicado o exame do Agravo Regimental. Matéria apta a ser julgada.

- Aos requerimentos promovidos pela Procuradoria Regional Eleitoral se aplica o mesmo limite temporal imposto a quem interesse jurídico na demanda (artigo 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 22.610/07). Precedente do Tribunal Superior Eleitoral.

- Cabível a aplicação à espécie do instituto da decadência. Não há qualquer impropriedade quanto à sua aplicação numa relação de direito público.

Extinção do feito com resolução de mérito.

Indexação

Cabimento, decadência, prazo, mandato eletivo, desfiliação imotivada, alteração, vereador, partido político, necessidade, preservação, princípio, segurança jurídica, ausência, exercício, direito potestativo, Ministério Público, inobservância, prazo, resolução.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 28878 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ

RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 03/03/2009: CONSIDERANDO O TÉRMINO DO MANDATO, JULGADO PREJUDICADO O RECURSO. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.520 – REQUERIMENTO Nº 721 - CLASSE 32, EM 23/06/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/06/2008, PÁGINA 01.

● **PRAZO - DECADÊNCIA**

ACÓRDÃO Nº 34.559 – REQUERIMENTO Nº 692 - CLASSE 32, EM 26/06/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 02/07/2008, PÁGINA 01.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. INTEMPESTIVIDADE. FORÇA MAIOR. DECADÊNCIA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- Reconhecida a intempestividade da presente demanda, vez que não se sustenta o motivo de força maior alegado. Operada a decadência. Extinção do feito.

Indexação

Requerimento, perda, mandato eletivo, preliminar, decadência, mérito, ausência, resolução, desfiliação partidária, justa causa, vereador, alteração, partido político, suplente, intempestividade, preliminar, perda, prazo de decadência, permanência, cargo eletivo.

● **PRAZO – DECADÊNCIA**

ACÓRDÃO Nº 34.575 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 505 - CLASSE 3, EM 30/06/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/07/2008, PÁGINA 04.

Ementa

DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. LIMITE TEMPORAL NÃO OBSERVADO. DECADÊNCIA.

- Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do impetrado que determinou o prosseguimento da instrução do feito que trata de perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária imotivada, não tendo sido acolhida a decadência suscitada.

- Medida liminar deferida ante a plausibilidade do direito invocado. Aos requerimentos promovidos pela Procuradoria Regional Eleitoral se aplica o mesmo limite temporal imposto a quem interesse jurídico na demanda (artigo 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 22.610/07).

- Cabível a aplicação à espécie do instituto da decadência. Não há qualquer impropriedade quanto à sua aplicação numa relação de direito público.

Indexação

Necessidade, concessão, ordem, extinção, pedido, perda, mandato eletivo, ocorrência, decadência, inobservância, ministério público eleitoral, prazo, ajuizamento, requerimento, exercício, legitimação

subsidiária, inércia, partido político, caracterização, direito líquido e certo, constrangimento, parlamentar, demanda.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 29174 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ

RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 26/02/2009 - RESPE Nº 29174: CONSIDERANDO O TÉRMINO DO MANDATO, JULGADO PREJUDICADO O RECURSO. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

● **PRAZO DESFILIAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 34.159 – REQUERIMENTO Nº 494 – CLASSE 32, EM 06/03/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 12/03/2008, PÁGINA 03.

Ementa

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. CARGO ELETIVO. PERDA. JUSTA CAUSA. LEGITIMIDADE. MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO.

- Cuida-se de requerimento, ajuizado tempestivamente, de perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.
- Afastada a preliminar de incompetência absoluta do juiz eleitoral de primeira instância para processar o feito. A resolução TRE/RJ nº 680/07 não viola os ditames da Resolução TSE nº 22.610/07, uma vez que visa atender à necessidade de conferir maior celeridade processual.
- Alegada inconstitucionalidade do art. 13 da Resolução TSE nº 22.610/07 que não merece prosperar. O TSE detém poder normativo acabando por regulamentar o que já havia sido decidido pelo STF.
- Rejeitada a tese de ilegitimidade dos órgãos partidários municipais para figurarem em processo de competência originária do Tribunal Regional. O partido-requerente demonstrou ter apresentado o requerimento não só através do diretório municipal, mas também através de seu diretório estadual.
- Os requerentes são considerados partes legítimas para representar a agremiação partidária perante o TRE. Regularidade da outorga do instrumento de mandato.
- As regras previstas na resolução TSE nº 22.610/07, de acordo com o seu art. 13, são aplicáveis as desfiliações ocorridas após 27/03/2007, em se tratando de mandatários eleitos pelo sistema proporcional. Desse modo, o requerente não poderia pleitear a perda do cargo eletivo, uma vez que o eleito se transferiu para o PMDB anteriormente a essa data.
- Matéria de interesse público. Demonstrada a justa causa da desfiliação perante o PMDB, na forma do art. 1º, parágrafo primeiro, inciso III, da Res. TSE 22.610/07.
- Improcedência do pedido.

Indexação

Desfiliação partidária, possibilidade, anterioridade, data, fixação, resolução, TSE, necessidade, preservação, segurança jurídica, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa, possibilidade, ajuizamento, pedido, perda, mandato eletivo, diretório municipal, rejeição, preliminar, incompetência, delegação, processamento, juiz eleitoral, julgamento, TRE, impossibilidade, preservação, mandato eletivo, agremiação partidária, PPS, inexistência, dever, fidelidade partidária, PMDB.

● **PRAZO DESFILIAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 34.407–REQUERIMENTO Nº 461 - CLASSE 32, EM 26/05/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 11/06/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES DE 2004. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CARGO ELETIVO. VEREADOR. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONDIÇÃO ESPECIAL DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO.

- Trata-se de pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa motivação.

- Rejeitada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.
- Constatada a ausência de condição especial de procedibilidade. As regras previstas na Resolução TSE nº 22.610/07, de acordo com o seu art. 13, são aplicáveis às desfiliações ocorridas após 27 de março de 2007, em se tratando de mandatários eleitos pelo sistema proporcional. Desse modo, não poderia ser pleiteada a perda do cargo eletivo na presente hipótese, vez que tal mudança se deu anteriormente a esta data.
- Extinto o feito sem resolução do mérito.

Indexação

Rejeição, alegação, ausência, possibilidade jurídica, pedido, perda, mandato eletivo, desfiliação imotivada, preenchimento, condição da ação, resolução, TSE, impossibilidade, aplicação, eficácia, período, anterioridade, vigência, necessidade, observância, prazo, mudança, legenda, finalidade, preservação, representação parlamentar, agremiação partidária.

● PRAZO DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.577 – REQUERIMENTO Nº 682 - CLASSE 32, EM 30/06/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/07/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. SUPLENTE. TEMPESTIVIDADE. LEGITIMIDADE. RECONSIDERAÇÃO.

- pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.
- constatada a legitimidade do requerente que, na qualidade de suplente, possui interesse jurídico na demanda (artigo 1º, § 2º, da resolução tse nº 22.610/07). rejeitada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.
- improcedência do pedido, visto que o pedido de reconsideração em face de sua desfiliação fora aceito pela agremiação partidária que o elegeu.

Indexação

Preservação, mandato eletivo, requerido, vereador, pedido de reconsideração, aceitação, agremiação partidária. Rejeição, preliminar, interesse jurídico, legitimidade, suplente, reivindicação, vaga, inocorrência, decadência, observância, termo, regulamentação, resolução, TSE.

● PRAZO - PRECLUSÃO

ACÓRDÃO Nº 37.116 – AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 638 - CLASSE MS, EM 04/12/2008.

RELATOR: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 12/12/2008, PÁGINA 02.

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA. *WRIT* IMPETRADO PARA OBSTACULIZAR FUTURA DIPLOMAÇÃO.

- Filiação partidária declarada nula em processo administrativo que não pode causar efeitos em processo diverso, acerca do pedido de registro da candidata.
 - Trânsito em julgado da decisão proferida em processo de registro.
 - Preclusão das fases do processo eleitoral. Princípio do devido processo legal.
- Agravo desprovido.

Indexação

Indeferimento, petição inicial, mandado de segurança preventivo, suspensão, diplomação, nulidade, duplicidade, filiação partidária, vereadora, alegação, violação, princípio constitucional, descabimento, impetração, mandado de segurança, apreciação, matéria, registro de candidato, transitado em julgado, preclusão.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.354 – RECURSO ELEITORAL Nº 5882 - CLASSE 29, EM 29/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 02/10/2008, PÁGINA 01.

ACÓRDÃO Nº 37.403 – AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 638 - CLASSE MS, EM 16/02/2009.

RELATOR: DES. NAMETALA JORGE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/03/2009, PÁGINA 01.

● **PRAZO - PRESCRIÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 34.974 – REPRESENTAÇÃO Nº 68 - CLASSE 29, EM 14/08/2008.

REDATOR DESIGNADO: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/08/2008, PÁGINA 10.

Ementa

O ENTENDIMENTO DO TSE, À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ERA NO SENTIDO DE QUE A LEI Nº 9.504/97 NÃO ESTABELECEIA PRAZO PARA A SUA PROPOSITURA. A MULTA DECORRENTE DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR POSSUI CARÁTER ADMINISTRATIVO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

Indexação

Representação, ocupante, cargo, secretário municipal, veiculação, propaganda antecipada, propaganda institucional, distribuição, material, prefeitura, divulgação, nome, representada, alteração, entendimento, (tse), ocorrência, perda de objeto, término, eleição, necessidade, aplicação, regra, inexistência, prazo, ajuizamento, representação, caracterização, prescrição, multa, observância, prazo, prescrição, fazenda pública.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 21.986 – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 68 - CLASSE 29, EM 18/07/2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO.

PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.

● **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

ACÓRDÃO Nº 36.691 – REQUERIMENTO Nº 460- CLASSE 32, EM 13/10/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/10/2008, PÁGINA 04.

Ementa

PERDA DE MANDATO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/07.

- Legitimidade ativa.

- O mandato pertence à agremiação partidária pela qual se lançou o candidato eleito.

- O requerimento não foi subscrito por advogado, violando o preceito constitucional previsto no artigo 133, da CR/88, assim como norma expressa no artigo 3º, da Resolução TSE nº 680/07. Julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC.

Indexação

Mandato eletivo, vereador, ausência, justa causa, alteração, filiação partidária, rejeição, inconstitucionalidade, resolução, TSE, exercício, poder normativo, justiça eleitoral, observância, decisão, STF, rejeição, ilegitimidade ativa, partido político, acolhimento, preliminar, nulidade, feito, inoccorrência, subscrição, requerimento, advogado, violação, constituição.

● REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – DESFILIAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.532 – REQUERIMENTO Nº 501 - CLASSE 32, EM 24/06/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 08/07/2008, PÁGINA 03.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. REPRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NULIDADE. MUDANÇA SUBSTANCIAL DO PROGRAMA PARTIDÁRIO NÃO CARACTERIZADA. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- Não há que se falar em extinção do feito sem exame do mérito sob o argumento de que a inicial não foi subscrita por advogado, vez que foi regularizada a representação processual do requerente.

- Possibilidade jurídica do pedido. Descabida a arguição de nulidade da resolução TRE/RJ nº 680/07 por inexistir afronta ao princípio do juiz natural.

- Não configurada qualquer mudança substancial do programa partidário ou desvio reiterado do programa partidário. Mero aborrecimento ou transtorno não configura grave discriminação pessoal, assim como não configura discriminação a perda de espaço político dentre de determinada agremiação partidária.

- Não caracterizada qualquer das hipóteses de justa causa que justifiquem a desfiliação (art. 1º, § 1º, da resolução nº 22.610 do Tribunal Superior Eleitoral).

Indexação

Descaracterização, justa causa, desfiliação partidária, ausência, motivo, rejeição, argumento, irregularidade, representação processual, advogado, ausência, ofensa, princípio do juiz natural, inexistência, nulidade, resolução, TRE, inexistência, mudança, programa partidário, perseguição, parlamentar.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.702 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO Nº 501 - CLASSE 32, EM 17/07/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/07/2008, PÁGINA 01.

● TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – CRIME DE CALÚNIA

ACÓRDÃO Nº 34.737 – HABEAS CORPUS Nº 95 – CLASSE 1, EM 21/07/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 05/08/2008, PÁGINA 03.

Ementa

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. CALÚNIA. CONHECIMENTO PRÉVIO. MATERIAL JORNALÍSTICO. PARTICIPAÇÃO. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

- *Habeas Corpus* que busca o trancamento de ação penal promovida pelo Ministério Público Eleitoral em face do ora paciente pela suposta prática do crime de calúnia (artigo 324, § 1º, do Código Eleitoral).

- Inexiste qualquer elemento na denúncia que evidencie conhecimento prévio do paciente a respeito do material jornalístico acondicionado nas caixas apreendidas. Ademais, não ficou demonstrada qualquer forma de participação do paciente na elaboração, divulgação e distribuição do conteúdo do aludido material.

- Ausente qualquer espécie de justa causa. Concedida a ordem, determinando-se o trancamento da ação penal em curso no juízo de primeiro grau.

Indexação

Necessidade, trancamento, ação penal, crime contra a honra, calúnia, ausência, justa causa, acolhimento, alegação, desconhecimento, paciente, conteúdo, material, jornal.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.284 – *HABEAS CORPUS* Nº 92 – CLASSE 1, EM 10/04/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/04/2008, PÁGINA 03.

● **TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – DECLARAÇÃO DE FALSIDADE**

ACÓRDÃO Nº 36.737 – *HABEAS CORPUS* Nº 99 – CLASSE HC, EM 16/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2008, PÁGINA 01.

Ementa

TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. DIREITO. VOTO. DENÚNCIA. DECLARAÇÃO. FALSIDADE MATERIAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. DENEGADA A ORDEM EM RELAÇÃO À PRIMEIRA PACIENTE. RECONHECIDA A PERDA DO OBJETO EM RELAÇÃO À SEGUNDA PACIENTE.

Indexação

Falsidade ideológica, fornecimento, impetrantes, informação, domicílio, alistamento eleitoral, necessidade, declaração, perda de objeto, ação, menor, inimputabilidade, inexistência, tipicidade, conduta, cabimento, trancamento, ação penal, observância, distinção, conceito, domicílio eleitoral, domicílio civil.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.616 – *HABEAS CORPUS* Nº 91 – CLASSE 1, EM 07/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/07/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.617 – *HABEAS CORPUS* Nº 93 – CLASSE 1, EM 07/07/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/07/2008, PÁGINA 04.

● **TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA**

ACÓRDÃO Nº 36.877 – *HABEAS CORPUS* Nº 98 – CLASSE HC, EM 28/10/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 07/11/2008, PÁGINA 01.

Ementa

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO. AÇÃO PENAL. ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. DECLARAÇÃO. TERCEIRO. COMPROVAÇÃO. DOMICÍLIO ELEITORAL. ELEITOR.

- Para a configuração do delito do art. 350 do Código Eleitoral é necessário que a declaração falsa, prestada para fins eleitorais, seja firmada pelo próprio eleitor interessado. Assim, não há configuração do referido crime em face de declaração subscrita por terceiro de modo a corroborar a comprovação de domicílio por eleitor, porquanto suficiente, tão somente, a própria declaração por este firmada, nos termos da Lei nº 6.996/82.

- Impossibilidade de ser perquirida eventual irregularidade na declaração firmada pela segunda paciente em sede de *habeas corpus*, dado o rito sumaríssimo que lhe é peculiar.

Indexação

Falsidade ideológica, crime eleitoral, necessidade, conduta, eleitor, declaração, falsidade, domicílio eleitoral, inexistência, inépcia, petição inicial, ausência, prejuízo, direito de defesa.

● **TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – PRESCRIÇÃO - CRIME DE CALÚNIA**

ACÓRDÃO Nº 34.260 – *HABEAS CORPUS* Nº 90 – CLASSE 1, EM 03/04/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/04/2008, PÁGINA 03.

Ementa

LIMINAR. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL. NOTÍCIAS CALUNIOSAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.

- Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, objetivando o trancamento de Ação Penal sob o fundamento da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

- O paciente é denunciado pela prática de calúnia, conduta descrita no art. 324, § 1º, do Código Eleitoral, por ter promovido a divulgação de material de propaganda eleitoral contendo notícias caluniosas dirigidas contra o prefeito e candidato à reeleição.

- Liminar deferida para suspender, em relação ao paciente, os atos processuais da Ação Penal em curso no juízo de primeiro grau.

- Constatada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, vez que entre as datas do fato e do ajuizamento da denúncia transcorreu o prazo prescricional de 2 (dois) anos, consoante o disposto no art. 109, inciso V, c/c art. 115, ambos do Código Penal.

- Ordem concedida.

Indexação

Cabimento, trancamento, ação penal, apuração, conduta, paciente, veiculação, calúnia, jornal, propaganda eleitoral, acolhimento, alegação, cessação, pretensão punitiva, juntada, autos, comprovante, idade, paciente, beneficiário, redução, prazo, prescrição.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 47595/2008 DE 19/06/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 18/07/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.284 – *HABEAS CORPUS* Nº 92 – CLASSE 1, EM 10/04/2008.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/04/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.432 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO *HABEAS CORPUS* Nº 90 – CLASSE 1, EM 29/05/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/06/2008, PÁGINA 01.

● **VALOR DA CAUSA - DESFILIAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 36.792 – REQUERIMENTO Nº 508 - CLASSE 32, EM 21/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/10/2008, PÁGINA 03.

Ementa

REQUERIMENTO. INDICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. DISPENSÁVEL. AUSÊNCIA DE SUPLENTES NO PARTIDO DE ORIGEM. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- Em se tratando de requerimento de perda de mandato eletivo, disciplinado pela resolução tse 22.610/2007, a indicação do valor da causa torna-se dispensável em virtude desse ato normativo ter regulamentado minuciosamente a competência e o procedimento de análise e julgamento desses requerimentos. no mais, conforme prevê o artigo 373 do código eleitoral, são gratuitos os requerimentos formulados perante esta justiça eleitoral, não existindo, portanto, motivos para a indicação do valor da causa na petição inicial em análise.

- Não acolhimento da preliminar de indeferimento da petição inicial.

- Se não há suplentes no partido que possam exercer o mandato em caso de procedência do pedido, realmente falta ao requerente interesse de agir, pois de nada adiantaria devolver-lhe o mandato, porquanto não teria o partido de origem a quem entregá-lo.

- Acolhimento da preliminar de ausência de interesse de agir, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito.

Indexação

Pedido, perda, mandato eletivo, infidelidade partidária, vereador, desnecessidade, indicação, valor da causa, fixação, competência, resolução, TSE, gratuidade, requerimento, justiça eleitoral, acolhimento, preliminar, ausência, interesse processual, inexistência, suplente, agremiação partidária, recorrente, exercício, cargo, devolução, vaga.

P

▶ PARTIDO POLÍTICO

● COLIGAÇÃO – FORMAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 34.919 – RECURSO ELEITORAL Nº 4778 - CLASSE RE, EM 07/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. IRREGULARIDADE DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. ESCOLHA DE CANDIDATOS E FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO. REFLEXOS SOBRE A LEGITIMIDADE DO PROCESSO ELEITORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. RECURSO PROVIDO.

Indexação

Cabimento, reforma, decisão, juiz eleitoral, incompetência, justiça eleitoral, apreciação, matéria *interna corporis*, irregularidade, convenção, partido político, escolha, candidato, coligação, possibilidade, influência, processo eleitoral.

● CONVENÇÃO – PARTIDO POLÍTICO

ACÓRDÃO Nº 35.187 – RECURSO ELEITORAL Nº 5240 - CLASSE RE, EM 28/08/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

CONVENÇÃO. VALIDADE. LIMINAR. INTERVENÇÃO.

- A liminar suspendeu o ato interventivo e devolveu ao diretório municipal do partido socialista brasileiro em Macaé a condução local do partido, tornando válidos os atos por ele praticados. Forçoso reconhecer que a convenção realizada é válida.

Indexação

Validade, ato, dirigente, diretório municipal, convenção, escolha, candidato, obtenção, liminar, vara cível, suspensão, efeito, retroatividade, intervenção, diretório regional.

● CONVENÇÃO – PARTIDO POLÍTICO

ACÓRDÃO Nº 36.658 – RECURSO ELEITORAL Nº 6253 - CLASSE RE, EM 13/10/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA PELA JUSTIÇA ELEITORAL. PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL REJEITADA. AFASTADA A ARGÜIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA COMISSÃO PROVISÓRIA DOS DEMOCRATAS EM MACAÉ POR AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

- Do exame dos autos, não se pode afirmar a existência de comissão provisória municipal do DEM no município de Macaé durante a realização da convenção. A notícia de ratificação trazida aos autos não implica no saneamento das irregularidades indicadas. A ausência de vínculo partidário de três dos cinco componentes da comissão provisória, dirigentes da convenção municipal realizada, afeta de forma direta a legalidade e legitimidade das decisões nela tomada.

Indexação

Cabimento, nulidade, convenção, partido político, declaração, invalidade, ato, comissão provisória, irregularidade, composição, acolhimento, preliminar, ausência, capacidade postulatória, recurso, comissão provisória, possibilidade, conhecimento, matéria *interna corporis*, agremiação partidária, interferência, legitimidade, pleito.

● **DEFILIAÇÃO – CONSENTIMENTO DO PARTIDO**

ACÓRDÃO Nº 34.393 – REQUERIMENTO Nº 553 - CLASSE 32, EM 19/05/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/05/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES DE 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. LEGITIMIDADE. INTERESSE PROCESSUAL. CONSENTIMENTO DO PARTIDO POLÍTICO ORIGINÁRIO. JUSTA CAUSA. DEFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Cuida-se de pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.

- Constatada a legitimidade do requerente, pois se trata de pedido feito por suplente, em consonância com o disposto no §2º do art 1º da Resolução TSE nº 22.610/07. Superada a preliminar de ausência de interesse processual.

- Comprovada a anuência do partido político de origem da requerida quanto à sua desfiliação. Tal agremiação partidária não demonstrou interesse em reaver o mandato. Não se trata de desfiliação partidária sem justa causa.

- Improcedência do pedido.

Indexação

Requerimento, perda, mandato eletivo, mérito, improcedência, preliminar, rejeição, desfiliação partidária, justa causa, vereador, alteração, partido político, consentimento, motivo, autonomia, coligação partidária, suplente, legitimidade, interesse jurídico, justificação.

● **DEFILIAÇÃO – CONSENTIMENTO DO PARTIDO**

ACÓRDÃO Nº 34.724 – REQUERIMENTO Nº 545 - CLASSE 32, EM 21/07/2008.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/07/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. CONSTITUCIONALIDADE. INÉPCIA. ILEGITIMIDADE. JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. DEFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- Constitucionalidade da resolução tse nº 22.610/07, tendo em vista que o tribunal superior eleitoral detém competência normativa para editar tal Resolução baseado em entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

- Não merece prosperar a preliminar de inépcia da inicial, eis que é evidente o pedido que justifica a causa de pedir. Também não há que se falar em ilegitimidade *ativa ad causam*.

- Princípio da autonomia partidária, art 17 § 1º CF. o próprio partido aquiesce com a saída do parlamentar de seu quadro de filiados reconhecendo que houve mudança de orientação político-partidária. Configurada hipótese que justifica a mudança do vínculo partidário.

- Improcedência do pedido.

Indexação:

Infidelidade partidária, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa, ausência, interesse jurídico, requerente, rejeição, alegação, inconstitucionalidade, resolução, (tse), inexistência, ofensa, princípio constitucional, acolhimento, prova, declaração, partido político, anuência, desfiliação, requerido, necessidade, preservação, autonomia partidária, reconhecimento, alteração, programa partidário.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 64787/2008 DE 06/08/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 27/08/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

● DESFILIAÇÃO – CONSENTIMENTO DO PARTIDO

ACÓRDÃO Nº 35.085 – REQUERIMENTO Nº 595 - CLASSE 32, EM 21/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/09/2008, PÁGINA 12.

Ementa

REQUERIMENTO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM*, INCONSTITUCIONALIDADE E INÉPCIA DA INICIAL NÃO ACOLHIDAS. DECADÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DAS CAUSAS DE JUSTIFICATIVA PREVISTAS NO ARTIGO 1º, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/07. DELIBERAÇÃO PARTIDÁRIA QUE AUTORIZA O DESLIGAMENTO DO FILIADO PRESIDIDA PELO PRÓPRIO. ILEGITIMIDADE. PEDIDO PROCEDENTE.

1. A Resolução TSE nº 22.610/07 confere expressamente ao suplente legitimidade ativa para propor a presente demanda diante da inércia do partido político, o que efetivamente ocorreu. Ademais eventuais irregularidades em prestação de contas do requerente não conservam a mais remota correlação com o que se discute na espécie.
2. O entendimento firmado pelo stf, a respeito da infidelidade partidária, é conseqüência da interpretação dos princípios consagrados pela constituição da república, em especial do princípio democrático e da adoção do sistema representativo proporcional, sendo, assim, incabível restringir-se o exercício de direito constitucionalmente assegurado, ao argumento de sobre ele não dispor as regras estatutárias de determinado partido.
3. A Resolução TRE/RJ 680/07 comete aos juízos eleitorais tão-somente o processamento dos feitos sobre infidelidade em sua fase instrutória subsistindo para este tribunal, com exclusividade, a competência para apreciação da causa. Assim, não há qualquer vício na formalização da demanda perante esta corte.
4. Observados os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, não se configura a alegada inépcia da inicial.
5. É imperiosa a participação no feito do partido que elegeu o parlamentar, no caso, o pmdb, em razão da natureza incindível da relação jurídica em discussão. Ademais, não há que se falar em cerceamento ao direito de defesa do requerido, pois as manifestações juntadas pelo pmdb foram meras reiterações de alegações finais suscitadas pelo requerente, tendo, portando, sido amplamente debatidas nos autos. Embargos rejeitados.
6. Não há que se falar em decadência, já que a demanda em exame fora interposta pelo suplente em 17/12/2007, em consonância com o prazo previsto nos artigos 1º, § 2º e 13, parágrafo único, da Resolução TSE 22.610/07.
7. As divergências internas dos partidos, ou mesmo a composição de forças com ex-desafetos fazem parte do jogo político, não caracterizando as causas de justificativa apontadas na Resolução TSE nº 22.610/07.
8. Não é legítima a deliberação da comissão executiva que consente com o desligamento de filiado para outra legenda, mormente se tal comissão for presidida pelo próprio interessado.

Indexação:

Infidelidade partidária, perda, mandato eletivo, desfiliação partidária, ausência, justa causa, vereador, alteração, partido político, ausência, prova, perseguição, motivo, rejeição, preliminar, interesse jurídico, suplente, agremiação partidária, cabimento, instrução, feito, juiz eleitoral, julgamento, TRE, rejeição, prejudicial, decadência, observância, prazo, ajuizamento, resolução, TSE, impossibilidade, anuência, deliberação, comissão executiva, desfiliação partidária, requerido.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.076 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 595 - CLASSE 32, EM 16/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/09/2008, PÁGINA 12.

ACÓRDÃO Nº 36.692 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 595 - CLASSE 32, EM 07/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/10/2008, PÁGINA 05.

● **DESFILIAÇÃO – CONSENTIMENTO DO PARTIDO**

ACÓRDÃO Nº 36.101 – REQUERIMENTO Nº 585 - CLASSE RE, EM 18/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/09/2008, PÁGINA 03.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. LEGITIMIDADE. SUPLENTE. COLIGAÇÃO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Pedido que busca a perda do mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- Infundada a preliminar de ilegitimidade arguída. Demonstrado o interesse jurídico do requerente, Inobstante ser suplente da coligação.

- Existência de declaração da agremiação partidária aquiescendo com a saída do vereador-requerido. Caracterizada hipótese que justifica a mudança do vínculo partidário.

- Improcedência do pedido.

Indexação

Impossibilidade, acolhimento, pedido, suplente, perda, mandato eletivo, vereador, desfiliação partidária, ausência, justa causa, anuência, agremiação partidária, diretório municipal, troca, requerido, partido político, possibilidade, transação, direito disponível, vaga, representação partidária, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa, possibilidade, ajuizamento, suplente, coligação.

● **DESFILIAÇÃO – CONSENTIMENTO DO PARTIDO**

ACÓRDÃO Nº 36.711 – REQUERIMENTO Nº 594 - CLASSE 32, EM 14/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2008, PÁGINA 01.

Ementa

REQUERIMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA POR INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DA AÇÃO, INCOMPETÊNCIA POR FALTA DE PREVISÃO NA CR/88 SUPERADAS. ANUÊNCIA DO PARTIDO. JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL COM FULCRO NO ARTIGO 1º, § 1º, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/07. PEDIDO IMPROCEDENTE.

Indexação:

Impossibilidade, acolhimento, pedido, perda, mandato eletivo, vereador, anuência, agremiação partidária, alteração, diretriz, caracterização, justa causa, desfiliação partidária. Ajuizamento, demanda, interesse jurídico, suplente, ordem, classificação, rejeição, preliminar, incompetência, juiz eleitoral, delegação, resolução, TSE, instrução, feito, cabimento, julgamento, TRE.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.493 – REQUERIMENTO Nº 603 - CLASSE 32, EM 12/06/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 26/06/2008, PÁGINA 14.

ACÓRDÃO Nº 34.557 – REQUERIMENTO Nº 567 - CLASSE 32, EM 26/06/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/07/2008, PÁGINA 05.

ACÓRDÃO Nº 34.713 – REQUERIMENTO Nº 629 - CLASSE 32, EM 14/10/2008.
RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/10/2008, PÁGINA 01.

● **DESFILIAÇÃO – CONSENTIMENTO DO PARTIDO**

ACÓRDÃO Nº 36.902 – REQUERIMENTO Nº 547 - CLASSE 32, EM 30/10/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 07/11/2008, PÁGINA 01 E 02.

Ementa

REQUERIMENTO. PERDA. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA. ANUÊNCIA DO PARTIDO POLÍTICO.

-não há que se falar em irregularidade na intimação do vereador-requerido. a justa causa alegada para a desfiliação partidária se deu ante a anuência da agremiação partidária pela qual se elegeu o vereador-requerido.

Improcedência do pedido.

Indexação

Impossibilidade, acolhimento, pedido, suplente, perda, mandato eletivo, vereador. Caracterização, justa causa, anuência, diretório municipal, agremiação partidária, rejeição, preliminar, nulidade, ausência, citação, existência, certidão, autos, comprovação, ciência, requerido, inocorrência, prejuízo, defesa.

● **DESFILIAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE DA RES. TSE Nº 22.610/2007**

ACÓRDÃO Nº 34.238 – REQUERIMENTO Nº 518 – CLASSE 32, EM 31/03/2008.
RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 03/04/2008, PÁGINA 03.

Ementa

ELEIÇÕES DE 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. LEGITIMIDADE. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA. DESFILIAÇÃO IMOTIVADA. - Cuida-se de pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.

- Patentes o interesse de agir e a legitimidade ativa do partido-requerente, vez que os partidos são autorizados a pleitear a vaga por meio da Resolução TSE nº 22.610, em seu art. 1º. Ademais, o pedido deve ser conhecido uma vez que a citada resolução dispõe sobre as hipóteses de justa causa motivadoras de desfiliação partidária.

- Carência de elementos suficientes nos autos para que seja caracterizada a justa causa. Inexiste qualquer prova no sentido de que o vereador, ora requerido, tenha sofrido grave discriminação pessoal.

- Procedência do pedido.

Indexação

Desfiliação partidária, rejeição, preliminar, inconstitucionalidade, resolução, TSE competência, edição, norma, perda, mandato eletivo, insuficiência, alegação, vereador, divergência política, intervenção, diretório regional, preterição, agremiação partidária, inexistência, justa causa, alteração, partido político.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 28705 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL.

MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 02/02/2009: NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (ART. 36, § 6º, DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 13/04/2009.)

● **DESFILIAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE DA RES. TSE 22.610/2007**

ACÓRDÃO Nº 34.412 – REQUERIMENTO Nº 469 - CLASSE 32, EM 26/05/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. LEGITIMIDADE. DIRETÓRIO MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO. ABUSO. DIREITO DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. MUDANÇA SUBSTANCIAL OU DESVIO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO IMOTIVADA.

- Trata-se de pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à decretação de perda de cargo eletivo, sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.
- Há de ser reconhecida a legitimidade do órgão de direção partidária municipal para requerer a perda de cargo eletivo. Demonstrada a existência de interesse processual.
- A alegada inconstitucionalidade da Res. TSE nº 22.610/07 não merece prosperar, vez que o TSE detém poder normativo acabando por regulamentar matéria que já havia sido decidida pelo STF.
- Inexistente qualquer abuso do direito de ação. Existência de previsão legal admitindo que seja requerida a perda do mandato de detentor de cargo eletivo que, após 27/03/2007, se desfilie sem justa causa de seu partido.
- Não ficou demonstrada grave discriminação pessoal, tampouco restou caracterizada qualquer mudança substancial no programa partidário. Não há lastro probatório que configure justa causa.
- Procedente o pedido.

Indexação

Perda, mandato eletivo, rejeição, preliminar, ilegitimidade, diretório municipal, cabimento, vaga, partido político, desfiliação partidária, ausência, justa causa, infidelidade partidária. vereador, alteração, partido político, constitucionalidade, resolução, TSE.

TSE - Recurso

INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 56342/2008 DE 17/07/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 05/08/2008. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.511–EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO Nº 469 - CLASSE 32, EM 16/06/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/06/2008, PÁGINA 03.

● DESFILIAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE DA RES. TSE 22.610/2007

ACÓRDÃO Nº 34.414 – REQUERIMENTO Nº 504 - CLASSE 32, EM 26/05/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 02/06/2008, PÁGINA 01.

Ementa

ELEIÇÕES DE 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. CONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO. IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. MUDANÇA SUBSTANCIAL OU DESVIO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO IMOTIVADA.

- Trata-se de pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa motivação.
- A alegada inconstitucionalidade do art. 13 da Resolução TSE nº 22.610/07 não merece prosperar, vez que o TSE detém poder normativo acabando por regulamentar o que já havia sido decidido pelo STF.
- Não configurada qualquer afronta ao princípio da identidade física do juiz. A Resolução TRE/RJ nº 680/07, ao optar por processar os requerimentos de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, atendeu à necessidade de conferir maior celeridade processual.
- Não ficou demonstrada grave discriminação pessoal, tampouco restou caracterizada qualquer mudança substancial no programa partidário, inexistindo, portanto, lastro probatório que configure justa causa.
- Procedência do pedido, decretando-se a perda do cargo eletivo, devendo tal vaga ser devolvida ao partido popular socialista.

Indexação

Requerimento, perda, mandato eletivo, vaga, partido político. desfiliação partidária, ausência, justa causa, infidelidade partidária, vereador, alteração, partido político, constitucionalidade, resolução, inexistência, discriminação, pessoal, ameaça grave.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 48382/2008 DE 23/06/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 21/07/2008. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.510– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO Nº 504 - CLASSE 32, EM 16/06/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 19/06/2008, PÁGINA 03.

● **DESFILIAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE DA RES. TSE 22.610/2007**

ACÓRDÃO Nº 34.509 – REQUERIMENTO Nº 531 - CLASSE 32, EM 16/06/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/07/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. INICIAL. INÉPCIA. REPRESENTAÇÃO. RESOLUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. DIRETÓRIO MUNICIPAL. DISSOLUÇÃO. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Pedido que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.

- Não há que se falar em inépcia da inicial, tampouco na tese de irregularidade na representação, vez que foram atendidos os seus requisitos (artigos 37, 38, 282 e 283 do Código de Processo Civil).

- Infundada a alegação de inconstitucionalidade da resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 22.610/07, vez que o referido tribunal editou tal ato no exercício de seu poder normativo a fim de dar cumprimento ao que decidiu o supremo tribunal federal. Precedentes desta corte.

- A dissolução do diretório municipal do partido, embora não prevista no rol do art. 1º, § 1º, da resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 22.610/07, é considerada causa justificadora da desfiliação, uma vez que sem o apoio do partido, em especial do diretório municipal, o vereador-requerido não possui condições de sobreviver politicamente.

Indexação:

Impossibilidade, perda, mandato eletivo, caracterização, justa causa, desfiliação partidária, inoccorrência, infidelidade partidária, vereador, dissolução, diretório municipal, partido político, ausência, apoio, rejeição, preliminar, inconstitucionalidade, resolução, entendimento, (stf), inexistência, vício, representação processual, advogado.

● **DESFILIAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE DA RES. TSE 22.610/2007**

ACÓRDÃO Nº 34.531 – REQUERIMENTO Nº 606 - CLASSE 32, EM 24/06/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 08/07/2008, PÁGINA 03.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDADO ELETIVO. VEREADOR. LEGITIMIDADE DO SUPLENTE. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO N. 22.610/TSE. MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL. FUNÇÃO NORMATIVA LEGISLATIVA SUBSTANCIAL DA RESOLUÇÃO 22.610/TSE, POR OMISSÃO DO LEGISLATIVO. PERSEGUIÇÃO PESSOAL NÃO COMPROVADA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA. PERDA DE MANDATO DECRETADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- Legitimidade subsidiária do suplente que demonstra interesse jurídico na demanda (artigo 1º, § 2º, da Resolução TSE n. 22.610/07).
- O reconhecimento da fidelidade partidária, como princípio não escrito da constituição da república, não é mero fruto de uma releitura pretoriana de institutos clássicos. Resulta ele de um verdadeiro processo de mutação constitucional, entendido como "alterações semânticas dos preceitos da constituição, em decorrência de modificações no prisma histórico-social ou fático-axiológico em que se concretiza sua aplicação" (*in* curso de direito constitucional. Mendes, Gilmar Ferreira).
- Destarte, o instituto da fidelidade partidária, extraído dos princípios constitucionais pela suprema corte, é, principalmente, decorrência de imposição social. O direito à liberdade de associação partidária vem sendo exercitado abusivamente e de forma promíscua. O exercício da cidadania revela-se desnaturado na medida em que o mandatário eleito sob determinada filosofia e ideário políticos, no sistema representativo, desvincula-se para atender a interesses particulares, daquele compromisso sob o qual foi escolhido pelo eleitor.
- "A força normativa da constituição não reside, tão somente, na adaptação inteligente a uma dada realidade. a constituição jurídica logra converter-se, ela mesma, em força ativa, que se assenta na natureza singular do presente. embora a constituição não possa, por si só, realizar nada, ela pode impor tarefas. a constituição transforma-se em força ativa se essas tarefas forem efetivamente realizadas, se existir a disposição de orientar a própria conduta segundo a ordem nela estabelecida" (*in* Força Normativa da Constituição. Hesse, Konrad).
- A decisão do STF seria atípica e inexecutável não fosse a atuação do TSE que, através de resolução, deu força de lei à decisão da suprema corte, aquela que tem o monopólio de dizer o que é, ou não, certo perante a carta política da qual é guardião (art.102 da CF/88).
- A constitucionalidade da Resolução TSE nº 22.610/07 resultou, portanto, do entendimento do STF de que o poder normativo do tse transcende o poder regulatório.
- Enquanto o legislativo não cumpre o seu papel legislando, a Resolução TSE nº 22.610/07 tem função normativa legislativa substancial.
- Não comprovada a alegada perseguição pessoal. Não evidenciada qualquer mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário. Não configurada, outrossim, qualquer das hipóteses de justa causa que respaldem a desfiliação (art. 1.º, § 1º, da Resolução nº 22.610 do Tribunal Superior Eleitoral).
- Procedência do pedido. Perda do cargo eletivo decretada.

Indexação

Requerimento, perda, mandato eletivo, preliminar, rejeição, mérito, procedência, desfiliação partidária, ausência, justa causa, infidelidade partidária, vereador, alteração, partido político, ausência, prova, motivo, preliminar, tempestividade, requerimento, negação, inconstitucionalidade, resolução, tse, mérito, desfiliação partidária, ausência, motivo, justa causa, posse, pedido, requerente.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.077- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 606 - CLASSE 32, EM 21/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/08/2008, PÁGINA 03.

• DESFILIAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE DA RES. 22.610/2007

ACÓRDÃO Nº 34.593 – REQUERIMENTO Nº 520 - CLASSE 32, EM 03/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/07/2008, PÁGINA 04.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. QUESTÃO DE ORDEM. CONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE. DIRETÓRIO MUNICIPAL. DIVERGÊNCIAS POLÍTICAS. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- não acolhida a questão de ordem suscitada, diante da presunção de constitucionalidade da Resolução TSE nº 22.610/07. Refutada a preliminar de inconstitucionalidade da Resolução TSE nº 22.610/07, vez que tal ato normativo se deu em observância às decisões do Supremo Tribunal Federal que foram no sentido de ser possível a perda de cargo eletivo em razão de desfiliação sem justa causa.

- Legitimidade dos diretórios municipais de partidos políticos para pleitear, perante os tribunais regionais eleitorais, a decretação de perda de mandato por infidelidade. Precedente do Tribunal Superior Eleitoral.
- Existência de divergências políticas no âmbito do órgão partidário a nível municipal. Não configurada qualquer das hipóteses de justa causa que justifiquem a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07).
- Procedência do pedido, decretando-se a perda do cargo eletivo do primeiro requerido, com a conseqüente restituição do mandato ao partido progressista.

Indexação:

Infidelidade partidária, perda, mandato eletivo, ausência, justa causa, vereador, alteração, partido político, ausência, prova, motivo, rejeição, preliminar, inconstitucionalidade, resolução, tse, entendimento, competência, norma jurídica, poder constitucional, rejeição, ilegitimidade ativa, partido político, rejeição, mérito, ausência, fundamentação, prova, justa causa, desconhecimento, discriminação, pessoal, procedência, pedido.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.083 – REQUERIMENTO Nº 529 - CLASSE 32, EM 21/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/08/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 35.084 – REQUERIMENTO Nº 651 - CLASSE 32, EM 21/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/08/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 35.117 – REQUERIMENTO Nº 575 - CLASSE 32, EM 25/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/09/2008, PÁGINA 12.

ACÓRDÃO Nº 34.854 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 520 - CLASSE 32, EM 31/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 06/08/2008, PÁGINA 17.

ACÓRDÃO Nº 36.644 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 520 - CLASSE 32, EM 09/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/10/2008, PÁGINA 02.

● DESFILIAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE DA RES. 22.610/2007

ACÓRDÃO Nº 34.723 – REQUERIMENTO Nº 514 - CLASSE 32, EM 21/07/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/07/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. PARTIDO COLIGADO. LEGITIMIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. REVELIA. PERSEGUIÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA INEXISTENTE. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- Infundada a tese de ilegitimidade ativa do partido-requerente. Ultimadas as eleições, não há óbice ao partido que concorreu coligado promova, isoladamente, perante a justiça eleitoral, medida para qual tenha legitimidade.

- Constitucionalidade da resolução TSE nº 22.610/07. Tal ato normativo se deu em observância às decisões do supremo tribunal federal que foram no sentido de ser possível a perda de cargo eletivo em razão de desfiliação sem justa causa.

- Improcedente a arguição de revelia do partido-requerente. O presente procedimento não comporta réplica.

- A mera desarticulação do diretório municipal do partido não tem o condão de autorizar a mudança partidária. Não há qualquer prova de grave perseguição pessoal. Não configurada qualquer das hipóteses de justa causa que justifiquem a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07).

- Declarada a perda do direito ao exercício do cargo que deve ser restituído ao Partido da Social Democracia Brasileira.

Indexação

Infidelidade, partidária, perda, mandato eletivo, vereador, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa, impossibilidade, preenchimento, vaga, votação, coligação, preservação, representação partidária, rejeição, alegação, inconstitucionalidade, resolução, TSE, necessidade, edição, norma, cumprimento, entendimento, STF, rejeição, preliminar, intempestividade, ajuizamento, ação, rejeição, preliminar, revelia, desnecessidade, resposta, réplica, alegações, requerido, inexistência, justa causa, desfiliação, ausência, perseguição política, discriminação, atuação, parlamentar.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.953 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 514 - CLASSE 32, EM 12/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/08/2008, PÁGINA 06.

● **DEFILIAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE DA RES. 22.610/2007**

ACÓRDÃO Nº 36.924 – REQUERIMENTO Nº 582 - CLASSE 32, EM 03/11/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 07/11/2008, PÁGINA 02.

Ementa

MANDATO ELETIVO. CARGO. VEREADOR. DEFILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

- Não há que se falar em sobrestamento do feito, porque em nosso ordenamento jurídico vige o princípio da presunção de constitucionalidade das normas.
- Não incidem os efeitos da revelia, na forma do disposto no artigo 320, inciso I, do Código de Processo Civil. A matéria versada nos autos é de evidente interesse público.
- Não há que se falar em anulação da audiência em virtude do não comparecimento do representante legal do PSB. Inexistente a ocorrência de qualquer prejuízo.
- Caso o partido político não formule pedido de decretação de perda de cargo eletivo no prazo de trinta dias contados da desfiliação, poderá fazê-lo, em nome próprio, nos próximos trinta dias subsequentes, quem tenha interesse jurídico, detendo essa condição o respectivo suplente. Precedente do TSE.
- Não há qualquer incompatibilidade entre os pedidos formulados. Rejeitada a preliminar de inépcia da inicial.
- Afastada qualquer alegação de extemporaneidade. Manifestamente incabível a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos da resolução tse 22.610/2007. o questionado ato normativo foi elaborado visando a cumprir decisão proferida justamente pelo supremo tribunal federal.
- Com relação a Renata de Jesus, não se vislumbra justificativa descrita no artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE 22.610/2007, para sua desfiliação, restando patente a infidelidade partidária, razão pela qual deve ser decretada a perda de seu mandato eletivo.
- Diferente é a situação do vereador Fábio de Souza Fontes. Um documento dirigido diretamente ao vereador para que se retire do partido, sob pena de sua expulsão, efetivamente se caracteriza como uma forma de discriminá-lo indevidamente.
- Determinada a perda do mandato eletivo apenas de Renata Carla Hecht de Jesus, vereadora do município de Belford Roxo, e a consequente devolução do cargo ao partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, mantendo-se, por outro lado, o mandato eletivo de Fábio de Souza Fontes.

Indexação:

Infidelidade partidária, pedido, primeiro suplente, perda, mandato eletivo, requerido, alegação, ausência, justa causa, desfiliação partidária, inexistência, liminar, sobrestamento, feito, julgamento, ação direta de inconstitucionalidade, prevalência, presunção, constitucionalidade, norma, Inocorrência, efeito, revelia, apresentação, defesa, segundo requerido, observância, prazo, rejeição, pedido, anulação, feito, audiência, ausência, habilitação, advogado, agremiação partidária, inocorrência, prejuízo, partido político, desnecessidade, participação, ato processual, rejeição, preliminar, inépcia, petição inicial, possibilidade, posse, requerente, vaga, devolução, partido político, caracterização, interesse jurídico, primeiro suplente,

rejeição, prejudicial, decadência, desfiliação, anterioridade, publicação, resolução, TSE, inexistência, prova, autos, justa causa, discriminação pessoal, cabimento, decretação, mandato eletivo, primeiro requerente, presidente, diretório municipal, caracterização, justa causa, discriminação pessoal, segundo requerente, ameaça, expulsão, agremiação partidária, necessidade, manutenção, exercício, cargo, vereador.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 37.018 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 582 - CLASSE 32, EM 13/11/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 19/11/2008.

● **DESFILIAÇÃO – CONSTITUCIONALIDADE DA RES. 22.610/2007**

ACÓRDÃO Nº 36.990 – REQUERIMENTO Nº 470 - CLASSE 32, EM 11/11/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 26/11/2008, PÁGINA 02.

Ementa

FIDELIDADE PARTIDÁRIA. AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM RAZÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. FILIAÇÃO. PARTIDO DE ORIGEM. FATO EXTINTIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

- O retorno do mandatário ao partido pelo qual foi eleito constitui fato extintivo da eficácia do pedido, sendo passível de ser alegado em matéria de defesa substancial de mérito.

- A readmissão do desfiliação, pelo partido de origem, consiste em ato incompatível com o de demandar com fundamento na Resolução nº 22.610 do TSE.

- Somente se constitui a legitimidade subsidiária do suplente diante da inércia do partido.

Indexação:

Infidelidade partidária, perda, mandato eletivo, vereador, ausência, justa causa, desfiliação partidária, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa, diretório municipal, inconstitucionalidade, resolução, TSE, cabimento, extinção, feito, hipótese, retorno, requerido, agremiação partidária.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.991 – REQUERIMENTO Nº 635 - CLASSE 32, EM 11/11/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 26/11/2008, PÁGINA 02.

● **DESFILIAÇÃO – DESTINAÇÃO DA VAGA**

ACÓRDÃO Nº 34.660 – REQUERIMENTO Nº 685 - CLASSE 32, EM 14/07/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/07/2008, PÁGINA 04.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. INTERESSE JURÍDICO. DESINTERESSE. JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- A requerente demonstrou possuir interesse jurídico na demanda, vez que se trata de suplente que, embora pertença a partido integrante da coligação pela qual a requerida fora eleita, pertence a agremiação partidária diversa.

- O próprio partido no qual a requerida encontrava-se filiada demonstrou desinteresse na permanência da mesma no quadro de filiados, aquiescendo com a sua saída da agremiação partidária. Configurada justa causa que justifica o rompimento do vínculo partidário.

Indexação

Inocorrência, infidelidade partidária, desfiliação partidária, requerido, vereador, mandato eletivo, justa causa, anuência, agremiação partidária, rejeição, prejudicial, decadência, observância, prazo, ajuizamento, requerimento, existência, interesse de agir, suplente, coligação.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.172 – REQUERIMENTO Nº 551 - CLASSE 32, EM 26/08/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/09/2008, PÁGINA 02.

● **DESFILIAÇÃO – DESTINAÇÃO DA VAGA**

ACÓRDÃO Nº 34.409 – REQUERIMENTO Nº 467 - CLASSE 32, EM 26/05/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/05/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. LEGITIMIDADE. DIRETÓRIO MUNICIPAL. PRESCINDIBILIDADE DA AUTORIZAÇÃO DO DIRETÓRIO REGIONAL. CONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. MUDANÇA SUBSTANCIAL OU DESVIO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO IMOTIVADA.

- Trata-se de pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.

- Há de ser reconhecida a legitimidade ativa do diretório municipal para requerer a perda de cargo eletivo. Precedente do TSE.

- Desnecessidade de autorização do diretório regional para que o diretório municipal ajuíze ação que busca a perda de cargo eletivo.

- Infundada a alegação de inconstitucionalidade da Res. TSE nº 22.610/07 não merece prosperar, vez que o TSE detém poder normativo acabando por regulamentar matéria que já havia sido decidida pelo STF.

- Não ficou demonstrada grave discriminação pessoal, tampouco restou caracterizada qualquer mudança substancial no programa partidário. Não há lastro probatório que configure justa causa.

- Procedência do pedido, decretando-se a perda do direito ao exercício do cargo eletivo, com a consequente devolução do mandato ao Partido Progressista - PP.

Indexação

Preliminar, ilegitimidade ativa, resolução, TRE, admissão, legitimidade ativa, diretório municipal, pedido, vaga, mandato eletivo, desfiliação, ausência, justa causa, vereador, PP, alteração, partido político, PMDB, interesse, particular, ausência, alteração, orientação, partido político. Ausência, justa causa, decretação, perda, mandato eletivo, devolução, cargo, partido político, PP, suplente, constitucionalidade, resolução, TSE, perda, mandato eletivo, edição, resolução TSE cumprimento, decisão, STF, julgamento, mandato de segurança, entendimento, partido político, direito, preservação, vaga, mandato eletivo.

TSE - Recurso:

AI Nº 9481 - AGRAVO DE INSTRUMENTO UF: RJ

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 25/02/2009: NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM BASE NO ART. 36, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.473 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO Nº 467 - CLASSE 32, EM 09/06/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2008, PÁGINA 03.

● DESFILIAÇÃO – DESTINAÇÃO DA VAGA

ACÓRDÃO Nº 34.425 – REQUERIMENTO Nº 489 - CLASSE 32, EM 29/05/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 05/06/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. EFETIVIDADE. PERSEGUIÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Trata-se de pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.
- O art. 3º da Resolução TSE nº 22.610/07 estabelece que na inicial deverá ser juntada prova documental da desfiliação assim como deve constar eventual pedido de arrolamento de testemunhas. tal norma tem por finalidade conferir maior efetividade à prestação jurisdicional. Infundada a alegação de ofensa ao princípio do contraditório ou da ampla defesa.
- não ficou demonstrada a alegada perseguição pessoal caracterizadora de grave discriminação. Existência de meras divergências políticas internas. Não há lastro probatório que configure justa causa.
- Procedência do pedido, decretando-se a perda do direito ao exercício do cargo eletivo, com a conseqüente devolução do mandato ao partido verde.

Indexação

Acolhimento, pedido, perda, mandato eletivo, vereador, alteração, partido político, ausência, justa causa, desfiliação, rejeição, preliminar, violação, princípio do contraditório, cabimento, indicação, testemunha, juntada, prova, momento, inicial, audiência, inexistência, prova, discriminação, perseguição, política, atividade, parlamentar, necessidade, perda, cargo eletivo, preenchimento, vaga, primeiro suplente, partido político.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 51860/2008 DE 04/07/2008).
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 56497/2008 DE 18/07/2008). AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 06/08/2008.
(Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.545 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO Nº 489 - CLASSE 32, EM 24/06/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/07/2008, PÁGINA 02.

● DESFILIAÇÃO – DESTINAÇÃO DA VAGA

ACÓRDÃO Nº 34.791 – REQUERIMENTO Nº 611 - CLASSE 32, EM 28/07/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 13/08/2008, PÁGINA 01.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. PERDA DE CARGO ELETIVO. SUCESSÃO. VEREADOR. COLIGAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. SUPLENTE. INTERESSE JURÍDICO. LEGITIMIDADE. PROVAS. FRAGILIDADE. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Trata-se de requerimento que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido desfiliação partidária sem justa causa.
- Patente a legitimidade do requerente que, na qualidade de suplente, possui interesse jurídico na demanda, restando atendido o comando do art. 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 22.610/07.
- Inexiste prova da ocorrência de mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário, bem como de grave discriminação pessoal, sendo as divergências políticas inerentes a eventuais disputas partidárias internas. - não configurada qualquer das hipóteses de justa causa que justifiquem a mudança do vínculo partidário, na forma do artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07.

- Tem os partidos o direito de preservar a vaga obtida no sistema proporcional no caso de mudança partidária sem justa causa. Por conseguinte, a vaga deve ser destinada ao primeiro suplente da agremiação partidária. Ressalvado o ponto de vista da relatora.

Indexação

Infidelidade partidária, ausência, justa causa, alteração, desvio, programa partidário, discriminação, atuação, parlamentar, agremiação partidária, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa, ausência, interesse jurídico, requerente, cabimento, posse, suplente, partido político, necessidade, preservação, representação partidária.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.792 – REQUERIMENTO Nº 612 - CLASSE 32, EM 28/07/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 13/08/2008, PÁGINA 01.

● **DEFILIAÇÃO – DESTINAÇÃO DA VAGA**

ACÓRDÃO Nº 34.950 – REQUERIMENTO Nº 717 - CLASSE 32, EM 12/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/08/2008, PÁGINA 06.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. AMPLA DEFESA. DISCRIMINAÇÃO. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. DEFILIAÇÃO IMOTIVADA.

- Pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa. Ampla defesa assegurada.

- Não demonstrada grave discriminação. Não configurada nenhuma das hipóteses de justa causa que justifiquem a desfiliação (art. 1º, § 1º, da resolução nº 22.610 do Tribunal Superior Eleitoral).

- Desfiliação consumada em período vedado (art. 13 da Res. TSE nº 22.610/07).

- Procedência do pedido, decretando-se a perda do cargo eletivo, com a consequente devolução do mandato ao partido social cristão.

Indexação

Cabimento, perda, cargo eletivo, vereador, ausência, justa causa, desfiliação partidária, necessidade, apreciação, questão, disputa, matéria *interna corporis*, rejeição, preliminar, ausência, tempestividade, desnecessidade, norma processual, exercício, direito material, devolução, vaga, partido político, existência, previsão, anterioridade, edição, resolução, TSE.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 77699/2008 DE 04/09/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 98532/2008 DE 03/11/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NO EM 01/12/2008. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.127 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 717 – CLASSE 32, EM 25/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/09/2008, PÁGINA 12.

● **DEFILIAÇÃO – FUSÃO DE PARTIDOS**

ACÓRDÃO Nº 34.306 – REQUERIMENTO Nº 462 – CLASSE 32, EM 17/04/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 30/04/2008, PÁGINA 02.

Ementa

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL EM POSTULAR PERANTE TRIBUNAL REGIONAL. REJEIÇÃO. PROCEDENTE DO TSE. INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 22.610 DO TSE. SEU RECONHECIMENTO ANTE A COMPETÊNCIA CONFERIDA AO ÓRGÃO MAIS ELEVADO DA JUSTIÇA ELEITORAL

BRASILEIRA. FUSÃO DE PARTIDOS. DESNECESSIDADE DE SER JUSTIFICADA A FILIAÇÃO A OUTRO PARTIDO QUE NÃO O ORIGINÁRIO DA FUSÃO. JUSTA CAUSA PRESENTE NO INCISO I DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO DA RESOLUÇÃO -TSE Nº 22.610/07.

Indexação:

Desfiliação partidária, impossibilidade, perda, mandato eletivo, vereador, caracterização, justa causa, fusão, partido político, rejeição, preliminar, ausência, tempestividade, defesa, ilegitimidade, comissão executiva municipal, ajuizamento, demanda, inconstitucionalidade, resolução, TSE, inexistência, nulidade, delegação, competência, TRE, processamento, feito, perda, mandato eletivo, necessidade, interpretação restritiva, efeitos, resolução, prevalência, segurança jurídica, impossibilidade, restabelecimento, vontade, eleitor, representação partidária.

● **DESFILIAÇÃO – FUSÃO DE PARTIDOS**

ACÓRDÃO Nº 34.864 – REQUERIMENTO Nº 589 - CLASSE 32, EM 31/07/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 07/08/2008, PÁGINA 01.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. SUPLENTE. COLIGAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. FUSÃO. JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.
- O requerente, embora filiado a um partido distinto do vereador-requerido, fazia parte da coligação pela qual este fora eleito, ficando, desta forma, demonstrado o seu interesse de agir.
- Ocorrência de fusão do partido de origem do vereador-requerido. Configurada hipótese de justa causa que justifica a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 22.610/07).

Indexação:

Impossibilidade, acolhimento, pedido, perda, mandato eletivo, vereador, suplente, partido político, caracterização, justa causa, fusão, agremiação partidária, legitimidade, suplente, coligação, ajuizamento, demanda, rejeição, preliminar, ausência, interesse jurídico, cabimento, devolução, vaga, suplente, partido político, suplente, coligação.

● **DESFILIAÇÃO – FUSÃO DE PARTIDOS**

ACÓRDÃO Nº 34.928 – REQUERIMENTO Nº 560 - CLASSE 32, EM 07/08/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/08/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- A criação deste partido tem natureza jurídica de formação de uma nova pessoa jurídica de direito privado. Aplicável à espécie o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I e II, da Resolução nº 22610 do TSE.
- Demonstrada a justa causa da desfiliação da requerida, tanto ao fundamento da criação de um novo partido tal como previsto nos incisos I e II, como quanto a discriminação sofrida prevista no inciso IV, estando presentes os requisitos do art. 1º da Res 22610/07.

Indexação

Descaracterização, infidelidade partidária, vereador, mandato eletivo, desfiliação partidária, justa causa, fusão, alteração, denominação, partido político, desligamento, filiação partidária, prova, motivo, rejeição, preliminar, interesse de agir, ilegitimidade ativa, suplente, controvérsia, ordem, suplência, tempestividade, requerimento, reconhecimento, alteração, estatuto partidário, criação, partido político, justa causa, discriminação pessoal.

TSE - Recurso:

RESPE Nº 34686 - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL UF: RJ

RELATOR: MINISTRO EROS ROBERTO GRAU.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 12/03/2009: JULGADO PREJUDICADO O APELO, POR PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO (ARTIGO 36, § 6º, DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 16/06/2009.)

● **DESFILIAÇÃO – FUSÃO DE PARTIDOS**

ACÓRDÃO Nº 35.177 – REQUERIMENTO Nº 593 - CLASSE 32, EM 26/08/2008.

REDATORA DESIGNADA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/09/2008, PÁGINA 12.

Ementa

MANDATO ELETIVO. VEREADOR. ELEIÇÕES DE 2004. OCORRÊNCIA DE FUSÃO.

- Justa causa configurada. Artigo 1º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 22.610/07. Desfiliação partidária motivada.

Indexação

Impossibilidade, perda, mandato eletivo, desfiliação partidária, infidelidade partidária, vereador, alteração, partido político, motivo, fusão, rejeição, preliminar, incompetência, justiça eleitoral, constitucionalidade, resolução, regularidade, representação, advogado, desnecessidade, formação, litisconsórcio necessário, existência, interesse jurídico, suplente, coligação.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.036 – REQUERIMENTO Nº 625 - CLASSE 32, EM 19/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/08/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 35.037 – REQUERIMENTO Nº 626 - CLASSE 32, EM 19/08/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/08/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 36.296 – REQUERIMENTO Nº 523 - CLASSE 32, EM 25/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/10/2008, PÁGINA 05.

ACÓRDÃO Nº 36.297 – REQUERIMENTO Nº 566 - CLASSE 32, EM 25/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/10/2008, PÁGINA 05.

ACÓRDÃO Nº 36.298 – REQUERIMENTO Nº 617 - CLASSE 32, EM 25/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/10/2008, PÁGINA 05.

● **DESFILIAÇÃO – INCORPORAÇÃO DE PARTIDOS**

ACÓRDÃO Nº 34.370 – REQUERIMENTO Nº 616 - CLASSE 32, EM 12/05/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 05/06/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES DE 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. LEGITIMIDADE. INCORPORAÇÃO. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA. DESFILIAÇÃO IMOTIVADA.

- Cuida-se de pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.

- Reconhecida a legitimidade ativa do requerente, vez que o suplente de um partido tem o direito de pleitear a vaga de Vereador de outro partido com o qual se tenha coligado.

- A incorporação prevista na Res. TSE nº 22.610, a ensejar a justa causa, não corresponde ao presente caso. Citada norma não se dirige aos filiados do incorporador.

- Não ficou configurada a perseguição pessoal. As disputas internas pelo poder são próprias da política partidária.

- Decretada a perda do direito ao exercício do cargo, o qual deve ser restituído ao PTB.

Indexação

Requerimento, perda, mandato eletivo, preliminar, rejeição, mérito, vaga, partido político, desfiliação partidária, ausência, justa causa, vereador, alteração, partido político, legitimidade ativa, interesse jurídico, divergência, coligação partidária, suplente, mérito, ausência, justa causa.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 44033/2008 DE 09/06/2008).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 69292/2008 DE 16/08/2008).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 69233/2008 DE 16/08/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 84031/2008 DE 19/09/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 23/10/2008. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.380 – REQUERIMENTO Nº 573 - CLASSE 32, EM 15/05/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/05/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 34.833 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO Nº 616 - CLASSE 32, EM 29/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 13/08/2008, PÁGINA 01.

● DESFILIAÇÃO – INCORPORAÇÃO DE PARTIDOS

ACÓRDÃO Nº 34.790 – REQUERIMENTO Nº 511 - CLASSE 32, EM 28/07/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 05/08/2008, PÁGINA 03.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONSTITUCIONALIDADE. INCORPORAÇÃO. DISCRIMINAÇÃO. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- Desnecessidade de pedido de gratuidade de justiça, vez que os processos da Justiça Eleitoral são gratuitos. Descabida a tese de impugnação ao valor da causa. Constitucionalidade da Resolução TSE nº 22.610/07.

- Constatada a ausência do nexos causal entre a desfiliação ocorrida e a incorporação. não comprovada a hipótese de perseguição pessoal. Ausente qualquer das hipóteses de justa causa que justifiquem a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07).

Indexação:

Infidelidade partidária, perda, mandato eletivo, vereador, desfiliação partidária, ausência, justa causa, incorporação, agremiação partidária, rejeição, preliminar, vício, representação, diretório municipal, inconstitucionalidade, resolução TSE, inexistência, violação, duplo grau de jurisdição, necessidade, demonstração, nexos de causalidade, incorporação, desfiliação, requerido.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 77158/2008 DE 03/09/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 81904/2008 DE 15/09/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 17/10/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 14/04/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.129 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 511 - CLASSE 32, EM 25/08/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/09/2008, PÁGINA 12.

• DESFILIAÇÃO – INCORPORAÇÃO PARTIDOS

ACÓRDÃO Nº 34.879 – REQUERIMENTO Nº 578 - CLASSE 32, EM 04/08/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/08/2008, PÁGINA 01.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. LEGITIMIDADE. SUPLENTE. INTERESSE. INCORPORAÇÃO. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. DIVERGÊNCIAS POLÍTICAS. JUSTA CAUSA INEXISTENTE. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA. - PEDIDO QUE BUSCA A PERDA DE MANDATO ELETIVO EM RAZÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA.

- Não há que se falar em incompetência absoluta dos juízes de primeiro grau para processamento desta demanda, pois a Resolução TRE/RJ nº 680/07 foi editada com o intuito de conferir maior celeridade e efetividade ao processo.

- Infundada a tese de ilegitimidade ativa do suplente, vez que tem interesse jurídico em ajuizar ação por perda de cargo eletivo em razão de desfiliação partidária imotivada (artigo 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 22.610/07).

- A hipótese de incorporação a justificar a justa causa para a mudança do vínculo partidário não atinge os filiados do partido-incorporador (artigo 1º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 22.610/07).

- Não comprovada a alegada grave discriminação pessoal do vereador-requerido. Evidenciada a existência de divergências políticas, natural no âmbito da disputa partidária. Não configurada qualquer das hipóteses de justa causa a justificar a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07).

- Declarada a perda do direito ao exercício do cargo.

Indexação:

Possibilidade, perda, mandato eletivo, vereador, rejeição, preliminar, incompetência, juiz eleitoral, procedimento judicial, conformidade, resolução, TRE, TSE, ilegitimidade, suplente, ajuizamento, demanda, descaracterização, justa causa, incorporação, mudança, diretriz, ideologia, programa partidário, partido político.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.229 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO Nº 578 - CLASSE 32, EM 28/08/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/08/2008, PÁGINA 01.

ACÓRDÃO Nº 37.034 – REQUERIMENTO Nº 486 - CLASSE 32, EM 18/11/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/11/2008, PÁGINA 04.

• DESFILIAÇÃO – INCORPORAÇÃO DE PARTIDOS

ACÓRDÃO Nº 34.920 – REQUERIMENTO Nº 487 - CLASSE 32, EM 07/08/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/08/2008, PÁGINA 02.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. TUTELA ANTECIPADA. INADMISSIBILIDADE. GRATUIDADE. INSUBSISTÊNCIA. INCORPORAÇÃO. PERSEGUIÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- Não há de ser aplicado o instituto da tutela antecipada, posto que é incabível, no procedimento regulamentado pela Resolução TSE nº 22.610/07, a antecipação dos efeitos da tutela.

- São isentos de custo e preparo os processos eleitorais na forma do artigo 128 da Resolução TRE/RJ nº 561/03, logo, não há que se falar em gratuidade de justiça no âmbito eleitoral.

- Não comprovada a alegada perseguição pessoal.

- A citada incorporação não trouxe mudanças políticas substanciais no partido-incorporador pelo qual se elegeu a vereadora-requerida. Não configurada qualquer das hipóteses de justa causa que justifique o rompimento do vínculo partidário (art. 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07).
- Decretada a perda do direito ao exercício do cargo eletivo que deve ser restituído ao partido trabalhista brasileiro.

Indexação:

Infidelidade partidária, possibilidade, perda, mandato eletivo, vereador, desfiliação partidária, ausência, justa causa, incorporação, fusão, partido político, descabimento, tutela antecipada, presunção, gratuidade, justiça, mérito, prova documental, alegação, falsificação, indício, ausência, autenticidade, divergência.

TSE - Recurso:

AI Nº 10595 - AGRAVO DE INSTRUMENTO UF: RJ.

RELATOR SUBSTITUTO: MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI.

DECISÃO MONOCRÁTICA EM 05/03/2009: NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO (ART. 36, § 6º, DO RITSE). (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 16/06/2009.)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.648 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 487 - CLASSE 32, EM 09/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/10/2008, PÁGINA 02.

● **DESFILIAÇÃO – JUSTA CAUSA**

ACÓRDÃO Nº 34.441 – REQUERIMENTO Nº 503 - CLASSE 32, EM 05/06/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2008, PÁGINA 03.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. PERSEGUIÇÃO PESSOAL. EXPULSÃO. ARBITRARIEDADE. JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Trata-se de pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.
- Demonstrada a existência de perseguição pessoal caracterizadora de grave discriminação. o primeiro requerido teve contra si processo de expulsão de cunho arbitrário. Configurada hipótese de justa causa.
- Improcedência do pedido.

Indexação

Requerimento, perda, mandato eletivo, preliminar, prescrição, rejeição, mérito, negação, desfiliação partidária, prova, justa causa, vereador, alteração, partido político, motivo, expulsão, preliminar, tempestividade, requerimento, mérito, improcedência, justa causa, alteração, partido político.

● **DESFILIAÇÃO – JUSTA CAUSA**

ACÓRDÃO Nº 34.472 – REQUERIMENTO Nº 506 - CLASSE 32, EM 09/06/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2008, PÁGINA 03.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. CARGO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. PERSEGUIÇÃO PESSOAL. DIVERGÊNCIA POLÍTICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Trata-se de pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à decretação de perda de cargo eletivo sob o argumento de ter havido mudança partidária sem justa causa.
- Não demonstrada a alegada perseguição pessoal caracterizadora de grave discriminação. Existência de meras divergências políticas internas. Não configurada qualquer hipótese de justa causa.

- Procedência do pedido, decretando-se a perda do direito ao exercício do cargo eletivo, com a consequente devolução do mandato ao partido popular socialista.

Indexação

Requerimento, perda, mandato eletivo, mérito, improcedência, desfiliação partidária, infidelidade partidária, vereador, alteração, partido político, ausência, justa causa, discriminação, perseguição, pessoal, ônus, prova, requerente, negação, legenda.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.544 – REQUERIMENTO Nº 506 - CLASSE 32, EM 24/06/2008.

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/06/2008.

● DESFILIAÇÃO – JUSTA CAUSA

ACÓRDÃO Nº 34.558 – REQUERIMENTO Nº 571 - CLASSE 32, EM 26/06/2008.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 02/07/2008, PÁGINA 01.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL GRAVE. JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- Demonstrada a existência de grave discriminação pessoal. Configurada hipótese de justa causa que justifica a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, inciso IV, da Resolução TSE nº 22.610/07).

- Improcedência do pedido.

Indexação:

Descaracterização, infidelidade partidária, alteração, partido político, vereador, existência, justa causa, relevância, vínculo, parentesco, alegação, requerido, perseguição, política, desvio, programação partidária, discriminação, motivo, suficiência, desfiliação partidária.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.855 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 571 - CLASSE 32, EM 31/07/2008.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 06/08/2008, PÁGINA 17.

● DESFILIAÇÃO – JUSTA CAUSA

ACÓRDÃO Nº 34.613 – REQUERIMENTO Nº 677 - CLASSE 32, EM 07/07/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/07/2008, PÁGINA 03.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. INCIDENTE DE FALSIDADE. LITISPENDÊNCIA. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- Não acolhido o incidente de falsidade, assim como não merece prosperar a arguição de litispendência.

- Suficientemente demonstrada a hipótese de grave discriminação pessoal. o partido ao se associar ao interesse do requerente incidiu na hipótese vedada de discriminação, fato este que justifica a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07).

- Improcedência do pedido.

Indexação

Infidelidade partidária, impossibilidade, perda, mandato eletivo, rejeição, preliminar, falsidade material, documento, litispendência, caracterização, justa causa, discriminação pessoal, vereador, alteração, partido político, prova, motivo.

● **DESFILIAÇÃO – JUSTA CAUSA**

ACÓRDÃO Nº 34.661 – REQUERIMENTO Nº 495 - CLASSE 32, EM 14/07/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/07/2008, PÁGINA 01.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.
- As hipóteses de desvio reiterado do programa partidário e de grave discriminação pessoal sustentadas pelo vereador-requerido ficaram demonstradas o que justifica a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.610/07).
- Improcedência do pedido.

Indexação

Caracterização, justa causa, alteração, partido político, requerido, demonstração, prova, existência, desvio, programa partidário, discriminação, atuação parlamentar.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 58342/2008 DE 24/07/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 66557/2008 DE 11/08/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 28/08/2008. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

● **DESFILIAÇÃO – JUSTA CAUSA**

ACÓRDÃO Nº 34.678 – REQUERIMENTO Nº 686 - CLASSE 32, EM 15/07/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/07/2008, PÁGINA 03.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. PRESCINDIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECADÊNCIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Pedido que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.
- Quanto à preliminar de que o processo deveria ser extinto se não chamados os outros suplentes a integrar a lide não merece prosperar, eis que não se trata de litisconsórcio necessário.
- Inexistência de cerceamento de defesa vez que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- O fato de ter havido, posteriormente, a necessidade de emenda à inicial não fere a regra de decadência.
- A hipótese de grave discriminação pessoal ficou demonstrada o que justifica a mudança do vínculo partidário (artigo 1º, § 1º, inciso IV, da Resolução TSE nº 22.610/07). A mudança de legenda partidária restou como única alternativa à sobrevivência política dos requeridos.
- Improcedência do pedido.

Indexação

Impossibilidade, perda, mandato eletivo, vereador, caracterização, justa causa, discriminação pessoal, dissolução, órgão partidário, desfiliação partidária, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa

desnecessidade, litisconsórcio necessário, suplente, vaga, agremiação partidária, rejeição, preliminar, cerceamento de defesa, ônus, prova, requerido, motivo, alteração, partido político.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 62136/2008 DE 31/07/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 69200/2008 DE 15/08/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 22/08/2008. (Extraído de <http://www.tse.gov.br/internet/home/push.htm>, acessado em 14/04/2009.)

● **DESFILIAÇÃO – JUSTA CAUSA**

ACÓRDÃO Nº 34.817 – REQUERIMENTO Nº 475 - CLASSE 32, EM 29/07/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 13/08/2008, PÁGINA 01.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PERDA DE CARGO ELETIVO. SUCESSÃO. VEREADOR. SUPLENTE. INTERESSE JURÍDICO. LEGITIMIDADE. PROVAS. JUSTA CAUSA. PRESENÇA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- Trata-se de dois requerimentos conexos: o primeiro consiste em processo de justificação de desfiliação partidária posterior e, o segundo, em processo de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

- Jurisprudência consolidada da Justiça Eleitoral no sentido de que o diretório municipal de partido é parte legítima para pleitear a decretação de perda do cargo eletivo de vereador perante o tre, uma vez que possui interesse jurídico na demanda, restando atendido o comando do art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE nº 22.610/07.

- Reconhecida a constitucionalidade da Resolução 22.610/07 do TSE, pois este Egrégio Tribunal deu cumprimento e efetividade ao princípio implícito da fidelidade partidária, tendo operado em consonância com a jurisprudência do stf e com a previsão legal que lhe confere poder normativo (art. 23, incisos IX e XVIII do Código Eleitoral).

- As provas trazidas aos autos demonstram que os atos movidos pelo ex-prefeito, membro da ex-agremiação partidária do requerido, resultam em represália de cunho pessoal e cuja gravidade tem caráter político, restando claro que o requerido foi objeto de grave discriminação pessoal.

- Reconhecida a justa causa da desfiliação do vereador requerido, diante da grave discriminação pessoal sofrida.

Indexação

Infidelidade partidária, cabimento, desfiliação partidária, acolhimento, alegação, discriminação pessoal, vereador, atuação, parlamentar, rejeição, preliminar, ilegitimidade, diretório municipal, inconstitucionalidade, resolução, TSE, existência, prova testemunhal, justa causa, mudança, vereador, partido político.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.818 – REQUERIMENTO Nº 525 - CLASSE 32, EM 29/07/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 13/08/2008, PÁGINA 01.

● **DESFILIAÇÃO – JUSTA CAUSA**

ACÓRDÃO Nº 34.951 – REQUERIMENTO Nº 718 - CLASSE 32, EM 12/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/08/2008, PÁGINA 06.

Ementa

ELEIÇÕES 2004. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. TEMPESTIVIDADE. QUESTÃO PREJUDICIAL. DUPLA FILIAÇÃO. DISCRIMINAÇÃO. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Pedido, ajuizado tempestivamente, que visa à perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa.

- Afastada a questão prejudicial acerca de suposta dupla filiação partidária. Tal matéria deve ser analisada pelo juízo de primeiro grau, sob pena de usurpação de competência.

- Não configurada nenhuma das hipóteses de justa causa que justifiquem a desfiliação (art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução nº 22.610 do Tribunal Superior Eleitoral). Desfiliação consumada em período vedado (art. 13 da Res. TSE nº 22.610/07).

- Procedência do pedido, decretando-se a perda do cargo eletivo, com a conseqüente devolução do mandato ao partido social cristão.

Indexação

Possibilidade, perda, mandato eletivo, vereador, desfiliação, ausência, justa causa. Rejeição, preliminar, ausência, tempestividade, existência, previsão legal, anterioridade, edição, resolução, tse, necessidade, garantia, acesso, justiça, descabimento, apreciação, prejudicial, duplicidade, filiação partidária. TRE, usurpação, competência, juiz eleitoral.

TSE - Recurso:

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 2824 EM 21/10/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 14/04/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.950 – REQUERIMENTO Nº 717 - CLASSE 32, EM 12/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/08/2008, PÁGINA 06.

ACÓRDÃO Nº 35.128 – REQUERIMENTO Nº 718 - CLASSE 32, EM 25/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/09/2008, PÁGINA 12.

ACÓRDÃO Nº 36.788 – RECURSO ELEITORAL Nº 5982 - CLASSE RE, EM 21/10/2008.

REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/10/2008, PÁGINA 01.

● DESFILIAÇÃO – JUSTA CAUSA

ACÓRDÃO Nº 36.059 – REQUERIMENTO Nº 644 - CLASSE 32, EM 16/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/09/2008, PÁGINA 04.

Ementa

REQUERIMENTO. PERDA. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. SUPLENTE. LEGITIMIDADE. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA. DECRETAÇÃO DA PERDA DO CARGO ELETIVO.

- A existência de correntes internas variadas dentro de um partido político decorre de sua natureza democrática, não traduzindo tal situação, por si só, ocorrência de substancial mudança ou desvio reiterado do programa partidário.

- A ausência de provas de que o mandatário tenha efetivamente experimentado situações ou medidas discriminatórias no âmbito do partido desautoriza o reconhecimento da grave discriminação pessoal.

Indexação:

Acolhimento, pedido, suplente, vereador, decretação, perda, mandato eletivo, desfiliação partidária, ausência, justa causa, inexistência, prova testemunhal, discriminação pessoal, perseguição, atuação, parlamentar, cabimento, posse, primeiro suplente, partido político.

TSE - Recurso

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 96286/2008 DE 26/10/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 101394/2008 DE 10/11/2008).
AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 10/12/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ
– Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 14/04/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 37.063 – REQUERIMENTO Nº 593 - CLASSE 32, EM 25/11/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/11/2008, PÁGINA 05.

ACÓRDÃO Nº 36.774 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO Nº 644 - CLASSE 32, EM 20/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/10/2008, PÁGINA 01.

● **DESFILIAÇÃO – JUSTA CAUSA**

ACÓRDÃO Nº 36.252 – REQUERIMENTO Nº 623 - CLASSE RE, EM 23/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 26/09/2008, PÁGINA 04.

Ementa

REQUERIMENTO VISANDO À DECRETAÇÃO DA PERDA DE MANDATO ELETIVO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGÜIDA REJEITADA. OCORRIDA FORTE DISPUTA INTERNA ONDE O REQUERIDO FOI AFASTADO DA DIREÇÃO MUNICIPAL DA AGREMIÇÃO, SEM QUALQUER PRÉVIO AVISO OU CONVENÇÃO. NÃO SE TRATA DE MERA DIVERGÊNCIA POLÍTICA, NATURAL DENTRO DA DISPUTA INTERNA PARTIDÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Indexação

Improcedência, pedido, perda, mandato eletivo, infidelidade partidária, vereador, caracterização, justa causa, perseguição, alteração, partido político, recorrido, rejeição, preliminar, prescrição, observância, prazo, ajuizamento, requerimento, resolução, TSE.

● **DESFILIAÇÃO – JUSTA CAUSA**

ACÓRDÃO Nº 36.649 – REQUERIMENTO Nº 650 - CLASSE 32, EM 09/10/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/10/2008, PÁGINAS 02 E 03.

Ementa

REQUERIMENTO. PERDA. MANDATO ELETIVO. VEREADOR. SUPLENTE. LEGITIMIDADE. CRIAÇÃO DE NOVO PARTIDO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA MOTIVADA.

- A Res. TSE nº 22.610/07 conferiu aos tribunais regionais eleitorais a competência para processar e julgar os pedidos relativos à perda de cargos eletivos municipais, sendo a atividade do juiz eleitoral nestes feitos resultado da delegação de atos meramente instrutórios, sem conteúdo decisório.

-Não tendo o partido político interessado formulado o pedido dentro do prazo previsto no citado artigo, o suplente de vereador passa a ter legitimidade para fazê-lo, nos 30 dias subsequentes, por possuir interesse jurídico na perda do cargo eletivo do mandatário infiel.

- Hipótese de criação de novo partido o que justifica a mudança do vínculo partidário por parte do vereador-requerido.

Improcedência do pedido.

Indexação

Descabimento, perda, mandato eletivo, vereador, desfiliação partidária, caracterização, justa causa, criação, partido político, ocorrência, alteração, diretriz, estatuto partidário, possibilidade, justificação, mudança, filiação partidária, rejeição, preliminar, incompetência, juiz eleitoral, delegação, resolução, (tse), instrução, feito, cabimento, julgamento, TRE, rejeição, preliminar, citação, litisconsórcio necessário, suplente, agremiação partidária, filiação, requerido.

● **DESFILIAÇÃO – JUSTA CAUSA**

ACÓRDÃO Nº 36.999 – REQUERIMENTO Nº 493 - CLASSE 32, EM 13/11/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 25/11/2008, PÁGINA 03.

Ementa

DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. JUSTA CAUSA. DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL GRAVE. IMPROCEDÊNCIA.

- Caracterizado o desvio reiterado do programa partidário e a grave discriminação pessoal (artigo 1º, § 1º, incisos III e IV da resolução TSE nº 22.610). Os fatos narrados são suficientes em evidenciar a justa causa autorizadora da desfiliação partidária ora combatida.

- Improcedência do pedido formulado, preservando o cargo eletivo do vereador-requerido.

Indexação:

Impossibilidade, acolhimento, pedido, primeiro suplente, perda, mandato eletivo, vereador, caracterização, justa causa, ocorrência, discriminação pessoal, desvio, programa partidário, agremiação partidária, necessidade, preservação, mandato eletivo.

● **DESFILIAÇÃO – IMOTIVADA**

ACÓRDÃO Nº 36.922 – REQUERIMENTO Nº 541 - CLASSE 32, EM 03/11/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 05/11/2008, PÁGINA 01.

Ementa

CARGO ELETIVO. MANDATO. PERDA. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA IMOTIVADA.

- Não configurada a hipótese de grave discriminação pessoal. Não existe direito à denominada "candidatura nata", que justifique a desfiliação do requerido com fundamento na impossibilidade de candidatar-se novamente.

- Inexiste qualquer prova nos autos de que a agremiação atuou com o intuito de prejudicar o vereador. Justa causa não demonstrada.

- Decretada a perda do cargo eletivo do vereador-requerido, com a conseqüente posse do respectivo suplente do partido.

Indexação

Caracterização, infidelidade partidária, rejeição, defesa, justa causa, discriminação pessoal, motivo, desfiliação partidária, inexistência, direito, candidatura nata, caracterização, violação, princípio da igualdade, candidato, ofensa, autonomia partidária.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE

ACÓRDÃO Nº 34.160 – RECURSO ELEITORAL Nº 4377 - CLASSE 13, EM 06/03/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 13/03/2008, PÁGINA 01.

Ementa

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. CANCELAMENTO. COMUNICAÇÃO. PRECEDENTES.

- Cuida-se de recurso voltado à reforma de decisão que decretou o cancelamento das filiações partidárias.

- Impossibilidade da recorrente se manter filiada a dois partidos simultaneamente. Cancelamento de ambas as filiações.

- A responsabilidade pela comunicação à Justiça Eleitoral é da filiado e não do Partido, consoante jurisprudência uníssona do Tribunal Superior Eleitoral.

Recurso desprovido.

Indexação

Impossibilidade, reforma, decisão, declaração, nulidade, duplicidade, filiação partidária, caracterização, dever legal, filiado, comunicação, desfiliação.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.215 – RECURSO ELEITORAL Nº 4385 - CLASSE 13, EM 24/03/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/03/2008, PÁGINA 01.

ACÓRDÃO Nº 34.273 – RECURSO ELEITORAL Nº 4399 - CLASSE 13, EM 07/04/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/04/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.281 – RECURSO ELEITORAL Nº 4428 - CLASSE 13, EM 10/04/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/04/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.298 – RECURSO ELEITORAL Nº 4393 - CLASSE 13, EM 14/04/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/04/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 34.332 – RECURSO ELEITORAL Nº 4429 - CLASSE 13, EM 05/05/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/05/2008, PÁGINA 08.

ACÓRDÃO Nº 34.343 – RECURSO ELEITORAL Nº 4439 - CLASSE 13, EM 08/05/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/05/2008, PÁGINA 04.

ACÓRDÃO Nº 34.382 – RECURSO ELEITORAL Nº 4390 - CLASSE 13, EM 15/05/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/05/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.443 – RECURSO ELEITORAL Nº 4434 - CLASSE 13, EM 05/06/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 12/06/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 34.446 – RECURSO ELEITORAL Nº 4392 - CLASSE 13, EM 05/06/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 12/06/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 34.447 – RECURSO ELEITORAL Nº 4409 - CLASSE 13, EM 05/06/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.450 – RECURSO ELEITORAL Nº 4440 - CLASSE 13, EM 05/06/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.462 – RECURSO ELEITORAL Nº 4468 - CLASSE 13, EM 09/06/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.463 – RECURSO ELEITORAL Nº 4395 - CLASSE 13, EM 09/06/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.464 – RECURSO ELEITORAL Nº 4397 - CLASSE 13, EM 09/06/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.465 – RECURSO ELEITORAL Nº 4441 - CLASSE 13, EM 09/06/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.467 – RECURSO ELEITORAL Nº 4403 - CLASSE 13, EM 09/06/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/06/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.484 – RECURSO ELEITORAL Nº 4449 - CLASSE 13, EM 12/06/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 19/06/2008, PÁGINAS 02 E 03.

ACÓRDÃO Nº 34.600 – RECURSO ELEITORAL Nº 4535 - CLASSE 13, EM 03/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/07/2008, PÁGINA 04.

ACÓRDÃO Nº 34.631 – RECURSO ELEITORAL Nº 4509 - CLASSE 13, EM 08/07/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/07/2008, PÁGINA 04.
ACÓRDÃO Nº 34.632 – RECURSO ELEITORAL Nº 4534 - CLASSE 13, EM 08/07/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/07/2008, PÁGINA 04.
ACÓRDÃO Nº 34.705 – RECURSO ELEITORAL Nº 4546 - CLASSE 13, EM 17/07/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/07/2008, PÁGINA 01.
ACÓRDÃO Nº 34.707 – RECURSO ELEITORAL Nº 4549 - CLASSE 13, EM 17/07/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/07/2008, PÁGINA 02.

● **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE**

ACÓRDÃO Nº 34.259 – RECURSO ELEITORAL Nº 4411 – CLASSE 13, EM 03/04/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/04/2008, PÁGINA 03.

Ementa

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRIMEIRA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DUPLICIDADE. INEXISTÊNCIA.

- Trata-se de recurso visando à reforma de sentença que, tendo verificado a duplicidade de filiações partidárias perante o PMDB e o PC do B, declarou a nulidade de ambas, nos termos do § único do art. 22 da Lei nº 9.096/95.

- Diante da alegação da recorrente de que nunca se filiou a outro partido além do PC do B e, não tendo o PMDB comprovado a inscrição daquela em seus quadros, não há que se falar em duplicidade de filiação. Recurso provido.

Indexação

Reforma, decisão, nulidade, filiação partidária, duplicidade, inexistência, comprovação, anterioridade, caracterização, erro, envio, relação, filiados, agremiação partidária, ausência, verificação, batimento, sistema de informação, Justiça Eleitoral.

● **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE**

ACÓRDÃO Nº 34.339 – RECURSO ELEITORAL Nº 4430 – CLASSE 13, EM 08/05/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/05/2008, PÁGINA 04.

Ementa

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. INEXISTÊNCIA.

- Cuida-se de recursos que objetivam reformar decisão que determinou o cancelamento das filiações junto ao partido democratas e ao partido do movimento democrático brasileiro, com fulcro no art. 22, § único, da Lei nº 9.096/95.

- o Partido Democratas manifestou-se no sentido de não possuir a ficha de filiação assinada pela eleitora recorrente, deixando de comprovar, assim, a adesão da interessada a este partido. Logo, não se pode afirmar que houve, de fato, dupla filiação.

Recurso a que se dá provimento.

Indexação

Reforma, decisão, juiz eleitoral, nulidade, filiação partidária, duplicidade, inexistência, prova, autos, documento, inscrição, anterioridade, filiação partidária, diversidade, partido político, alegação, diretório municipal, desconhecimento, fato.

● FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE

ACÓRDÃO Nº 34.538 – RECURSO ELEITORAL Nº 4432 – CLASSE 13, EM 24/06/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. DATA 01/07/2008, PÁGINA 02.

Ementa

FILIAÇÃO. DUPLICIDADE. NULIDADE. CARACTERIZAÇÃO.

- Recurso que objetiva a reforma de decisão que cancelou as filiações partidárias da recorrente.
- Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral até o dia imediato ao da nova filiação, sob pena de incidir em dupla filiação partidária (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95).

Indexação

Nulidade, duplicidade, filiação partidária, informação, agremiação partidária, erro, inclusão, recorrente, listagem, incorrência, comunicação, juiz eleitoral, cumprimento, dever legal, filiado.

● FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE

ACÓRDÃO Nº 34.541 – RECURSO ELEITORAL Nº 4464 – CLASSE 13, EM 24/06/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/07/2008, PÁGINA 02.

Ementa

FILIAÇÃO. DUPLICIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. LISTAGEM.

- Recurso que objetiva a reforma de decisão que cancelou as filiações partidárias do recorrente.
- A comunicação de sua desfiliação ocorreu antes do envio da listagem de filiados ao Cartório Eleitoral, portanto, não há que se falar em dupla militância.

Indexação

Nulidade, duplicidade, filiação partidária, alegação, recorrente, comunicação, desfiliação, anterioridade, envio, relação, filiados, justiça eleitoral, demonstração, boa-fé, recorrente, cumprimento, prazos, legislação eleitoral.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.525 – RECURSO ELEITORAL Nº 4415 – CLASSE 13, EM 23/06/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/06/2008, PÁGINA 01.

ACÓRDÃO Nº 34.540 – RECURSO ELEITORAL Nº 4461 – CLASSE 13, EM 24/06/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/07/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 35.892 – RECURSO ELEITORAL Nº 4822 – CLASSE RE, EM 08/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/09/2008, PÁGINA 05.

● FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE

ACÓRDÃO Nº 34.581 – RECURSO ELEITORAL Nº 4459 – CLASSE 13, EM 30/06/2008.
REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 08/07/2008, PÁGINA 03.

Ementa

FILIAÇÃO. DUPLICIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. REMESSA. LISTAS.

- Recurso que objetiva a reforma de decisão que cancelou as filiações partidárias da recorrente.
- A jurisprudência tem orientado no sentido de que a comunicação da desfiliação partidária à Justiça Eleitoral e à agremiação partidária deve ser feita antes do envio das listas de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95.

Indexação

Decisão, nulidade, duplicidade, filiação partidária, entendimento, possibilidade, comunicação, desfiliação, anterioridade, envio, relação, filiados.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.646 – RECURSO ELEITORAL Nº 4396 – CLASSE 13, EM 10/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 16/07/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.706 – RECURSO ELEITORAL Nº 4548 – CLASSE 13, EM 17/07/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/07/2008, PÁGINA 01.

ACÓRDÃO Nº 34.909 – RECURSO ELEITORAL Nº 4538 – CLASSE RE, EM 05/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 12/08/2008, PÁGINA 02.

● **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE**

ACÓRDÃO Nº 34.652 – RECURSO ELEITORAL Nº 4545 – CLASSE RE, EM 10/07/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: 16/07/2008, PÁGINA 03.

Ementa

FILIAÇÃO. DUPLICIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. ERRO MATERIAL.

- Recurso que objetiva a reforma de decisão que decretou a nulidade de ambas as filiações partidárias do interessado.

- Constatado erro material quando da inclusão equivocada do nome do interessado na lista de filiados a determinado partido. Descaracterizada a duplicidade de filiações.

Indexação

Declaração, nulidade, duplicidade, filiação partidária, necessidade, prova, anterioridade, filiação partidária, ficha, inscrição, subscrição, eleitor, agremiação partidária, reforma, decisão.

● **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE**

ACÓRDÃO Nº 35.030 – RECURSO ELEITORAL Nº 4660- CLASSE RE, EM 19/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/08/2008, PÁGINA 10.

Ementa

RE. DUPLA FILIAÇÃO. ALEGADO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Fica afastada a suposta violação aos princípios do contraditório e ampla defesa se o eleitor, embora não notificado da existência do procedimento de dupla filiação, apresentou suas razões e fez juntada de documentos em sede de recurso.

2. Da mesma forma, não se fala em cerceamento do direito de produção de provas se os fatos que se pretendia confirmar com a produção da prova testemunhal restaram devidamente comprovadas pelas provas documentais acostadas aos autos.

3. A legislação eleitoral confere ao filiado a responsabilidade de comunicar sua desfiliação ao órgão de direção municipal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito. No caso, a despeito de ainda vinculado ao PDT, o recorrente filiou-se a partido diverso em 05 de outubro de 2007, passando a constar, também, da relação de filiados encaminhados pelo DEM.

Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Nulidade, filiação partidária, rejeição, preliminar, cerceamento de defesa, desnecessidade, comprovação, fato, prova testemunhal, suficiência, prova documental, incorrência, comunicação, justiça eleitoral desfiliação partidária.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.527 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4660 - CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 31/07/2008, PÁGINA 07.

● **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – TRANSFERÊNCIA**

ACÓRDÃO Nº 34.620 – RECURSO ELEITORAL Nº 4472 - CLASSE 13, EM 07/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/07/2008, PÁGINA 04.

Ementa

FILIAÇÃO. PARTIDO. MUNICÍPIO. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. ERRO DE DIREITO.

- Recursos interpostos visando a reforma de decisão que indeferiu o requerimento de filiação da primeira recorrente ao partido de determinado município.

- O pedido busca manter a filiação partidária da recorrente a determinado partido, vez que, em determinado momento, verificou-se que no sistema informatizado havia um pedido de desfiliação formulado pelo diretório municipal do partido e, simultaneamente, um pedido de filiação promovido pelo mesmo partido embora de diretório municipal distinto.

- A recorrente demonstra que não tinha intenção de sair do partido, vez que foi induzida a erro pelo órgão de direção partidária ao tentar a transferência de seu domicílio eleitoral. Hipótese de erro de direito escusável.

- A documentação apresentada comprova que a recorrente continua em plena atividade em vários setores do partido. O próprio partido reconhece que não havia a intenção da recorrente em se desfiliar, assumindo que o equívoco se deu em razão de tê-la orientado erroneamente.

Indexação

Necessidade, filiação partidária, comprovação, erro, inclusão, nome, listagem, diversidade, diretório municipal, transferência, caracterização, erro de direito, atuação, partido político, inexistência, intenção, desfiliação.

● **INCLUSÃO - CADASTRO**

ACÓRDÃO Nº 34.325 – RECURSO ELEITORAL Nº 4420 – CLASSE 13, EM 28/04/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 06/05/2008, PÁGINA 02.

Ementa

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PEDIDO. DECISÃO. INCLUSÃO. CADASTRO.

- Trata-se de RE que visa à reforma de decisão que indeferiu o pedido de inclusão do nome do recorrente como filiado ao Partido Social Liberal - PSL no cadastro da zona eleitoral.

- O art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95 estabelece prazo para o partido enviar ao juiz eleitoral, a cada ano, a lista atualizada de seus filiados. Todavia, são assegurados aos eventuais prejudicados por desídia ou má-fé do partido requerer diretamente ao juiz eleitoral competente suas inclusões no referido cadastro.

- As provas trazidas aos autos comprovam a filiação do eleitor dentro do prazo estipulado por lei.

- Recurso provido.

Indexação

Indeferimento, inclusão, nome, apresentação, relação, filiação partidária, juntada, comprovação, filiação, correção, concordância, agremiação partidária, regularidade, alegação, erro, envio, relação, filiado, zona eleitoral, intimação, diretório municipal, encaminhamento, relação, filiação partidária.

▶ PRESTAÇÃO DE CONTAS

● CANDIDATO

ACÓRDÃO Nº 34.274 – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 196 – CLASSE 26, EM 07/04/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 14/04/2008, PÁGINA 05.

Ementa

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2004.

- Observadas as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixados na Lei nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 21.609/04. Contas aprovadas.

Indexação

Reforma, decisão, juiz eleitoral, desaprovação, prestação de contas, candidato, vereador, alegação, cumprimento, exigência, parecer técnico, saneamento, fase, recurso, irregularidades, juntada, extrato bancário, documento, comprovação, movimentação financeira, abertura, conta corrente.

● CANDIDATO

ACÓRDÃO Nº 34.310 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3761 – CLASSE 33, EM 17/04/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 30/04/2008, PÁGINA 02.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006.

- Mero erro formal não implica na rejeição das contas apresentadas, com base na Lei nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 22.250/06. Contas aprovadas com ressalva.

Indexação

Possibilidade, juntada, documento, posterioridade, julgamento, desaprovação, prestação de contas, candidato, deputado estadual, necessidade, preservação, princípio da publicidade, arrecadação, gastos, campanha, eleitoral, entendimento, incorrência, decisão, coisa julgada material, cabimento, saneamento, irregularidade, ausência, apresentação, documentos, comprovação, movimentação financeira, extrato bancário, erro, recibo eleitoral, incorrência, comprovação, recolhimento, contribuição previdenciária, prestação de serviço.

● CANDIDATO

ACÓRDÃO Nº 34.385 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4865– CLASSE 33, EM 15/05/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/05/2008, PÁGINA 03.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006.

- Mero erro formal não implica na rejeição das contas apresentadas, com base na Lei nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 22.250/06. Contas aprovadas com ressalva.

Indexação

Declaração, prestação de contas, ressalva, candidato, deputado federal, entrega, prazo, extemporaneidade.

● CANDIDATO

ACÓRDÃO Nº 34.388 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3787 - CLASSE 33, EM 15/05/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/05/2008, PÁGINA 03.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006.

- Comitê financeiro único. Mero erro formal não implica na rejeição das contas apresentadas, com base na Lei nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 22.250/06. Contas aprovadas com ressalva.

Indexação

Declaração, prestação de contas, ressalva, comitê financeiro, agremiação partidária, ausência, recibo eleitoral, doação, candidato, ausência apresentação, recolhimento, previdência social, pessoal, prestação de serviço, representação, doação, valor, percentagem, menor, destinação, ausência, comprometimento, análise, prestação de contas.

● **CANDIDATO**

ACÓRDÃO Nº 34.782 – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 199 - CLASSE 26, EM 24/07/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 05/08/2008, PÁGINA 03.

Ementa

RECURSO. CONTAS. ELEIÇÕES 2004. APROVAÇÃO.

- Recurso que visa reformar sentença que rejeitou as contas prestadas pelo recorrente referente às eleições municipais de 2004.

- Não há ilegalidade configurada na intimação através de envio de certidão cartorária. Não conhecida a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público Eleitoral. Precedentes desta corte.

- As contas apresentadas refletem adequadamente a movimentação de recursos durante a campanha eleitoral do candidato recorrente.

Indexação

Necessidade, aprovação, contas, candidato, vereador, impossibilidade, acolhimento, preliminar, nulidade, inexistência, remessa, feito, ministério público eleitoral, saneamento, irregularidade, juntada, recorrente, documento, comprovação, movimentação financeira, campanha eleitoral.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 21.691 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 234 - CLASSE 3, EM 17/10/2001.

RELATOR: DES. VALMIR MARTINS PEÇANHA

ACÓRDÃO Nº 28.664 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 440 - CLASSE 3, EM 07/12/2005.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 28.665 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 441 - CLASSE 3, EM 07/12/2005.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 28.847 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 449 - CLASSE 3, EM 08/05/2006.

RELATORA: DES. FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA.

● **CANDIDATO**

ACÓRDÃO Nº 35.090 – RECURSO ELEITORAL Nº 4661- CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/09/2008, PÁGINA 12.

Ementa

RE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INDEFERIMENTO. CANDIDATO A VEREADOR ELEIÇÕES 2006. INTEMPESTIVIDADE QUE NÃO IMPEDE CONHECIMENTO DO RECURSO. CONTAS PRESTADAS, MAS REJEITADAS. RECURSO IMPROVIDO.

1. A intempestividade verificada no recurso em prestação de contas não impede seu conhecimento, em especial da documentação contábil juntada aos autos somente em sede recursal. Com efeito, entende o tse ter natureza administrativa a decisão relativa à prestação de contas. Por consequência, tal decisão não faz

coisa julgada material. Ademais, a legislação eleitoral confere transparência às campanhas, de modo a possibilitar, principalmente, a verificação da origem dos recursos nela utilizados.

2. As contas são consideradas não prestadas quando ocorrer qualquer impedimento técnico para a leitura dos dados fornecidos pelo candidato. No caso, todas as peças a que alude a legislação de regência foram entregues e acostadas aos autos, sendo que os formulários contábeis sem registro não impedem o reconhecimento da efetiva prestação de contas, mesmo porque afirma o candidato a ausência de movimentação financeira.

3. É imperiosa abertura de conta bancária específica para a aferição da regularidade das contas prestadas, não estando o candidato isento desta obrigação, mesmo que não venha a movimentar qualquer recurso de campanha. Falha que compromete o controle efetivo da análise das contas prestadas.

Recurso improvido.

Indexação

Desaprovação, contas, candidato, vereador, ausência, abertura, conta corrente, campanha eleitoral, rejeição, alegação, inexistência, movimentação financeira, gastos, campanha eleitoral, Possibilidade, juntada, documento, recurso, inocorrência, coisa julgada material, decisão, prestação de contas, cabimento, reexame, acórdão, preservação, princípio da publicidade, princípio da transparência, contas, partido político.

● **CANDIDATO**

ACÓRDÃO Nº 35.132 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5442- CLASSE 33, EM 25/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/09/2008, PÁGINA 12.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. ACÓRDÃO. NOVA APRECIÇÃO. RECIBOS ELEITORAIS. AUSÊNCIA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. O Tribunal Superior Eleitoral, de forma assente, entende ter natureza administrativa a decisão relativa à Prestação de Contas. Por consequência, tal decisão não faz coisa julgada material. Assim, é cabível a juntada de documentos e apreciação das contas mesmo após o julgamento desta Corte, que, por unanimidade, julgou-as não prestadas.

2. A ausência dos recibos eleitorais não utilizados compromete a avaliação da regularidade das contas prestadas.

Contas desaprovadas.

Indexação

Desaprovação, prestação de contas, deputado federal, caracterização, comprometimento, irregularidade, contas, ausência, recibos eleitorais, possibilidade, juntada, documento, recurso, inocorrência, coisa julgada material, decisão, prestação de contas, cabimento, reexame, acórdão, preservação, princípio da publicidade, princípio da transparência, contas, partido político.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.193 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5442- CLASSE 33, EM 13/03/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/03/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 35.130 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3579- CLASSE 33, EM 25/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/09/2008, PÁGINA 04.

● **CANDIDATO**

ACÓRDÃO Nº 36.800 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4787- CLASSE 33, EM 21/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 24/09/2008, PÁGINA 03.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A GOVERNADOR. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FEITA PELO COMITÊ FINANCEIRO QUE TEVE AS CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. CONTAS DO CANDIDATO APROVADAS COM RESSALVAS.

- O candidato em questão realizou a arrecadação de recursos e efetuou suas despesas por intermédio do comitê financeiro para governador do PSDB, não obstante tenha aberto conta bancária específica para a movimentação dos recursos de campanha. Uma vez tendo o partido optado por criar um comitê financeiro único para Governador, não há razões para não se admitir o controle dos recursos e gastos de campanha por meio da prestação de contas do referido comitê. Assim, tendo esta corte aprovado com ressalvas as contas do comitê financeiro estadual para governador do PSDB (prestação de contas nº 4762), as contas do candidato a Governador também deverão ser aprovadas com ressalvas.

Indexação

Prestação de contas, candidato, governador, parecer, órgão técnico, irregularidade, ausência, arrecadação, repasse, comitê financeiro, necessidade, apreciação, contas, candidato, comitê financeiro.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 28.483 – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 99- CLASSE 26, EM 29/08/2005.

RELATOR: DES. ROBERTO WIDER.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 08/09/2005.

ACÓRDÃO Nº 35.005 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4762- CLASSE 33, EM 18/08/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 22/08/2008, PÁGINA 10.

● PARTIDO POLÍTICO

ACÓRDÃO Nº 34.299 – RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 221 – CLASSE 26, EM 14/04/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 29/04/2008, PÁGINA 02.

Ementa

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA. SUSPENSÃO DE COTAS.

- Cuida-se de recurso em Prestação de Contas que visa à reforma da sentença que declarou não prestadas as contas referentes ao exercício de 2006.

- O fato do diretório municipal anterior ter se dissolvido antes da regularização das contas, não dispensa a responsabilidade da nova comissão provisória pela apresentação da prestação de contas do Partido.

- Inobservado o disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/04. Mantida a pena de suspensão de novas cotas do fundo partidário enquanto o Partido permanecer omissivo.

- Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Inexistência, prestação de contas, diretório municipal, suspensão, cotas, fundo partidário, rejeição, alegação, impossibilidade, responsabilidade, comissão provisória, constituição, posterioridade, prazo, obrigatoriedade, prestação de contas, órgão de direção, pessoa jurídica, vinculação, dirigente.

● PARTIDO POLÍTICO

ACÓRDÃO Nº 34.386 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3299 - CLASSE 33, EM 15/05/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/05/2008, PÁGINA 03.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2005.

- Inobservadas as normas referentes à movimentação financeira de recursos fixados na Lei nº 9.096/95 e na Resolução do TSE nº 21.841/04. Verificada a existência de falhas que comprometem a regularidade. Determinada a suspensão das cotas do fundo partidário.

Indexação

Inexistência, prestação de contas, agremiação partidária, incorrência, recebimento, cotas, fundo partidário, ausência, remessa, demonstração resultado, prejuízo, lucro, acumulação, extrato de conta bancária, livro, escrituração, contabilidade, ausência, habilitação, profissional, contabilidade, assinatura, comprometimento, análise, prestação de contas.

● **PARTIDO POLÍTICO**

ACÓRDÃO Nº 34.387 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3542 - CLASSE 33, EM 15/05/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/05/2008, PÁGINA 03.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. COMITÊ FINANCEIRO.

- inobservadas as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixados na Lei nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 22.250/06. Verificada a existência de falhas que comprometem a regularidade. Perda do direito ao recebimento da quota do fundo partidário.

Indexação

Julgamento, anterioridade, rejeição, prestação de contas, comitê financeiro, partido político, (PSL), governador, apresentação, atualização, prestação de contas, constatação irregularidade, ausência, extrato de conta bancária, movimentação, ausência, informação, data, abertura, encerramento, intimação, natureza administrativa, decisão, prestação de contas, ausência, coisa julgada, princípio publicidade, existência, irregularidade, suspensão, cotas, fundo partidário.

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 33.733 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3542- CLASSE 33, EM 15/10/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/10/2007.

● **PARTIDO POLÍTICO**

ACÓRDÃO Nº 35.130 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3579- CLASSE 33, EM 25/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/09/2008, PÁGINA 04.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO. ELEIÇÕES 2006. ACÓRDÃO. CONTAS NÃO PRESTADAS. RECONSIDERAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O Tribunal Superior Eleitoral, de forma assente, entende ter natureza administrativa a decisão relativa à prestação de contas. Por consequência, tal decisão não faz coisa julgada material. Assim, é cabível a juntada de documentos e apreciação das contas mesmo após julgamento desta Corte, que, por unanimidade, julgou-se não prestadas.

2. No caso, a ausência de 10 (dez) recibos eleitorais, que representa apenas 0,76% daqueles recibos pelo comitê, não compromete o controle realizado pela Justiça Eleitoral, cabendo a aprovação das contas com ressalvas.

Reconsideração da decisão anterior, para aprovar com ressalvas a presente prestação de contas.

Indexação

Prestação de contas, comitê financeiro, inexistência, comprometimento, cotas, ausência, recibos eleitorais, possibilidade, juntada, documento, incorrência, coisa julgada material, decisão, cabimento, reexame, acórdão, preservação, princípio da publicidade, princípio da transparência, cotas, partido político.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.090 – RECURSO ELEITORAL Nº 4661- CLASSE 33, EM 21/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 01/09/2008.

ACÓRDÃO Nº 35.732 – RECURSO ELEITORAL Nº 3579- CLASSE 33, EM 15/10/2007.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 23/10/2007.



PROPAGANDA ELEITORAL

● BENS DE USO COMUM

ACÓRDÃO Nº 37.108 – RECURSO ELEITORAL Nº 6745 – CLASSE RE, EM 04/12/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/12/2008, PÁGINA 01.

Ementa

RE. PINTURA DE PRAÇA COM AS CORES DA CANDIDATURA. PROPAGANDA EM BEM DE USO COMUM. OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA MULTA. POSSIBILIDADE.

1. Ao pintar praças com as cores utilizadas na divulgação de sua propaganda eleitoral, violou o candidato inequivocamente o art. 13 da Resolução TSE nº 22.718/2008. A forma pela qual se realizou a pintura, embora aparentemente sugira espírito altruísta, em verdade, permitiu eficiente meio de divulgação da candidatura do representado.

2. Devidamente notificado para restaurar o bem em questão, o candidato quedou-se inerte, sendo inconteste a aplicação da multa prevista no §1º do art. 13 da mencionada Resolução.

3. A existência de outras praças também pintadas pelo representado e a divulgação da conduta ora tida por irregular em informativos impressos distribuídos pelo candidato impõe a fixação da multa em valor superior ao mínimo legal.

4. Nega-se provimento ao recurso interposto por José Carlos Ferreira Júnior, provendo-se o recurso ministerial, para fixar a multa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Indexação

Propaganda irregular, pintura, praça, bem de uso comum, característica, campanha eleitoral, divulgação, candidatura, ofensa, princípio da igualdade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 37.110 – RECURSO ELEITORAL Nº 6747 – CLASSE RE, EM 04/12/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/12/2008, PÁGINA 01.

ACÓRDÃO Nº 37.111 – RECURSO ELEITORAL Nº 6748 – CLASSE RE, EM 04/12/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/12/2008, PÁGINA 01.

ACÓRDÃO Nº 37.296 – RECURSO ELEITORAL Nº 6870 – CLASSE RE, EM 15/01/2009.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 27/01/2009, PÁGINA 03.

● BENS PARTICULARES

ACÓRDÃO Nº 36.885 – RECURSO ELEITORAL Nº 6612 – CLASSE RE, EM 30/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

A AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PARTICULARES INDEPENDE DE OBTENÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL E DE AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 14, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.718/08.

Indexação

Descaracterização, propaganda irregular, possibilidade, colocação, prefeito, vice-prefeito, propaganda política, bem particular, observância, legislação.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.880 – RECURSO ELEITORAL Nº 6624 – CLASSE RE, EM 30/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.884 – RECURSO ELEITORAL Nº 6623 – CLASSE RE, EM 30/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.886 – RECURSO ELEITORAL Nº 6610 – CLASSE RE, EM 30/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.887 – RECURSO ELEITORAL Nº 6615 – CLASSE RE, EM 30/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.888 – RECURSO ELEITORAL Nº 6619 – CLASSE RE, EM 30/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.889 – RECURSO ELEITORAL Nº 6621 – CLASSE RE, EM 30/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.890 – RECURSO ELEITORAL Nº 6627 – CLASSE RE, EM 30/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.891 – RECURSO ELEITORAL Nº 6630 – CLASSE RE, EM 30/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● BENS PARTICULARES

ACÓRDÃO Nº 36.939 – RECURSO ELEITORAL Nº 6616 – CLASSE RE, EM 06/11/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. BENS PARTICULARES.

- Permitido afixar propaganda eleitoral em bens particulares consoante o disposto no art. 14, *caput*, da Res. TSE nº 22.718/08. Verifica-se que não está configurada qualquer violação ao art. 37 da Lei 9.504/97. Cabia aos recorrentes demonstrar que a propriedade particular é um estabelecimento comercial, e não uma residência, ônus do qual não se desincumbiram.

Indexação

Descaracterização, propaganda irregular, colocação, propaganda política, estabelecimento comercial, bem de uso comum, insuficiência, prova, fotografia, irregularidade, propaganda eleitoral.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.940 – RECURSO ELEITORAL Nº 6620 – CLASSE RE, EM 06/11/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.942 – RECURSO ELEITORAL Nº 6640 – CLASSE RE, EM 06/11/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.944 – RECURSO ELEITORAL Nº 6625 – CLASSE RE, EM 06/11/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.950 – RECURSO ELEITORAL Nº 6629 – CLASSE RE, EM 06/11/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 37.001 – RECURSO ELEITORAL Nº 6626 – CLASSE RE, EM 13/11/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.
ACÓRDÃO Nº 37.002 – RECURSO ELEITORAL Nº 6638 – CLASSE RE, EM 13/11/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.
ACÓRDÃO Nº 37.003 – RECURSO ELEITORAL Nº 6642 – CLASSE RE, EM 13/11/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.
ACÓRDÃO Nº 37.004 – RECURSO ELEITORAL Nº 6644 – CLASSE RE, EM 13/11/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● BENS PARTICULARES

ACÓRDÃO Nº 37.005 – RECURSO ELEITORAL Nº 6646 – CLASSE RE, EM 13/11/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. BEM DE USO COMUM. IGREJA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

- Permitida a afixação de propaganda eleitoral em bens particulares. Não configurada qualquer violação ao art. 37 da Lei 9.504/97. Cabia aos recorrentes demonstrar que o imóvel seria uma continuidade da igreja, e não uma residência, ônus do qual não se desincumbiram.

Indexação

Inocorrência, comprovação, colocação, propaganda irregular, templo, bem de uso comum, possibilidade, utilização, bem particular, fixação, propaganda eleitoral.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.939 – RECURSO ELEITORAL Nº 6616 – CLASSE RE, EM 06/11/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● BENS PÚBLICOS

ACÓRDÃO Nº 36.172 – RECURSO ELEITORAL Nº 6139 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

RE OBJETIVANDO REFORMA DA SENTENÇA DO JUÍZO A *QUO* QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO QUE TRATA DA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR.

- Realização de filmagens, com a presença de candidato, no interior de prédio público (UPA). Configuração de propaganda eleitoral ilegal. Não reconhecida a prática de conduta vedada, pelo agente público.

Indexação

Caracterização, propaganda irregular, filmagem, bem público, posto de saúde, veiculação, horário eleitoral gratuito, imagem, entrevista, beneficiário, intenção, divulgação, candidatura, inocorrência, conduta vedada, ausência, cessão, bem público, cabimento, aplicação, multa, diversidade, infração, proibição, exibição, propaganda política.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 89722/2008 DE 03/10/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 92685/2008 DE 15/10/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 01/11/2009. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.308 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6139 – CLASSE RE, EM 29/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.173 – RECURSO ELEITORAL Nº 6141 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.174 – RECURSO ELEITORAL Nº 6144 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.175 – RECURSO ELEITORAL Nº 6081 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **BENS PÚBLICOS**

ACÓRDÃO Nº 36.462 – RECURSO ELEITORAL Nº 6117 – CLASSE RE, EM 02/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. COLOCAÇÃO DE GALHARDETES EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. BEM DE USO COMUM. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PRÉVIO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A legislação eleitoral veda expressamente a afixação de propaganda eleitoral em bens de uso comum.
2. Diante da nova redação dada ao §1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, configura elemento indispensável para a aplicação de multa por propaganda irregular em bem de uso comum a demonstração do prévio conhecimento do pretense candidato acerca da publicidade veiculada, o que se configura com a intimação para a retirada do material.
3. Como os candidatos não foram devidamente notificados para retirarem o material publicitário, não há como se aferir seu prévio conhecimento.
4. Recurso desprovido.

Indexação

Propaganda irregular, colocação, galhardete, bem de uso comum, divulgação, candidatura, recorrido, impossibilidade, aplicação, multa, ausência, notificação, retirada, propaganda política.

● **BENS PÚBLICOS**

ACÓRDÃO Nº 36.710 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 555 – CLASSE MS, EM 14/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 17/10/2008, PÁGINA 04.

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. CESSAÇÃO DE SUPOSTA PROPAGANDA IRREGULAR. BEM DE USO COMUM. ADESIVOS AFIXADOS EM VEÍCULOS QUE PERMANECEM ESTACIONADOS NO PÁTIO DA UNIVERSIDADE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM.

- É regular a presença em bens de uso comum de automóveis com propaganda eleitoral, desde que, por óbvio, estejam estes sendo usados nos limites de suas funções sociais. Assim, nada tem de irregular o carro de um professor ou de um aluno, circulando, ou mesmo estacionado, no pátio da universidade, durante o período de aula.
- Concessão da ordem para garantir que o impetrante possa permitir a entrada de veículos com propaganda eleitoral em suas dependências, observadas as devidas ressalvas.

Indexação

Cabimento, concessão, mandado de segurança, suspensão, ato judicial, juiz, fiscalização, propaganda eleitoral, cessação, propaganda irregular, colocação, adesivo, veículo, estacionamento, bem de uso comum, utilização, limitação, função social.

● **BENS PÚBLICOS**

ACÓRDÃO Nº 36.814 – RECURSO ELEITORAL Nº 6593 – CLASSE RE, EM 23/10/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.

- Hipótese em que se verifica a fixação de cavalete com propaganda eleitoral em via pública sem responsável no local, em afronta ao artigo 13, § 1º da Resolução 22.718/08 TSE, ensejando aplicação de multa. Recurso provido.

Indexação

Caracterização, propaganda irregular, colocação, placa, via pública, retirada, fiscalização, propaganda eleitoral, desnecessidade, notificação, comprovação, ciência, beneficiário.

● **BENS PÚBLICOS**

ACÓRDÃO Nº 36.937 – RECURSO ELEITORAL Nº 6178 – CLASSE RE, EM 06/11/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR.

- Reunião política em escola particular. Utilização de bem de uso comum. Provimento parcial do recurso.

Indexação

Propaganda irregular, bem de uso comum, reunião, instituição de ensino, utilização, imóvel, propriedade particular, subvenção, município, benefício, candidato, violação, igualdade, candidato, potencialidade, desequilíbrio, pleito.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 2908/2009 DE 21/01/2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 12955/2009 DE 25/02/2009).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 30/03/2009. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

● **BENS PÚBLICOS**

ACÓRDÃO Nº 36.950 – RECURSO ELEITORAL Nº 6629 – CLASSE RE, EM 06/11/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

PROPAGANDA IRREGULAR. DESCARACTERIZAÇÃO. PRÉVIO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA.

- Não configurada a propaganda irregular, na forma do art. 37 da Lei 9504/97, visto que a parte representante não se desincumbiu do ônus de provar o prévio conhecimento dos candidatos, como determina o art. 65 da Res. 22718/TSE.

Indexação

Colocação, propaganda irregular, bem de uso comum, estabelecimento comercial, impossibilidade, demonstração, conhecimento, beneficiário, oferecimento, prazo, defesa, inexistência, ordem, mandado de notificação, ordem, retirada material.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 103027/2008 DE 14/11/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 107811/2008 DE 04/12/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM 23/01/2009. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.994 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6629 – CLASSE RE, EM 11/11/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● BENS PÚBLICOS

ACÓRDÃO Nº 37.023 – RECURSO ELEITORAL Nº 6587 – CLASSE RE, EM 17/11/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 19/11/2008, PÁGINA 02.

Ementa

RE. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.

- Fixação de painel em poste de iluminação de via pública. Violação do art. 37, *caput* da Lei 9.504/97. Propaganda ostensiva. Notoriedade. Prévio conhecimento. Aplicação de multa. Sentença reformada. Recurso provido.

Indexação

Colocação, material de propaganda, candidato, prefeito, bem público, poste de iluminação, desnecessidade, anterioridade, notificação, candidato, retirada, propaganda política, existência, auto, fiscalização, justiça eleitoral.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 104539/2008 DE 19/11/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 14/01/2009 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.462 – RECURSO ELEITORAL Nº 6117 – CLASSE RE, EM 02/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 37.024 – RECURSO ELEITORAL Nº 6588 – CLASSE RE, EM 17/11/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 19/11/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 37.026 – RECURSO ELEITORAL Nº 6590 – CLASSE RE, EM 17/11/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 19/11/2008, PÁGINA 02.

● CAMISAS - BONÉS

ACÓRDÃO Nº 34.639 – CONSULTA Nº 311 – CLASSE 27, EM 08/07/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/07/2008, PÁGINA 04.

Ementa

CONFECÇÃO. DISTRIBUIÇÃO. CAMISAS. BONÉS. VEDAÇÃO.

- Não será tolerada a confecção, distribuição e o uso de camisas e bonés pelas equipes de trabalho dos candidatos, ainda que não estejam com nome e número do mesmo (artigo 12, § 4º, da Resolução TSE nº 22.718/08 e artigo 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97).

Indexação

Inadmissibilidade, distribuição, período eleitoral, camisetas, bonés, equipe, trabalho, campanha eleitoral, necessidade, vedação, propaganda irregular, abuso do poder econômico, candidato.

● **COLIGAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 36.718 – RECURSO ELEITORAL Nº 6179 – CLASSE RE, EM 14/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. REPRESENTAÇÃO. DECISÃO. PROCEDÊNCIA. PROPAGANDA ELEITORAL. INCLUSÃO. SIGLA. MATERIAL.

- O acolhimento de pedido de determinação de retirada do material de propaganda irregular, em prazo determinado, sob pena de multa diária, sem aplicar multa pela prática de propaganda irregular, traduz atuação do magistrado dentro de sua estrita competência para exercer o poder de polícia quanto à fiscalização da propaganda irregular, não havendo, portanto, que se falar em incompetência absoluta.

- Resta demonstrado o interesse de agir em razão da possibilidade de propaganda irregular, por estarem circulando exemplares entre os eleitores, ainda que com tiragem limitada.

- Comprovada a regularidade dos atos partidários deferindo-se a inclusão de determinado partido em coligação, afigura-se proibida a inserção do nome deste em material de propaganda eleitoral de outra coligação, por violar o art. 6º da Res. Nº 22.718/08, bem como não corresponder à realidade, sob o risco de confundir eleitores.

Indexação

Rejeição, preliminar, incompetência absoluta, zona eleitoral, julgamento, representação, possibilidade, exercício, poder de polícia, juiz, fiscalização, propaganda irregular, determinação, retirada, material, aplicação, multa, regularidade, convenção, diretório municipal, apoio, candidato, eleição majoritária, impossibilidade, utilização, sigla, partido político, exclusão, coligação, propaganda política.

● **DEBATE**

ACÓRDÃO Nº 36.347 – RECURSO ELEITORAL Nº 6069 – CLASSE RE, EM 29/09/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. ENTREVISTA. CANDIDATO. TELEVISÃO. NOTICIÁRIO.

- As entrevistas seqüenciais com candidatos não se revestem de natureza de "debate político". A lei, de fato, exige tratamento isonômico para com os candidatos, especialmente no que diz respeito à cobertura jornalística efetuada por meio de rádio e de televisão. Deste reconhecimento, porém, não resulta a imposição de uma igualdade material de tratamento, nem o princípio jurídico da isonomia tem este sentido. Afirmar que todos são iguais perante a lei, como proclamado na Constituição, significa dizer que nenhuma pessoa humana tem direito a tratamento preferencial, na ausência de motivos que justifiquem a distinção.

Indexação

Necessidade, reforma, decisão, juiz singular, incorrência, transmissão, debate, emissora, televisão, cabimento, observância, critério, escolha, pesquisa, participação, candidato, entrevista.

● **DIREITO DE RESPOSTA**

ACÓRDÃO Nº 34.813 – RECURSO ELEITORAL Nº 4696 – CLASSE RE, EM 29/07/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

DIREITO DE RESPOSTA. CHARGE. JORNAL. OFENSA À DIGNIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO.

- Pedido de direito de resposta em razão de charge veiculada em meio jornalístico pela prática de suposta ofensa à honra.
- Não há qualquer menção ao nome do recorrente. Não ultrapassados os limites fixados pela proteção da dignidade da pessoa humana e da imagem. Inexiste qualquer propósito ofensivo na aludida charge. Ademais, o conteúdo oferecido como resposta caracteriza verdadeira propaganda de cunho eleitoral.
- Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Impossibilidade, reforma, decisão, improcedência, direito de resposta, publicação, imagem, recorrente, fundamento, ausência, abuso, liberdade de expressão, ofensa, dignidade, recorrente.

● DIREITO DE RESPOSTA

ACÓRDÃO Nº 35.064 – RECURSO ELEITORAL Nº 4846- CLASSE RE, EM 21/08/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

Ementa

DIREITO DE RESPOSTA. JORNAL. OFENSA CARACTERIZADA.

- Divulgação de matéria jornalística cujo conteúdo noticiou fato inverídico e ofensivo à honra do candidato-recorrido. Recurso desprovido para manter o direito de resposta deferido pelo juízo de primeiro grau.

Indexação

Manutenção, deferimento, direito de resposta, veiculação, jornal, ofensa, injúria, calúnia, candidato, prefeito, rejeição, defesa, recorrente, divulgação, vida pregressa, candidato, inexistência, direito absoluto, liberdade de imprensa.

● DIREITO DE RESPOSTA

ACÓRDÃO Nº 36.025 – RECURSO ELEITORAL Nº 5998- CLASSE RE, EM 16/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. DIREITO DE RESPOSTA.

- Afirmação de que o trabalho de Eduardo Paes foi decisivo para a realização dos jogos Pan-Americanos e por investimento em escolas como administrador do Rio de Janeiro.
- Não configurada a hipótese de divulgação de matéria inverídica ou injuriosa. Candidato a Prefeito Eduardo Paes exerceu o cargo de Secretário Estadual de Turismo, Esporte e Lazer no ano de 2007 e de Subsecretário da Barra da Tijuca/ Jacarepaguá.
- Não se configura a hipótese de direito de resposta, na forma do artigo 58 da Lei nº 9.504/97.
RE desprovido.

Indexação

Indeferimento, direito de resposta, horário eleitoral gratuito, televisão, ausência, divulgação, mensagem, ofensa, honra, candidato, ocupante, cargo, secretário estadual, subprefeito.

● DIREITO DE RESPOSTA

ACÓRDÃO Nº 36.026 – RECURSO ELEITORAL Nº 5064- CLASSE RE, EM 16/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. DIREITO DE RESPOSTA. CANDIDATO. VEREADOR.

- Divulgação de matéria em jornal. Ofensa. Anotações criminais nas certidões dos distribuidores. Homonímia. Sentença. Deferimento do pedido. Ação cautelar. Concessão de liminar para suspender efeitos da sentença recorrida. Negligência do candidato. Liberdade de imprensa. Reforma da sentença. Provimento do recurso.

Indexação

Reforma, decisão, deferimento, direito de resposta, divulgação, jornal, antecedentes, crime, candidato, acolhimento, defesa, recorrente, publicação, dados, certidões criminais, registro de candidato, recorrido, inoocorrência, juntada, recorrido, certidão, homonímia, descaracterização, ofensa, honra, imagem, candidato, exercício, liberdade de imprensa.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.273 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5064 – CLASSE RE, EM 25/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO

● **DIREITO DE RESPOSTA**

ACÓRDÃO Nº 36.027 – RECURSO ELEITORAL Nº 6093 - CLASSE RE, EM 16/09/2008.

REDATORA DESIGNADA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

RE CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO NA QUAL SE PLEITEIA DIREITO DE RESPOSTA. OCORRÊNCIA DE OFENSA VEICULADA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO TELEVISIVO PELO PRIMEIRO RECORRIDO.

Indexação

Reforma, decisão, representação, pedido, direito de resposta, veiculação, ofensa, horário eleitoral gratuito, veiculação, ofensa, honra, imagem, recorrente, crítica, gestão, obra, governo municipal.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.116 – RECURSO ELEITORAL Nº 6120 - CLASSE RE, EM 18/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.117 – RECURSO ELEITORAL Nº 6122 - CLASSE RE, EM 18/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.118 – RECURSO ELEITORAL Nº 6161 - CLASSE RE, EM 18/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.119 – RECURSO ELEITORAL Nº 6160 - CLASSE RE, EM 18/09/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **DIREITO DE RESPOSTA**

ACÓRDÃO Nº 36.060 – RECURSO ELEITORAL Nº 5983- CLASSE RE, EM 16/09/2008.

REDATORA DESIGNADA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RECURSO QUE BUSCA REFORMAR SENTENÇA QUE NEGOU O DIREITO DE RESPOSTA PLEITEADO. USO DE IMAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DO CANDIDATO-RECORRIDO. O PRÓPRIO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, EM NENHUM MOMENTO, PARTICIPOU DO ALUDIDO PROGRAMA. MANTIDO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA.

Indexação

Indeferimento, direito de resposta, horário eleitoral gratuito, inexistência, veiculação, ofensa, honra, imagem, recorrente, desnecessidade, suspensão, utilização, imagem, presidente da república, descaracterização, participação, apoio, candidato, prefeito, diversidade, partido político, agremiação partidária.

● DIREITO DE RESPOSTA

ACÓRDÃO Nº 36.110 – RECURSO ELEITORAL Nº 6057- CLASSE RE, EM 18/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

DIREITO DE RESPOSTA. OCORRÊNCIA DE OFENSA VEICULADA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. RECURSOS DESPROVIDOS.

Indexação

Caracterização, ofensa, horário eleitoral gratuito, honra, prefeito, recorrido, necessidade, manutenção, direito de resposta.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.111 – RECURSO ELEITORAL Nº 6058- CLASSE RE, EM 18/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

● DIREITO DE RESPOSTA

ACÓRDÃO Nº 36.121 – RECURSO ELEITORAL Nº 6159 - CLASSE RE, EM 18/09/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

DIREITO DE RESPOSTA. VEICULADA OFENSA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Indexação

Necessidade, reforma, decisão, improcedência, representação, pedido, direito de resposta, veiculação, horário eleitoral gratuito, crítica, gestão, governo municipal, obra, ofensa, honra, recorrente.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.120 – RECURSO ELEITORAL Nº 6123 - CLASSE RE, EM 18/09/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.122 – RECURSO ELEITORAL Nº 6095 - CLASSE RE, EM 18/09/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.123 – RECURSO ELEITORAL Nº 6121 - CLASSE RE, EM 18/09/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● DIREITO DE RESPOSTA

ACÓRDÃO Nº 36.158 – RECURSO ELEITORAL Nº 6017 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. DIREITO DE RESPOSTA. CANDIDATO. PROPAGANDA ELEITORAL. JORNAL. AFIRMAÇÃO INVERÍDICA.

- Assegurado direito de resposta à Coligação, Partido ou Candidato atingido por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundida por veículo de comunicação social.

Indexação

Cabimento, deferimento, direito de resposta, veiculação, jornal, matéria, ausência, veracidade, objetivo, ofensa, difamação, recorrido.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.159 – RECURSO ELEITORAL Nº 6021 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **DIREITO DE RESPOSTA**

ACÓRDÃO Nº 36.160 – RECURSO ELEITORAL Nº 6054- CLASSE RE, EM 22/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

DIREITO DE RESPOSTA. CRÍTICA À ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. DIVULGAÇÃO DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. INOCORRÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Mera crítica política não dá ensejo a direito de resposta.

2. As afirmações feitas pela recorrida durante o programa eleitoral gratuito, não foram refutadas pela recorrente, não se podendo assim afirmar que seriam inverídicas.

3. Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Indeferimento, direito de resposta, inoção, divulgação, recorrida, informação, ausência, veracidade, ofensa, honra, recorrente, exercício, liberdade de pensamento, crítica, saúde pública, gestão, governo municipal.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.161 – RECURSO ELEITORAL Nº 6055- CLASSE RE, EM 22/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.162 – RECURSO ELEITORAL Nº 6056- CLASSE RE, EM 22/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **DIREITO DE RESPOSTA**

ACÓRDÃO Nº 36.176 – RECURSO ELEITORAL Nº 6065 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.

REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. INVASÃO, POR PARTE DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO, NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DESTINADO A CANDIDATOS AOS CARGOS PROPORCIONAIS, EM AFRONTA AO ART. 28, §8º, DA RES. TSE Nº 22.718/08. HIPÓTESE EM QUE SE VERIFICA QUE O RECURSO UTILIZADO APENAS É ILEGAL ENQUANTO DURA O EFEITO DA TRUCAGEM. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Indexação

Caracterização, propaganda irregular, procedência, representação, utilização, candidato majoritário, tempo, horário eleitoral gratuito, candidato proporcional, menção, nome, número, pedido, voto, rejeição, ilegitimidade passiva, inclusão, beneficiário, propaganda irregular, pólo passivo.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.177 – RECURSO ELEITORAL Nº 6083 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.178 – RECURSO ELEITORAL Nº 6084 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.179 – RECURSO ELEITORAL Nº 6207 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.180 – RECURSO ELEITORAL Nº 6208 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.181 – RECURSO ELEITORAL Nº 6142 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.182 – RECURSO ELEITORAL Nº 6143 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● **DIREITO DE RESPOSTA**

ACÓRDÃO Nº 36.282 – RECURSO ELEITORAL Nº 6247 - CLASSE RE, EM 25/09/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. DIREITO DE RESPOSTA. CANDIDATO. PROPAGANDA ELEITORAL. RÁDIO. ENTREVISTA. OFENSA. INEXISTÊNCIA.

- Não se reconhece direito de resposta diante da ausência de difusão de qualquer conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica que atinja Candidato, Partido ou Coligação.

- A apresentação de críticas, durante o programa eleitoral gratuito, em face de administradores anteriores, buscando responsabilizá-los pelos problemas locais.

- Em especial quando não mencionado o nome do Candidato, Partido ou Coligação.

- Configuram mero discurso de oposição, no exercício da liberdade de expressão, não caracterizando qualquer das hipóteses previstas no art. 58 da Lei 9.504/97.

Indexação

Cabimento, indeferimento, direito de resposta, incorrência, ofensa, honra, recorrente, programa eleitoral gratuito, televisão, caracterização, exercício, liberdade de manifestação, crítica, gestão, governo municipal, ausência, ataque, pessoa, recorrente.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.151 – RECURSO ELEITORAL Nº 6157 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.152 – RECURSO ELEITORAL Nº 6166 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.153 – RECURSO ELEITORAL Nº 6196 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.154 – RECURSO ELEITORAL Nº 6198 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.155 – RECURSO ELEITORAL Nº 6165 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.156 – RECURSO ELEITORAL Nº 6164 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.157 – RECURSO ELEITORAL Nº 6195 - CLASSE RE, EM 22/09/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.283 – RECURSO ELEITORAL Nº 6248 - CLASSE RE, EM 25/09/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● DIREITO DE RESPOSTA

ACÓRDÃO Nº 36.292 – MEDIDA CAUTELAR Nº 171- CLASSE AC, EM 25/09/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

Ementa

AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR. CANDIDATA À REELEIÇÃO. APOIO. FILIADO A PARTIDO DIVERSO. VEDAÇÃO.

- A aparição do Presidente da República ao lado da candidata à reeleição, configura apoio, mesmo que subliminarmente, não devendo ser permitida, nos termos dos artigos 54 da Lei nº 9.504/97 e 37 da Resolução TSE nº 22718/2008. Mantida a liminar deferida.

Indexação

Indeferimento, direito de resposta, divulgação, horário eleitoral gratuito, propaganda eleitoral, televisão, exibição, imagem, presidente da república, inauguração, obra, município, vinculação, candidato, inexistência, veiculação, ofensa, imagem, honra, recorrente, necessidade, cassação, liminar, suspensão, exibição, propaganda política, horário eleitoral gratuito, descaracterização, participação, presidente da república, ausência, pedido, voto, recorrida.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.060 – RECURSO ELEITORAL Nº 5983- CLASSE RE, EM 16/09/2008.

REDATORA DESIGNADA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.293 – RECURSO ELEITORAL Nº 6064- CLASSE RE, EM 25/09/2008.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● DIREITO DE RESPOSTA

ACÓRDÃO Nº 36.578 – RECURSO ELEITORAL Nº 6223- CLASSE RE, EM 02/10/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. DIREITO DE RESPOSTA.

- Alegação de que matéria jornalística continha inverdades ou injúrias capazes de atingir a imagem do candidato. Matéria jornalística divulga promessas do candidato. Aplicação de recursos arrecadados com o IPTU. Liberdade de expressão assegurada pela constituição federal. Manutenção da sentença. Desprovimento do recurso.

Indexação

Descabimento, direito de resposta, matéria, jornal, impossibilidade, inclusão, demanda, pólo passivo, meio de comunicação social, incorrência, veiculação, ofensa, candidato, partido político, coligação, caracterização, exercício, direito a informação, recorrido.

● DIREITO DE RESPOSTA

ACÓRDÃO Nº 36.822 – RECURSO ELEITORAL Nº 6689- CLASSE RE, EM 23/10/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA.

- Informações inverídicas e ofensivas veiculadas no horário eleitoral gratuito televisivo. Ofensa configurada, que ultrapassa o limite da crítica e debate político. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de 1º grau e o deferimento de resposta pleiteado.

Indexação

Cabimento, manutenção, concessão, direito de resposta, veiculação, horário eleitoral gratuito, afirmação, difamação, calúnia, propaganda negativa, recorrido, coligação, rejeição, preliminar, ilegitimidade, possibilidade, coligação, pedido, direito de resposta, inexistência, inépcia, inicial, prova, existência, direito.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.254 – RECURSO ELEITORAL Nº 4357 – CLASSE 13, EM 03/04/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/04/2008, PÁGINA 03.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORANEIDADE. INOCORRÊNCIA. PROMOÇÃO PESSOAL.

- Trata-se de recurso visando à reforma de sentença que julgou improcedente pedido de representação por propaganda eleitoral extemporânea sob o argumento de que os Recorridos valeram-se de suas funções públicas para se auto promoverem às eleições de 2008.

- Ausência de nexo de causalidade entre o conteúdo expresso na propaganda e o futuro pleito eleitoral, bem como não ficou demonstrada qualquer potencialidade lesiva.

- A mera divulgação do nome e do trabalho desenvolvido, sem referências às eleições, candidaturas ou votos, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, nem permite a aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97. Hipótese de mera promoção pessoal.

Indexação

Impossibilidade, reforma, decisão, juiz eleitoral descaracterização, propaganda extemporânea, inexistência, demonstração, recorridos, divulgação candidatura, pedido, voto, ato, prestação de contas, atividade, prefeitura.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.255 – RECURSO ELEITORAL Nº 4358 – CLASSE 13, EM 03/04/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/04/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.256 – RECURSO ELEITORAL Nº 4359 – CLASSE 13, EM 03/04/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/04/2008, PÁGINA 03.

ACÓRDÃO Nº 34.257 – RECURSO ELEITORAL Nº 4360 – CLASSE 13, EM 03/04/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 10/04/2008, PÁGINA 03.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.601 – RECURSO ELEITORAL Nº 4455 – CLASSE 13, EM 03/07/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/07/2008, PÁGINA 04.

Ementa

RE. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.

- Intenção clara de futura candidatura, dado contexto vigente na localidade dos fatos. Mensagem de apoio que transcende a mera promoção pessoal. Recurso improvido.

Indexação

Caracterização, propaganda eleitoral, extemporaneidade, publicidade, jornal, apoio, objetivo, candidatura, recorrente, impossibilidade, extensão, efeito, aplicação, multa, diretor, meio de comunicação social.

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 34.889 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 4455 – CLASSE 13, EM 04/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICAÇÃO: EM SESSÃO.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 34.719 – RECURSO ELEITORAL Nº 4502 – CLASSE RE, EM 21/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORANEIDADE. ILEGITIMIDADE. CUMULAÇÃO. DIVULGAÇÃO. PERIÓDICO. MULTA.

- Superadas as preliminares de ilegitimidade passiva e de incompatibilidade de cumulação de pedidos.

- Divulgação de pretensa candidatura por meio de periódico local. A propaganda reveste-se de cunho eleitoral, caracterizando propaganda antecipada. Deve ser mantida a multa aplicada ao recorrente (artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97).

Indexação

Necessidade, manutenção, multa, veiculação, propaganda eleitoral, extemporaneidade, jornal, rejeição, preliminar, ilegitimidade passiva, cabimento, cumulação, pedido, semelhança, matéria, caracterização, violação, igualdade, candidato, promoção, candidatura, recorrente.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 34.721 – RECURSO ELEITORAL Nº 4645 – CLASSE RE, EM 21/07/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ADESIVO. PROPRIEDADE PRIVADA. PRÉVIO CONHECIMENTO. MULTA.

- adesivo que faz menção ao nome do recorrente fixado em propriedade privada. As circunstâncias do caso concreto demonstram o prévio conhecimento do recorrente a respeito de propaganda eleitoral extemporânea. Deve ser mantida a sentença que aplicou a multa em seu grau mínimo (artigo 36, § 3º, da lei nº 9.504/97).

Indexação

Necessidade, manutenção, multa, veiculação, propaganda eleitoral, extemporaneidade, colocação, adesivo, propriedade particular.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 56956/2008 DE 21/07/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 62040/2008 DE 31/07/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 19/08/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 34.815 – RECURSO ELEITORAL Nº 4487 – CLASSE RE, EM 29/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORANEIDADE. DIVULGAÇÃO. CANDIDATURA. TABLÓIDE. MULTA.

- Preliminar de inépcia da inicial afastada ante a consonância entre os fatos narrados e o pedido.
- Não merece prosperar a tese de nulidade do processo por ausência de citação válida, pois tal ato processual foi realizado no domicílio eleitoral do representado. Desnecessidade de citação pessoal ante o exposto no artigo 8º da Resolução TSE nº 22.624/07.
- Divulgação de pretensa candidatura por meio de tablóide. A propaganda reveste-se de cunho eleitoral, caracterizando propaganda antecipada. Deve ser mantida a multa aplicada a cada um dos recorrentes (artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97).

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, distribuição, tablóide, intenção, promoção, candidatura, rejeição, preliminar, nulidade, ausência, citação, validade, desnecessidade, citação pessoal, recorrente, rejeição, preliminar, inépcia, petição inicial, correspondência, fato, pedido, caracterização, violação, igualdade, candidato, cabimento, aplicação, multa.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 78557/2008 DE 05/09/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 88438/2008 DE 02/10/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 25/11/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.080 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4487 – CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.537 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4487 – CLASSE RE, EM 03/09/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.872 – RECURSO ELEITORAL Nº 4498 – CLASSE RE, EM 04/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

ABUSO DE PODER. PROPAGANDA ELEITORAL. PERÍODO VEDADO. PROGRAMA DE RÁDIO.

- Reconhecida a ocorrência de abuso de poder político e realização de propaganda eleitoral extemporânea veiculada em programa de rádio. Ferida a lisura e o equilíbrio do pleito. Desnecessidade da suspensão da veiculação do aludido programa.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, abuso do poder político, im procedência, pedido, suspensão, programação, rádio, administração, município, exercício, função social, violação, igualdade, candidato, utilização, meio de comunicação social, crítica, chefe do poder executivo municipal.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.873 – RECURSO ELEITORAL Nº 4710 – CLASSE RE, EM 04/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. PERÍODO VEDADO. PRÉVIO CONHECIMENTO. *OUTDOORS*.

- Promoção de propaganda eleitoral extemporânea por meio de diversos *outdoors* espalhados pela municipalidade. Cerceamento de defesa não evidenciado. Caracterizado o prévio conhecimento dado a ostensividade da propaganda.

Indexação

Veiculação, propaganda eleitoral, extemporaneidade, vedação, outdoor, promoção, candidatura, recorrente. Rejeição, preliminar, cerceamento de defesa, caracterização, revelia, suficiência, publicação, sentença, despacho, ciência, exercício, direito de defesa.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 34.874 – RECURSO ELEITORAL Nº 4486 – CLASSE RE, EM 04/08/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. DESCARACTERIZAÇÃO. PUBLICAÇÃO.

- A entrevista, nos moldes em que foi publicada, não traduz propaganda eleitoral, mas o dever de informar o eleitor. A atividade jornalística é direito garantido não apenas pela lei de imprensa, mas também garantia fundamental, salvaguardada no artigo 5º, VI, da Constituição Federal. Descaracterizada a ocorrência de propaganda eleitoral antecipada, tal como estabelecido no artigo 36 da Lei nº 9504/97.

Indexação

Descaracterização, propaganda eleitoral, extemporaneidade, publicação, matéria, entrevista, revista, exercício, direito à informação, atividade, meio de comunicação social, possibilidade, entrevista, inobservância, período eleitoral, garantia, isonomia, candidato.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.876 – RECURSO ELEITORAL Nº 4723 – CLASSE RE, EM 04/08/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 34.878 – RECURSO ELEITORAL Nº 4654 – CLASSE RE, EM 04/08/2008.
RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORANEIDADE. ACESSO FRANQUEADO AO PÚBLICO. FAIXAS. CARTAZES. MULTA.

- Insubsistente a alegação de litispendência ante a existência de objetos distintos. Observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
- Evento em que houve a exibição de faixas e cartazes em que constava o nome do recorrente. O acesso ao local era franqueado a qualquer cidadão.
- A propaganda intrapartidária somente é permitida na quinzena anterior à escolha do partido.
- Nítido caráter eleitoral da manifestação realizada, pois visa divulgar o nome do recorrente perante o eleitorado, consubstanciando-se em propaganda eleitoral extemporânea. Deve ser mantida a sentença que fixou a multa no patamar mínimo legal (artigo 36, § 3º, da Lei nº 9504/97).

Indexação

Caracterização, propaganda eleitoral, extemporaneidade, realização, evento, reunião, local, imóvel particular, discussão, tema, política, colocação, faixa, divulgação, candidatura, rejeição, preliminar, litispendência, distinção, causa de pedir, feito, diversidade, fato, rejeição, alegação, cerceamento de defesa, oportunidade manifestação, defesa, autos.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 69291/2008 DE 16/08/2008).
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 72304/2008 DE 25/08/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 01/09/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 33.101 – REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 83 – CLASSE 30, EM 31/05/2007.

RELATOR: JUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

ACÓRDÃO Nº 34.811 – RECURSO ELEITORAL Nº 4655 – CLASSE RE, EM 29/07/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

ACÓRDÃO Nº 34.973 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4654 – CLASSE RE, EM 14/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.896 – RECURSO ELEITORAL Nº 4462 – CLASSE RE, EM 05/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

Ementa

RE. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.

- Preliminares rejeitadas. Intenção de futura candidatura, dado o contexto vigente na localidade dos fatos. Mensagens de apoio que transcende a mera promoção pessoal.
Recursos improvidos.

Indexação

Caracterização, propaganda eleitoral, extemporaneidade, publicação, jornal, pagamento, matéria, divulgação, candidatura, recorrido, rejeição, preliminar, suprimimento, ausência, capacidade postulatória.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.897 – RECURSO ELEITORAL Nº 4740 – CLASSE RE, EM 05/08/2008.

REDATORA DESIGNADA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. FAIXAS. VIA PÚBLICA. CONHECIMENTO PRÉVIO. MULTA.

- Existência de várias faixas, em via pública, espalhadas em diversos locais da municipalidade.
- As circunstâncias peculiares do caso específico revelam o conhecimento prévio dos recorrentes a respeito da extemporaneidade da propaganda eleitoral (artigo 65, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.718/08).
- Evidenciada a ocorrência de uma única propaganda. Mantido o valor da multa fixado, neste feito, pelo juízo de primeiro grau.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade colocação, faixa, via pública, mensagem, convocação, eleitor, ato público, divulgação, candidatura, recorrente, cabimento, manutenção, multa, presunção, conhecimento, propaganda irregular.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 97722/2008 DE 31/10/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 102794/2008 DE 14/11/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 26/01/2009. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.898 – RECURSO ELEITORAL Nº 4741 – CLASSE RE, EM 05/08/2008.

REDATORA DESIGNADA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 34.899 – RECURSO ELEITORAL Nº 4742 – CLASSE RE, EM 05/08/2008.
REDATORA DESIGNADA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 34.900 – RECURSO ELEITORAL Nº 4739 – CLASSE RE, EM 05/08/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.858 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4740 – CLASSE RE, EM 28/10/2008.
REDATOR: DES. MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.914 – RECURSO ELEITORAL Nº 4318 – CLASSE 13, EM 07/08/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

PROPAGANDA ANTECIPADA. PROMOÇÃO PESSOAL. PRÉVIO CONHECIMENTO. FAIXAS.

- Ausência de litispendência. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Causas de pedir distintas. Faixas colocadas em pontos diversos na municipalidade.
- Anulada a sentença. Determinado o retorno dos autos ao juízo de origem.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, colocação, faixa, bem público, acolhimento, juiz eleitoral, preliminar, litispendência, extinção, feito, alegação, recorrente, inexistência, semelhança, demanda, entendimento, ausência, continuidade, infração, distinção, propaganda, necessidade, anulação, sentença.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.915 – RECURSO ELEITORAL Nº 4319 – CLASSE 13, EM 07/08/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 34.916 – RECURSO ELEITORAL Nº 4320 – CLASSE 13, EM 07/08/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 34.917 – RECURSO ELEITORAL Nº 4321 – CLASSE 13, EM 07/08/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.918 – RECURSO ELEITORAL Nº 4720 – CLASSE RE, EM 07/08/2008.
RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

Ementa

FAIXAS. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO.

- Não postulante a cargo eletivo. Faixas afixadas na municipalidade. O recorrente não é postulante a cargo eletivo nas próximas eleições municipais. Descaracterizada a quebra de isonomia. Não há que se falar em propaganda eleitoral extemporânea.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, colocação, faixa, Alegação, recorrente, ausência, potencialidade, lesão, equilíbrio, pleito, rejeição, preliminar, intempestividade, inocorrência, escolha, recorrente, candidato.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.938 – RECURSO ELEITORAL Nº 4721 – CLASSE RE, EM 12/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. SUPOSTA PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. DIVULGAÇÃO DE EVENTOS LIGADOS À CENA POLÍTICA LOCAL. IMPRENSA ESCRITA. RESOLUÇÃO TSE Nº 22. 718/2008 ARTIGO 16-A ATIVIDADE INERENTE À IMPRENSA. RECURSO PROVIDO.

1. Se os próprios candidatos podem participar, antes do dia 06 de julho, de encontros, debates e entrevistas, expondo seus projetos e plataformas de governo, não há que se falar em impedimento na veiculação pela imprensa de tais condutas, já que lícitas. Resolução TSE nº 22.718/2008 artigo 16-A.
2. A divulgação de eventos ligados à cena política local é atividade inerente à imprensa, sendo certo que o lançamento de determinada candidatura é matéria de relevo apta a se encontrar em qualquer publicação impressa. Provimento do recurso para julgar improcedente a representação.

Indexação

Cabimento, reforma, decisão, juiz eleitoral, condenação, recorrente, pagamento, multa, descaracterização, veiculação, propaganda eleitoral, extemporaneidade, publicação, jornal, matéria, programa de governo, candidato.

TSE - Recurso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 76434/2008 DE 02/09/2008).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 71048/2008 DE 21/08/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 17/09/2008.

(Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.170 – RECURSO ELEITORAL Nº 4768 – CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.939 – RECURSO ELEITORAL Nº 4722 – CLASSE RE, EM 12/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RECURSOS ELEITORAIS. SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. REUNIÃO. LANÇAMENTO DE PRÉ-CANDIDATURA. PROPOSTAS DE GOVERNO. CRÍTICAS À ATUAL GESTÃO. IMPRENSA ESCRITA. RESOLUÇÃO Nº 22.718/2008, ARTIGO 16-A ATIVIDADE INERENTE À IMPRENSA. RECURSO PROVIDO.

1. As afirmações que se imputam ao representado durante reunião limitam-se à exposição das ações públicas que devem nortear sua proposta de governo, assim como críticas a atual gestão municipal. Atuação conforme o disposto no artigo 16-A da Resolução nº 22.718/08.
2. A divulgação de eventos ligados à cena política local é atividade inerente à imprensa, sendo certo que o lançamento de determinada candidatura é matéria de relevo apta a se encontrar estampada na primeira capa de qualquer publicação impressa.
3. Sentença prolatada anteriormente à alteração da Resolução TSE nº 22.718/08, pela Resolução nº 22.874/08, que acresceu àquele ato normativo, o artigo 16-A.
Provimento do recurso para julgar improcedente a representação.

Indexação

Necessidade, reforma, decisão, juiz eleitoral, condenação, recorrente, multa, veiculação, matéria, jornal, crítica, governo, divulgação, candidatura, programa de governo, notícia, evento, lançamento, candidatura, descaracterização, propaganda eleitoral, extemporaneidade, exercício, direto à informação.

TSE - Recurso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 78524/2008 DE 05/09/2008).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 72083/2008 DE 22/08/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 17/09/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.938 – RECURSO ELEITORAL Nº 4721 – CLASSE RE, EM 12/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.940 – RECURSO ELEITORAL Nº 4726 – CLASSE RE, EM 12/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. CARTAZES. PANFLETOS. IMAGEM. PERÍODO VEDADO.

- Reconhecida a prática de propaganda eleitoral extemporânea por meio de afixação de cartazes e panfletos que objetivaram difundir a imagem do recorrente. Multa deve ser fixada no seu patamar mínimo legal.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, manutenção, sentença, condenação, pagamento, multa, colocação, cartaz, divulgação, evento, caracterização, propaganda subliminar, inobservância, prazo, lei, violação, equilíbrio, pleito.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.962 – RECURSO ELEITORAL Nº 4730 – CLASSE RE, EM 14/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. PRÉVIO CONHECIMENTO. SUPOSTA CONFIGURAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL *E BIS IN IDEM* NÃO ACOLHIDA. MULTA ELEITORAL REDUZIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Resolução TSE nº 22.624/08, que disciplina as representações previstas na Lei nº 9.504/97, não exige nas peças iniciais a especificação do pedido de condenação ou da fixação do valor da multa pretendido pelo representante. Dessa forma, não há que se falar em inépcia da inicial, ao argumento de não ter o requerente especificado as cominações que deveriam ser aplicadas.

2. Cada autuação por uso indevido de faixas, galhardetes ou adesivos pode ensejar nova representação por propaganda eleitoral extemporânea. Sendo assim, não se caracteriza o *bis in idem* alegado pelo recorrente.

3. A propaganda eleitoral não exige a expressa indicação do nome do candidato, de seu partido, cargo pretendido e pedido de voto. No caso, trata-se de faixas com a expressão "Sou Fiel", sendo que o membro da equipe de fiscalização declarou em seu relatório que o próprio recorrente lhe teria dito que esta seria a sua logomarca. Ademais, o recorrente é político conhecido na região, assim como também conhecidas as expressões que utiliza em sua campanha. Propaganda eleitoral extemporânea caracterizada.

4. Número excessivo de faixas evidencia o prévio conhecimento do candidato beneficiado com a propaganda irregular.

5. Em razão das representações anteriores por propaganda irregular, a multa deve ser estipulada em pouco além do mínimo legal. Desse modo, a multa eleitoral arbitrada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá ser reduzida para 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR's.

Indexação

Decisão, juiz eleitoral, condenação, multa, veiculação, propaganda eleitoral, extemporaneidade, colocação, faixa, rejeição, preliminar, inépcia da inicial, desnecessidade, especificação, pedido, condenação, rejeição, alegação, *bis in idem*, possibilidade, ajuizamento, demanda, distinção, fato, caracterização, irregularidade, propaganda política, desnecessidade, menção, pleito, violação, princípio da igualdade, candidato.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 69324/2008 DE 17/08/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 74238/2008 DE 28/08/2008).

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.963 – RECURSO ELEITORAL Nº 4774 – CLASSE RE, EM 14/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RECURSOS ELEITORAIS. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICOS. PEÇAS PUBLICITÁRIAS PAGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA JORNALÍSTICA COM DIVULGAÇÃO DE *E-MAIL*. REGULARIDADE.

1. Práticas de promoção e prestação de contas podem ser licitamente realizadas. O que não se admite é que estas condutas sejam realizadas durante o curso do ano eleitoral, que tem início no dia 1º de janeiro do ano em que se realizam as eleições, posto que hábeis a desequilibrar o pleito, conforme entendimento já firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
2. Para a configuração da propaganda extemporânea não se faz necessária a expressa menção a cargos, partidos ou data de eleição. No caso, as mensagens veiculadas de forma paga guardam o forte propósito de fazer lembrar o nome dos possíveis candidatos junto aos eleitores, não se configurando, tão-somente, ato de prestação de contas.
3. Sujeita-se ao pagamento da multa, não só o candidato em relação ao qual se comprovou a responsabilidade pela realização da propaganda, mas também a empresa jornalística que promoveu a divulgação da matéria. Na questão em exame, as matérias foram reiteradamente veiculadas, sendo certo que diante do nítido caráter eleitoral dos textos publicados, caberia ao responsável pelos periódicos atentar para os limites estabelecidos pela legislação eleitoral. Exceção que se faz em relação à matéria que trata da inauguração de um posto de saúde, que, segundo o periódico, teria sido objeto da atuação parlamentar do pastor Monteiro de Jesus. Além de não se tratar de matéria paga, a simples aposição do endereço eletrônico do Vereador, não tem o condão de, por si só, configurar propaganda eleitoral.
4. Assente o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que a não concretização da candidatura não afasta a imputação de multa por propaganda extemporânea. Provimento do recurso interposto por Expedito Monteiro de Almeida. Improvimento dos demais recursos.

Indexação

Condenação, jornal multa, rejeição, defesa, veiculação, matéria paga, ausência, responsabilidade, conteúdo, mensagem, rejeição, alegação, prestação de contas, atividade parlamentar, inoccorrência, candidatura, caracterização, propaganda política, inobservância, prazo, lei, desnecessidade, menção, nome, candidatura, divulgação, propaganda subliminar, violação, princípio da igualdade, candidato, desequilíbrio, pleito.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.964 – RECURSO ELEITORAL Nº 4842 – CLASSE RE, EM 14/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. ADESIVO AFIXADO EM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONHECIMENTO.

- Para se imputar a responsabilidade da propaganda irregular ao beneficiário, faz-se necessário seu prévio conhecimento, ainda que presumido. No caso, além de os recorridos não terem sido intimados para retirada da propaganda, esta restringiu-se a apenas um adesivo afixado em imóvel com os dizeres " Zito é Stampinni - Parceiros do nosso povo".
- Desse modo, inexistindo nos autos prova de outros adesivos de igual teor ao impugnado, não há como se presumir o prévio conhecimento da propaganda extemporânea. Recurso improvido.

Indexação

Representação, propaganda eleitoral, extemporaneidade, descaracterização, colocação, adesivo, imóvel, inexistência, comprovação, autos, conhecimento, recorrido, propaganda eleitoral.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.965 – RECURSO ELEITORAL Nº 4745 – CLASSE RE, EM 14/08/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ADESIVOS. ART. 36, § 3º, DA LEI 9504/97.

- Elementos aptos a caracterizar a promoção pessoal. Negado provimento do recurso. Aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei 9504/97.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade. aplicação, multa, veiculação, faixa, divulgação, candidatura, caracterização, propaganda subliminar, influência, vontade, eleitor, possibilidade, conhecimento, beneficiário, propaganda política, violação, princípio da igualdade, candidato.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.993 – RECURSO ELEITORAL Nº 4665 – CLASSE RE, EM 18/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. REUNIÃO PROMOVIDA EM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. RECURSO IMPROVIDO.

- A propaganda eleitoral não exige a expressa indicação do nome do candidato, de seu partido, cargo pretendido e pedido de voto, mas caracteriza-se por levar ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que levam a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública. No caso, a participação do então pré-candidato em reunião promovida pela associação de moradores do bairro Maria Joaquina, procedendo ao anúncio de políticas adotadas pela atual gestão municipal, bem como à discussão a respeito das ações públicas de interesse da comunidade, coloca-o em situação de vantagem perante os demais participantes do pleito, posto que diante dos moradores daquela região passou o recorrente a ser potencialmente visto como candidato que daria azo aos projetos ali requeridos, em época anterior à permitida em lei. Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, evento, candidato, vereador, entidade civil, morador, discussão, proposta de governo, caracterização, violação, princípio da igualdade, candidato, desequilíbrio, pleito.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 34.994 – RECURSO ELEITORAL Nº 4714 – CLASSE RE, EM 18/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS. FELICITAÇÃO PELO DIA DAS MÃES. NÃO ENTREGA DO MATERIAL EM CARTÓRIO MESMO APÓS NOTIFICAÇÕES. RECURSO SUPOSTAMENTE INTEMPESTIVO.

1. Não há como se imputar a alguém o ônus de praticar ato processual dentro de um prazo já esgotado. Ao assim proceder estar-se-ia impedindo o acesso ao judiciário, que compreende as instâncias superiores. No caso, o juiz *a quo* entendeu protelatórios os embargos opostos pelos recorrentes, entretanto, tal decisão fora proferida após o decurso do prazo recursal tido por não interrompido. Assim, tem-se por tempestivo o presente recurso, já que interposto dentro das vinte e quatro horas posteriores à afixação em cartório da decisão que não conheceu dos embargos.

2. A propaganda eleitoral não exige a expressa indicação do nome do candidato, de seu partido, cargo pretendido e pedido de voto, mas caracteriza-se por levar ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que levam a inferir que o beneficiário seja o mais

apto para a função pública. No caso, junto ao texto impresso nos panfletos, em que se felicitava pelo dia das mães, encontrava-se em destaque a foto dos subscritores da mensagem, mostrando-se claro o propósito de colocar em evidência junto aos eleitores do município o nome e a imagem dos recorrentes.

3. Prévio conhecimento demonstrado diante do inequívoco poder de influência dos recorrentes junto àqueles que faziam a distribuição do material, na medida em que, tão logo notificados, afirmaram ter procedido à imediata retirada dos panfletos de circulação. Entretanto, não foi efetivado o depósito em cartório do material dito recolhido, conforme determinado pelo juiz *a quo*. Recurso que se conhece, mas a que se nega provimento.

Indexação

Aplicação, multa, propaganda eleitoral, extemporaneidade, distribuição, panfleto, foto, nome, representado, caracterização, conhecimento, retirada, material, notificação, ocorrência, interrupção, prazo, RE, interposição, embargos de declaração, rejeição, preliminar, ausência, tempestividade, recurso, ofensa, princípio da igualdade, disputa, desequilíbrio, pleito.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 81350/2008 DE 13/09/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 85089/2008 DE 23/09/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 30/09/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.918 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4714 – CLASSE RE, EM 09/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 35.021 – RECURSO ELEITORAL Nº 4507 - CLASSE RE, EM 19/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. PERÍODO VEDADO. JORNAL.

- Configurada propaganda fora de época, pois as mensagens contidas em jornal local expressam de forma inequívoca a intenção do recorrente, divulgada ao público em geral, por meio da imprensa local, de conquistar votos no futuro pleito eleitoral. Recurso desprovido.

Indexação

Procedência, representação, veiculação, propaganda eleitoral, extemporaneidade, jornal, foto, representado, mensagem, divulgação, candidatura, cabimento, responsabilidade, meio de comunicação social, inexistência, direito absoluto, direito à informação.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 35.022 – RECURSO ELEITORAL Nº 4731 - CLASSE RE, EM 19/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. PERÍODO VEDADO. FAIXAS.

- Reconhecida a prática de propaganda eleitoral extemporânea por meio do emprego de faixas afixadas pelo recorrente. As circunstâncias peculiares do caso concreto demonstram o conhecimento prévio do recorrente a respeito da propaganda eleitoral veiculada em período vedado pelo calendário eleitoral.

Indexação

Procedência, representação, propaganda eleitoral, extemporaneidade, rejeição, preliminar, inépcia da petição da inicial, requisito, previsão legal, desnecessidade, indicação, valor, condenação, multa, rejeição, nulidade, sentença, suficiência, fundamentação.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 72068/2008 DE 22/08/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 74998/2008 DE 29/08/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 06/09/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.336 – RECURSO ELEITORAL Nº 4746- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.337 – RECURSO ELEITORAL Nº 4744- CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 35.023 – RECURSO ELEITORAL Nº 4817- CLASSE RE, EM 19/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.

- Adesivos. Art. 36, § 3º, da Lei 9504/97. Elementos aptos a caracterizar a promoção pessoal de candidato em período eleitoral. Provimento do recurso. Aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei 9504/97.

Indexação

Caracterização, propaganda eleitoral, extemporaneidade, propaganda subliminar, colocação, adesivo, foto, divulgação, candidatura. Violação, princípio da igualdade, candidato, desequilíbrio, pleito.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.070 – RECURSO ELEITORAL Nº 4818- CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 35.024 – RECURSO ELEITORAL Nº 4944- CLASSE RE, EM 19/08/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. PERÍODO VEDADO. ADESIVO EM VEÍCULO PARTICULAR. PRÉVIO CONHECIMENTO.

- Divulgação do nome e do cargo da segunda recorrida por meio de adesivo colocado em veículo particular expressa, de forma inequívoca, a sua intenção de fixar sua imagem e influenciar a vontade dos eleitores, a fim de conquistar votos no futuro pleito eleitoral. As circunstâncias peculiares do caso concreto evidenciam que o primeiro recorrido não tinha conhecimento prévio a respeito da propaganda eleitoral extemporânea (artigo 65, parágrafo único, da resolução tse nº 22.718/08).

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, adesivo, automóvel, divulgação, candidatura. Aplicação, multa, comprovação, conhecimento, propaganda irregular, beneficiária, vereadora, impossibilidade, presunção, conhecimento, propaganda antecipada, candidato, prefeito, caracterização, desequilíbrio, pleito, violação, princípio da igualdade.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 71738/2008 DE 22/08/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 05/09/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.028 – RECURSO ELEITORAL Nº 4815- CLASSE RE, EM 16/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 35.028 – RECURSO ELEITORAL Nº 4946 - CLASSE RE, EM 19/08/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

Ementa

PROPAGANDA. ADESIVO. VEÍCULO PARTICULAR.

- Propaganda veiculada por meio de adesivo fixado em veículo automotor de propriedade particular. As circunstâncias peculiares do caso concreto não demonstram o prévio conhecimento do primeiro recorrido a respeito da propaganda impugnada.

- Aplicável a multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97 somente quanto ao segundo recorrido tendo em vista o reconhecimento da prática de propaganda eleitoral extemporânea por parte deste.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, descaracterização, impossibilidade, multa, colocação, adesivo, automóvel, entendimento, ausência, intenção, divulgação, candidatura. incorrência, desequilíbrio, pleito.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.072 – RECURSO ELEITORAL Nº 4912 - CLASSE RE, EM 21/08/2008.

REDATORA DESIGNADA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 35.068 – RECURSO ELEITORAL Nº 4958- CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. *OUTDOOR*. PRÉVIO CONHECIMENTO.

- Caracterizado o excesso abusivo, de caráter eleitoral, de propaganda institucional em época de eleição por meio do emprego de outdoors. Caracterizada a prática de propaganda eleitoral extemporânea.

- Prévio conhecimento demonstrado (artigo 65, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.718/08). Aplicada a multa prevista no artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, em seu grau máximo.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, caracterização, propaganda institucional, divulgação, *outdoor*, atividade, prefeito, candidato, reeleição.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 77416/2008 DE 04/09/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 82147/2008 DE 15/09/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 01/10/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.073 – RECURSO ELEITORAL Nº 4936- CLASSE RE, EM 21/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.169 – RECURSO ELEITORAL Nº 4959- CLASSE RE, EM 26/08/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.333 – RECURSO ELEITORAL Nº 4885- CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.
PUBLICADO EM SESSÃO.
ACÓRDÃO Nº 35.338 – RECURSO ELEITORAL Nº 4951 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICADO EM SESSÃO.
ACÓRDÃO Nº 35.870 – RECURSO ELEITORAL Nº 4935 - CLASSE RE, EM 08/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 35.070 – RECURSO ELEITORAL Nº 4818- CLASSE RE, EM 21/08/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.

- Adesivos. Art. 36, § 3º, da lei 9504/97. Elementos aptos a caracterizar a promoção pessoal de candidato em período eleitoral. Provimento do recurso. Aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da lei 9504/97.

Indexação

Propaganda eleitoral, improcedência, representação, colocação, adesivo, conteúdo, propaganda política, extemporaneidade, divulgação, candidatura, violação, princípio da igualdade, candidato.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.072 – RECURSO ELEITORAL Nº 4912 - CLASSE RE, EM 21/08/2008.
REDATORA DESIGNADA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICADO EM SESSÃO.
ACÓRDÃO Nº 35.023 – RECURSO ELEITORAL Nº 4817- CLASSE RE, EM 19/08/2008.
PUBLICADO EM SESSÃO.
RELATOR: JUIZ LUIZ DE MELLO SERRA.
ACÓRDÃO Nº 35.220 – RECURSO ELEITORAL Nº 5103- CLASSE RE, EM 28/08/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 35.114 – RECURSO ELEITORAL Nº 4759- CLASSE RE, EM 25/08/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. INEXISTÊNCIA. PROGRAMA DE RÁDIO. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE.

- A divulgação de críticas, ainda que desabonadoras, sobre a atuação do governo não caracteriza propaganda subliminar, desde que não ultrapassem o limite da discussão de temas de interesse político comunitário. Na hipótese, tanto o apresentador, quanto os interlocutores do programa radiofônico "Fala Garotinho" restringiram-se a comentar e divulgar fatos notórios no município de campos e tornados públicos, em especial, a partir da deflagração pelo Ministério Público da "Operação Telhado de Vidro." Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Propaganda eleitoral, improcedência, representação, rádio, descaracterização, extemporaneidade, exercício, liberdade de informação, incorrência, divulgação, candidatura, pedido, voto, cabimento, veiculação, meio de comunicação, notícia, crítica, administração pública.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.115 – RECURSO ELEITORAL Nº 4886- CLASSE RE, EM 25/08/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

PUBLICADO EM SESSÃO.
ACÓRDÃO Nº 35.860 – RECURSO ELEITORAL Nº 4762- CLASSE RE, EM 08/09/2008
RELATOR: JUÍZA JACQUELINE MONTENEGRO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 35.332 – RECURSO ELEITORAL Nº 4881 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

Ementa

ANÚNCIO QUE OBJETIVA A DIVULGAÇÃO DO SÍTIO DO CANDIDATO NA *INTERNET*, SENDO ESTE, EM VERDADE, INSTRUMENTO QUE SE PRESTA A PROPALAR A CANDIDATURA DO RECORRENTE. RECURSO DESPROVIDO.

Indexação

Caracterização, propaganda eleitoral, extemporaneidade, divulgação, candidatura, sitio, *Internet*, desnecessidade, menção, nome, partido, cargo, propaganda política, recorrente, infração, legislação eleitoral.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 77312/2008 DE 04/09/2008).
DOCUMENTO EXPEDIDO EM 17/09/2008 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 35.339 – RECURSO ELEITORAL Nº 4933 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

A MENSAGEM CONTIDA NO *OUTDOOR* NÃO É PROPAGANDA DE CARÁTER INFORMATIVO OU EDUCATIVO E SIM DE PROMOÇÃO PESSOAL DO RECORRIDO, COM FINALIDADE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.

Indexação

Descaracterização, propaganda institucional, ocorrência, mensagem, *outdoor*, divulgação, candidatura, extemporaneidade, propaganda eleitoral, possibilidade, desequilíbrio, princípio da igualdade, candidato.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.340 – RECURSO ELEITORAL Nº 4954 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.411 – RECURSO ELEITORAL Nº 4895 - CLASSE RE, EM 02/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.412 – RECURSO ELEITORAL Nº 4898- CLASSE RE, EM 02/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 35.803 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 4933 - CLASSE RE, EM 05/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 35.340 – RECURSO ELEITORAL Nº 4954 - CLASSE RE, EM 01/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. APLICAÇÃO DE MULTA.

- Reconhecida a existência de publicidade com apelo propagandístico. Comparando-se realizações entre atuais e anteriores governantes, resulta configurada propaganda eleitoral.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, descaracterização, propaganda institucional, colocação, *outdoor*, veiculação, mensagem, divulgação, candidatura, prefeito, ofensa, princípio da igualdade, princípio da legalidade.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.944 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 4954 - CLASSE RE, EM 09/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 35.860 – RECURSO ELEITORAL Nº 4762- CLASSE RE, EM 08/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. INEXISTÊNCIA. PROGRAMA DE RÁDIO. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE.

1. É assente no Tribunal Superior Eleitoral o entendimento de que "a realização de críticas, ainda que desabonadoras, sobre a atuação de filiados e de governo sob a direção de agremiação adversária não caracteriza propaganda eleitoral subliminar e fora do período autorizado em lei, desde que não ultrapassem o limite da discussão de temas de interesse político comunitário, como o ocorrido na hipótese dos autos". (RP-994, Rel. Min. José Delgado, DJ 04.09.07).

2. No caso, o "Programa Chico da Rádio", transmitido no dia 20.05.2008, efetuou pesadas críticas à atual administração do município de Campos. Todavia, não se vislumbra a existência de propaganda eleitoral extemporânea, pois os interlocutores se limitaram a comentar e divulgar fatos notórios naquela municipalidade.

3. A presente via não é a adequada para se examinar eventuais ofensas à honra do Prefeito.

Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, improcedência, representação, rádio, veiculação, programa, ausência, conteúdo, divulgação, candidatura, possibilidade, transmissão, crítica, gestão municipal, exercício, liberdade e imprensa, liberdade de pensamento.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.114 – RECURSO ELEITORAL Nº 4759 - CLASSE RE, EM 25/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 36.090 – RECURSO ELEITORAL Nº 5097- CLASSE RE, EM 18/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL AFIXADA EM LETREIRO DE CENTRO SOCIAL. CARACTERIZADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE QUE DEVE PERMEAR ENTRE OS CANDIDATOS. DEMONSTRADO O PRÉVIO CONHECIMENTO DADA AS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DO CASO CONCRETO.

Indexação

Caracterização, propaganda eleitoral, extemporaneidade, anúncio, divulgação candidatura, propaganda política, fotografia, centro social, incoerência, descaracterização, conhecimento, propaganda irregular, retirada, material, rejeição, preliminar, ilegitimidade ativa, partido político, inexistência, prova, formação, coligação, ajuizamento, demanda, anterioridade, término, convenções partidárias.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 87908/2008 DE 01/10/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 90389/2008 DE 07/10/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 27/10/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.091 – RECURSO ELEITORAL Nº 5098- CLASSE RE, EM 18/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.092 – RECURSO ELEITORAL Nº 5099- CLASSE RE, EM 18/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.094 – RECURSO ELEITORAL Nº 5372- CLASSE RE, EM 18/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.369 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 5097 - CLASSE RE, EM 30/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 36.095 – RECURSO ELEITORAL Nº 4767 - CLASSE RE, EM 18/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. RÁDIO.

- Suspensão do programa. Aplicação de multa em seu mínimo para cada um dos segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto recorrentes na multa de R\$ 21.282,00. Provimento parcial dos recursos.

Indexação

Suspensão, transmissão, rádio, aplicação, multa, caracterização, propaganda eleitoral, extemporaneidade, divulgação, candidatura, violação, princípio da igualdade, incoerência, convite, rádio, adversário, participação, programa de rádio, impossibilidade, aplicação, retroatividade, norma, resolução, benefício, recorrente.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 85989/2008 DE 26/09/2008).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 86405/2008 DE 26/09/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 91540/2008 DE 10/10/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 95816/2008 DE 24/10/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM 04/11/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.217 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4767 - CLASSE RE, EM 23/09/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 36.331 – RECURSO ELEITORAL Nº 4639 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

Ementa

RECURSOS ELEITORAIS. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.

- Preliminar de conexão rejeitada. Adesivos afixados em propriedade particular. Grande quantidade da mesma publicidade encontrada na localidade dos fatos. Prévio conhecimento dos beneficiários plenamente demonstrado e que, no caso, advém das peculiaridades e circunstâncias do caso específico, independente da notificação prévia para a retirada da publicidade. Sentença confirmada para manter a penalidade aplicada. Recursos aos quais se nega provimento.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, colocação, adesivo, bem particular, rejeição, preliminar, conexão, fato, publicidade, diversidade, representação, inoportunidade, notificação, retirada, propaganda irregular, impossibilidade, acolhimento, defesa, ausência, responsabilidade, desconhecimento, colocação, propaganda antecipada, cabimento, aplicação, multa.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 91122/2008 DE 09/10/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 93505/2008 DE 18/10/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM 05/11/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.332 – RECURSO ELEITORAL Nº 4640 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.333 – RECURSO ELEITORAL Nº 4641 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.334 – RECURSO ELEITORAL Nº 4642 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.335 – RECURSO ELEITORAL Nº 4643 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.336 – RECURSO ELEITORAL Nº 4644 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.337 – RECURSO ELEITORAL Nº 4647 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.338 – RECURSO ELEITORAL Nº 4648 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.339 – RECURSO ELEITORAL Nº 4656 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.605 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4639 - CLASSE RE, EM 07/10/2008.

RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 36.353 – RECURSO ELEITORAL Nº 4787 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. RÁDIO.

- Elementos inaptos a caracterizar a propaganda extemporânea. Sentença mantida. Desprovimento do recurso.

Indexação

Descaracterização, extemporaneidade, propaganda eleitoral, veiculação, programa, rádio, acolhimento, defesa, liberdade de imprensa, liberdade de pensamento, inexistência, prova, autos, ofensa, princípio da igualdade, candidato.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 35.351 – RECURSO ELEITORAL Nº 4753 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICADO EM SESSÃO

ACÓRDÃO Nº 35.352 – RECURSO ELEITORAL Nº 4766 - CLASSE RE, EM 29/09/2008.

RELATOR: JUIZ PAULO TROCCOLI NETO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 36.438 – RECURSO ELEITORAL Nº 6008 - CLASSE RE, EM 02/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. IMPRENSA ESCRITA. ALEGAÇÃO DE ATOS DE MERA PROMOÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. REGISTRO EM CONVENÇÃO. PRESCINDIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para a configuração da propaganda extemporânea prescindível se torna a expressa menção a cargos, partidos ou a própria eleição, bastando que, mesmo de forma indireta, se leve ao conhecimento público determinada candidatura.

2. A configuração de propaganda extemporânea independe da escolha dos candidatos em convenção.

3. Inaplicável o art. 16-A da Resolução TSE nº 22.718/2008, eis que a publicidade impugnada não se reveste das características inerentes à atividade da imprensa.

4. Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, veiculação, reportagem, periódico, propaganda paga, divulgação, candidatura, inobservância, prazo, previsão legal, rejeição, alegação, defesa, inobservância, convenção, escolha, candidato, nome, partido, ofensa, princípio da igualdade.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 36.455 – RECURSO ELEITORAL Nº 4670 - CLASSE RE, EM 02/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA EM PERÍODO VEDADO POR MEIO DE EMPREGO DE ADESIVO FIXADO EM VEÍCULO AUTOMOTOR. PRÉVIO CONHECIMENTO DEMONSTRADO.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, colocação, adesivo, automóvel, inobservância, prazo, previsão legal, rejeição, preliminar, *bis in idem*, existência, diversidade, infração, objetivo, divulgação, candidatura, conhecimento, beneficiário, propaganda política.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 97464/2008 DE 29/10/2008).

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 97716/2008 DE 31/10/2008).
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 103001/2008 DE 14/11/2008).
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 102798/2008 DE 14/11/2008).
AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 26/01/2009. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.453 – RECURSO ELEITORAL Nº 4748 - CLASSE RE, EM 02/10/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.454 – RECURSO ELEITORAL Nº 4749 - CLASSE RE, EM 02/10/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.456 – RECURSO ELEITORAL Nº 4673 - CLASSE RE, EM 02/10/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.457 – RECURSO ELEITORAL Nº 4674 - CLASSE RE, EM 02/10/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.458 – RECURSO ELEITORAL Nº 4675 - CLASSE RE, EM 02/10/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.459 – RECURSO ELEITORAL Nº 4676 - CLASSE RE, EM 02/10/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 37.082 – RECURSO ELEITORAL Nº 4747 - CLASSE RE, EM 01/12/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/12/2008, PÁGINA 02.

ACÓRDÃO Nº 37.150 – RECURSO ELEITORAL Nº 4686 - CLASSE RE, EM 10/12/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 15/12/2008, PÁGINA 02.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 36.767 – RECURSO ELEITORAL Nº 4738 - CLASSE RE, EM 20/10/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

RE. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.

- Às vésperas do período eleitoral, fazer reunião sobre os projetos do governo federal para o desenvolvimento econômico de município onde terão lugar eleições para o cargo de prefeito, divulgando a presença de uma única pré-candidata àquele cargo, é mensagem subliminar de ser a mesma afinada com a atuação do governo federal. Ademais da insinuação de que seria a melhor condutora da cidade ao desenvolvimento econômico então prometido.

Recurso provido.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, divulgação, convite, reunião, discussão, projeto, governo federal, comparecimento, candidato, cargo, prefeito, caracterização, veiculação, propaganda política, propaganda subliminar, apoio, agente público, candidato, município.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 92709/2008 DE 16/10/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 97492/2008 DE 30/10/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 01/12/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 36.771 – RECURSO ELEITORAL Nº 4364 - CLASSE RE, EM 20/10/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

RE. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.

- É de ser considerada propaganda eleitoral extemporânea a afixação de adesivos, antes de 06 de julho de ano eleitoral, sugerindo a participação de político como candidato ao pleito daquele ano.

Recurso desprovido.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, retirada, fiscalização, adesivo, estabelecimento comercial, caracterização, conhecimento, responsável, candidato, vereador.

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 36.773 – RECURSO ELEITORAL Nº 4506 - CLASSE RE, EM 20/10/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

RE. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL COM VISTAS À RETIRADA. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO FATO. IMPERTINÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

- Não é de ser acolhida alegação de desconhecimento da existência de placas quando a parte que o alega já havia sido intimada pelo Juiz Eleitoral com vistas à retirada da propaganda irregular, não lhe socorrendo nem mesmo a alegação de que a ordem não continha expressamente o endereço onde se encontrava tal propaganda. Tampouco a alegação de que outros teriam se comprometido a retirá-la, tendo em vista a pessoalidade da ordem judicial.

- Por aplicação do princípio da razoabilidade, afigura-se suficiente à reprimenda visada pela lei a cominação de multa equivalente a 22.000 UFIR's se trata de fato típico, entretanto, de rarefeita incidência. Recurso parcialmente provido.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, colocação, cartaz, período, proibição, lei. Rejeição, defesa, desconhecimento, propaganda política, incorrência, retirada, posterioridade, notificação, responsável.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 94830/2008 DE 22/10/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 97591/2008 DE 30/10/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 08/11/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

● EXTEMPORÂNEA

ACÓRDÃO Nº 36.779 – RECURSO ELEITORAL Nº 4452 - CLASSE RE, EM 21/10/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.

Ementa

RECURSOS ELEITORAIS. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.

- Entrevista concedida na imprensa escrita. Ato que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura e as ações políticas que se pretende desenvolver. Intenção manifesta de divulgação de futura candidatura. Propaganda eleitoral extemporânea caracterizada.

Recursos aos quais se nega provimento.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, entrevista, jornal, caracterização, divulgação, candidatura, rejeição, preliminar, decadência, representação, propaganda antecipada, inaplicabilidade, jurisprudência, TSE, perda, interesse de agir.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 36.804 – RECURSO ELEITORAL Nº 6305 - CLASSE RE, EM 23/10/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA PROPAGANDA INSTITUCIONAL ANTES DO PERÍODO ELEITORAL. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA.

1. A apresentação intempestiva de peça defensiva acarreta a revelia do representado, motivo pelo qual não há que se falar em nulidade da sentença, por não apreciação das alegações suscitadas em defesa.
 2. Não configura propaganda eleitoral, mas mera propaganda institucional, cartaz afixado pela prefeitura de São Gonçalo em junho de 2008, com o objetivo de divulgar obra de pavimentação de uma praça, sem qualquer menção ao nome da Prefeita, nem a cargos eletivos ou, ainda, qualquer mensagem que possa ser vinculada às eleições deste ano.
 3. O simples fato de a recorrente ser candidata à reeleição não é suficiente para que qualquer propaganda institucional seja caracterizada como eleitoral devendo ser realizada uma análise isolada de cada publicidade.
- Recurso provido reformando-se a sentença.

Indexação

Descaracterização, extemporaneidade, propaganda eleitoral, veiculação, prefeito, candidato, reeleição, propaganda institucional, obra, pavimentação, praça, prefeitura, inoccorrência, divulgação, candidatura, observância, previsão legal.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 36.882 – RECURSO ELEITORAL Nº 5067 - CLASSE RE, EM 30/10/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. O MANEJO DE PROMOÇÃO PESSOAL, EM ANO ELEITORAL, EVIDENCIA A FINALIDADE ELEITOREIRA.

Indexação

Caracterização, propaganda eleitoral, Extemporaneidade, veiculação, mensagem, comemoração, dia, mãe, periódico, objetivo, divulgação, candidatura, recorrente, possibilidade, desequilíbrio, disputa, pleito.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 37.126 – RECURSO ELEITORAL Nº 6824 - CLASSE RE, EM 09/12/2008.
RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 12/12/2008, PÁGINA 02.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 36.903 – RECURSO ELEITORAL Nº 6308 - CLASSE RE, EM 30/10/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

REPRESENTAÇÃO. RE. ENTREVISTA. JORNAL LOCAL. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.874/08. PERMISSÃO.

- A Resolução TSE n.º 22.874/08 permitiu ao candidato participar, antes do dia 06 de julho, de encontros, debates e entrevistas, expondo seus projetos e plataformas de governo.
 - A divulgação de eventos ligados à cena política local é atividade inerente à imprensa.
- Recurso provido.

Indexação

Descaracterização, propaganda eleitoral, extemporaneidade, veiculação, matéria, periódico, rejeição, preliminar, litisconsórcio passivo necessário, desnecessidade, citação, meio de comunicação social, possibilidade, participação, candidato, debate, entrevista, anterioridade, período eleitoral.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 36.985 – RECURSO ELEITORAL Nº 4737 - CLASSE RE, EM 10/11/2008.
RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

RE. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. CONDENAÇÃO EM MULTA ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. FALTA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE PARCIAL.

- É de ser considerada propaganda eleitoral extemporânea a distribuição, no mês de maio de ano eleitoral, de panfletos que, a pretexto de prestarem contas da atuação política do candidato, fazem verdadeira apologia a sua atuação, inclusive com referência expressa a futura candidatura ao pleito.
- Deve ser reduzida ao mínimo a condenação ao pagamento de multa, em patamar mais elevado do que a mínima, sem correspectiva motivação. Recurso parcialmente provido.

Indexação

Propaganda eleitoral, extemporaneidade, distribuição, candidato, prefeito, panfleto, propaganda política, período eleitoral, defesa, prestação de contas, mandato eletivo, vereador, retirada, material de propaganda, posterioridade, notificação, necessidade, redução, valor, sanção pecuniária, ausência, motivação, sentença, juiz eleitoral.

● **EXTEMPORÂNEA**

ACÓRDÃO Nº 37.083 – RECURSO ELEITORAL Nº 5357 - CLASSE RE, EM 01/12/2008.
RELATOR: DES. ALBERTO MOTTA MORAES.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/12/2008, PÁGINA 02.

Ementa

PROPAGANDA. DISTRIBUIÇÃO. CALENDÁRIOS. PERÍODO VEDADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

- Não há prova de que os calendários tenham sido distribuídos em ano eleitoral. A conduta perpetrada não teve o condão de repercutir no processo eleitoral do corrente ano. Recurso provido.

Indexação

Descaracterização, propaganda antecipada, inexistência, prova, distribuição, material de propaganda, calendário, divulgação, candidatura, ano, eleição.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 32.219 – RECURSO ELEITORAL Nº 4241 - CLASSE 13, EM 13/11/2006.
RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JAYME BOENTE.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 21/11/2006.

● **MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 36.746 – RECURSO ELEITORAL Nº 6221 - CLASSE RE, EM 16/10/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. TELEVISÃO A CABO.

-Veiculação de canal da câmara de vereadores. Ausência de responsabilidade da emissora quanto ao conteúdo divulgado pela Câmara Municipal. Aplicabilidade do disposto no artigo 23, I, "b", da Lei 8.977/95. Provimento do recurso.

Indexação

Inexistência, responsabilidade, permissionária, televisão, transmissão, imagem, benefício, candidato, prefeito.

● MEIOS DE COMUNICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 36.802 – RECURSO ELEITORAL Nº 6252 - CLASSE RE, EM 23/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. PROPAGANDA. OPINIÃO. FAVORÁVEL. *INTERNET*. EQUIPARAÇÃO À RÁDIO E TV. IMPOSSIBILIDADE.

- De acordo com o artigo 45, § 3º, da Lei nº 9.504/97, às páginas mantidas por empresas de comunicação social na *INTERNET*, aplicam-se as mesmas vedações destinadas às empresas de rádio e televisão, constantes nos incisos do citado artigo 45 e reproduzidas no artigo 21 da Resolução TSE 22.718/2008, destacando-se, dentre elas, a proibição de veiculação de opinião favorável ou contrária a Candidato, Partido ou Coligação.

- No presente caso, as matérias divulgadas no *site* do jornal "Folha da Manhã" são meras reproduções das notícias contidas nos exemplares desse periódico distribuídos de forma impressa, sendo a mesma, também, a sua programação visual. Por estes motivos, conforme bem salientado pela Procuradoria Regional Eleitoral, não há como se conferir a tal material tratamento distinto do atribuído aos demais órgãos de imprensa escrita.

Recurso a que se nega provimento.

Indexação

Inexistência, propaganda irregular, veiculação, sitio, jornal, reprodução, exemplar, periódico, descaracterização, propaganda eleitoral negativa, candidato, prefeito, necessidade, tratamento, semelhança, órgão, imprensa escrita.

● MEIOS DE COMUNICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 36.854 – RECURSO ELEITORAL Nº 6602 - CLASSE RE, EM 28/10/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. IMPRENSA ESCRITA. PROPAGANDA PAGA. LIMITE INFERIOR A UM OITAVO DA PÁGINA. AUSÊNCIA DO CNPJ DA COLIGAÇÃO. REGULARIDADE. MATÉRIA DIVULGANDO COMÍCIOS. APOIO A CANDIDATO. AUTORIZAÇÃO NORMATIVA PARA A IMPRENSA ESCRITA.

1. A propaganda paga apontada às fls. 06 dos autos não ultrapassa o limite máximo de um oitavo da página. Além disso, o artigo 15, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.718/08, não exige que o material impresso contenha o CNPJ da Coligação.

2. Relativamente às matérias de páginas 04 e 05, trata-se, na verdade, de mera notícia divulgando comícios realizados pelo candidato recorrente. Sendo assim, não se vislumbra qualquer ilegalidade em seu conteúdo, até porque o artigo 20, § 3º, da mesma Resolução, autoriza aos órgãos de imprensa escrita "a divulgação de opinião favorável a Candidato, Partido Político ou a Coligação." Portanto, se o próprio ato normativo permite que os órgãos de imprensa escrita apóiem determinado candidato, é irrelevante o fato de o editor do jornal trabalhar com a candidata a Vice-Prefeito, assim como o destaque conferido à matéria.

Provimento dos recursos.

Indexação

Inocorrência, propaganda irregular, veiculação, publicidade, propaganda paga, jornal, observância, limite, legislação, desnecessidade, CNPJ, coligação, possibilidade, imprensa escrita, manifestação, apoio, candidatura.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 37.064 – RECURSO ELEITORAL Nº 6601 - CLASSE RE, EM 25/11/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 28/11/2008, PÁGINA 05.

● **MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 36.982– RECURSO ELEITORAL Nº 6536 - CLASSE RE, EM 10/11/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

Ementa

RE. REPRESENTAÇÃO. ENTREVISTA. RÁDIO. TRATAMENTO PRIVILEGIADO. CARACTERIZAÇÃO. PROPAGANDA PAGA. EQUIPARAÇÃO. PROVIMENTO.

1. A informação manipulada e tendenciosa deve ser reprimida por prestar desserviço ao regime democrático, viciando a vontade do eleitor.
2. Sendo a rádio de propriedade do candidato e seu filho, devem os responsáveis pela programação ter maior zelo na observância das normas que buscam preservar a isonomia entre os candidatos, em especial por se tratar de concessão de serviço público.
3. A multa deve ser imposta em reais.
4. Recurso parcialmente provido.

Indexação

Aplicação, multa, meio de comunicação social, rádio, propriedade, candidato, veiculação, entrevista, propaganda paga, ofensa, igualdade, candidato.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 107428/2008 DE 03/12/2008).

DOCUMENTO EXPEDIDO EM 15/01/2009 PARA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 37.058 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6536 - CLASSE RE, EM 24/11/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

● **MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 36.987 – RECURSO ELEITORAL Nº 6378 - CLASSE RE, EM 11/11/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

INADMISSÍVEL A CENSURA DE MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO. O PROGRAMA VEICULADO NÃO AVILTOU O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE NA CONDUTA DOS REPRESENTADOS, VEZ QUE NÃO SE MANIFESTARAM A FAVOR DE NENHUM CANDIDATO. RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

Indexação

Descaracterização, propaganda irregular, televisão, notícia, demissão, servidor público, terceirização, prefeitura, impossibilidade, censura, manifestação de pensamento, inocorrência, violação, igualdade, candidato.

● MEIOS DE COMUNICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 37.101 – RECURSO ELEITORAL Nº 6691 - CLASSE RE, EM 02/12/2008.
REDATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 05/12/2008, PÁGINA 03.

Ementa

CONFIGURADA A PRÁTICA DE IRREGULAR PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA ESCRITA. MANTIDA A MULTA IMPOSTA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU NA FORMA DO ARTIGO 43, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97.

Indexação

Descaracterização, propaganda irregular, veiculação, propaganda eleitoral, jornal, inobservância, tamanho, previsão legal, inexistência, prova, ofensa, princípio da igualdade, candidato. Preservação, liberdade de imprensa, opinião, favorecimento, candidato.

● MEIOS DE COMUNICAÇÃO – LIBERDADE DE OPINIÃO

ACÓRDÃO Nº 34.572 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 511 - CLASSE 3, EM 30/06/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 04/07/2008, PÁGINA 02.

Ementa

CRÍTICAS. MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. LIBERDADE DE OPINIÃO. CENSURA.

- Mandado de Segurança, com pedido de liminar, que busca reformar ato do impetrado que determinou ao impetrante a abstenção da manifestação de críticas ao chefe do poder executivo local.
- Medida liminar deferida. Permitida a livre escolha do conteúdo a ser veiculado em sua programação antes do dia 1 de julho do corrente ano. Restringido o direito à liberdade de opinião. Trata-se de conduta vedada baseado no que dispõe o artigo 67, § 1º, da Resolução TSE nº 22.718.
- Os atos atacados são ilegais e arbitrários, pois consistem numa forma institucional de censura prévia.

Indexação

Concessão, mandado de segurança, restabelecimento, direito, impetrante, veiculação, crítica, chefe do executivo, município, programação, meio de comunicação, caracterização, ilegalidade, decisão, juiz eleitoral, abstenção, opinião, cerceamento, liberdade de pensamento, impetrante.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 34.573 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 512 - CLASSE 3, EM 30/06/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 07/07/2008, PÁGINA 01.
ACÓRDÃO Nº 34.596 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 515 – CLASSE 3, EM 03/07/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 09/07/2008, PÁGINA 04.

● OUTDOOR

ACÓRDÃO Nº 34.279 – CONSULTA Nº 291 – CLASSE 27, EM 07/04/2008.
RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.
PUBLICAÇÃO: D.O.E. 11/04/2008, PÁGINA 02.

Ementa

CONSULTA. PARTIDO POLÍTICO. LEGITIMIDADE. CONHECIMENTO. DIVULGAÇÃO. VEREADOR. PROJETOS DE LEI. *OUTDOOR*. IMPOSSIBILIDADE.

- Trata-se de consulta formulada por Partido Político objetivando esclarecimentos acerca da possibilidade de divulgação por meio de *outdoor* de seus projetos de lei que estão sendo alcançados, como forma de mostrar aos eleitores o trabalho que está sendo realizado durante o mandato.

- Consulta formulada em tese e por parte considerada legítima. Competência desta Corte regional consoante o disposto no art. 30, VIII, do Código Eleitoral.
 - Em ano eleitoral, a denominada promoção pessoal se traduz em propaganda eleitoral extemporânea disfarçada que viola a proibição contida no art. 36 da Lei 9.504/97 e fere a igualdade entre os candidatos, em especial se realizada em *outdoors*, meio que se encontra vedado até mesmo durante o período legal de propaganda eleitoral.
- Consulta conhecida e respondida no sentido da impossibilidade de se efetuar a referida divulgação.

Indexação

Vedação, veiculação, propaganda eleitoral, divulgação, nome, fotografia, partido político, vereador, *outdoor*, caracterização, propaganda antecipada, desnecessidade, pedido, voto, eleitor.

● **OUTDOOR**

ACÓRDÃO Nº 36.426 – CONSULTA Nº 6080 – CLASSE 27, EM 02/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

Ementa

EVIDENCIADA A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PAINEL. *OUTDOOR*. VEÍCULO AUTOMOTOR. MULTA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Indexação

Caracterização, propaganda irregular, conhecimento, beneficiário, divulgação, propaganda política, semelhança, *outdoor*, tamanho, proibição, legislação eleitoral.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 91596/2008 DE 10/10/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 93521/2008 DE 19/10/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 24/10/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.626 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 6080 – CLASSE RE, EM 07/10/2008.

RELATOR: JUIZ MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.766 – RECURSO ELEITORAL Nº 6185 – CLASSE RE, EM 20/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● **PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA**

ACÓRDÃO Nº 36.502 – RECURSO ELEITORAL Nº 6423 – CLASSE RE, EM 02/10/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. HIPÓTESE EM QUE HÁ, NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO, A PARTICIPAÇÃO DO ATUAL GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO E OUTRA AUTORIDADE, FILIADOS AO PMDB, NO PROGRAMA DA COLIGAÇÃO ORA RECORRIDA, A QUAL INTEGRA O PARTIDO SUPRA. FINALIDADE DE ILUDIR O ELEITORADO. RECURSO DESPROVIDO.

Indexação

Inocorrência, violação, fidelidade partidária, participação, governador, filiado, diversidade, partido político, horário eleitoral gratuito.

● PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – CARGO MAJORITÁRIO E PROPORCIONAL

ACÓRDÃO Nº 36.184 – RECURSO ELEITORAL Nº 6031 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL. NÃO CARACTERIZADA INVASÃO, POR PARTE DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO, NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DESTINADO A CANDIDATOS AOS CARGOS PROPORCIONAIS.

Indexação

Improcedência, representação, inoccorrência, utilização, candidato majoritário, horário eleitoral gratuito, candidato, proporcional, rejeição, ilegitimidade, passiva, ausência, condição da ação, beneficiário, propaganda eleitoral, inclusão, feito.

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 36.185 – RECURSO ELEITORAL Nº 6036 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.186 – RECURSO ELEITORAL Nº 6038 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.187 – RECURSO ELEITORAL Nº 6039 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.188 – RECURSO ELEITORAL Nº 6104 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.189 – RECURSO ELEITORAL Nº 6105 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.190 – RECURSO ELEITORAL Nº 6132 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.191 – RECURSO ELEITORAL Nº 6133 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.192 – RECURSO ELEITORAL Nº 6136 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.193 – RECURSO ELEITORAL Nº 6137 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.194 – RECURSO ELEITORAL Nº 6168 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.195 – RECURSO ELEITORAL Nº 6119 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.196 – RECURSO ELEITORAL Nº 6190 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.197 – RECURSO ELEITORAL Nº 6191 – CLASSE RE, EM 22/09/2008.
REDATOR DESIGNADO: DES. LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.
PUBLICADO EM SESSÃO.

● PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – CARGO MAJORITÁRIO E PROPORCIONAL

ACÓRDÃO Nº 36.805 – RECURSO ELEITORAL Nº 6254 – CLASSE RE, EM 23/10/2008.
RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

Ementa

RE. REPRESENTAÇÃO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.

- Invasão de propaganda majoritária em propaganda proporcional. Inteligência do art. 28 da Resolução TSE 22.718/08. Inocorrência. Princípio da isonomia. Sentença mantida. Desprovisionamento do recurso.

Indexação

Descaracterização, propaganda irregular, invasão, horário eleitoral gratuito, candidato, prefeito, propaganda política, candidato proporcional.

VER TAMBÉM:

ACÓRDÃO Nº 36.393 – RECURSO ELEITORAL Nº 6041 – CLASSE RE, EM 30/09/2008.
RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.394 – RECURSO ELEITORAL Nº 6102 – CLASSE RE, EM 30/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.396 – RECURSO ELEITORAL Nº 6134 – CLASSE RE, EM 30/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.397 – RECURSO ELEITORAL Nº 6135 – CLASSE RE, EM 30/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.398 – RECURSO ELEITORAL Nº 6137 – CLASSE RE, EM 30/09/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº 36.806 – RECURSO ELEITORAL Nº 6257 – CLASSE RE, EM 23/10/2008.

RELATOR: JUIZ LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA.

PUBLICADO EM SESSÃO.

● PROPAGANDA PARTIDÁRIA

ACÓRDÃO Nº 34.789 – REPRESENTAÇÃO Nº 865 - CLASSE RP, EM 28/07/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 31/07/2008, PÁGINA 07.

Ementa

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. DESVIO DE FINALIDADE. PROMOÇÃO PESSOAL. CONOTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE TRANSMISSÃO. CASSAÇÃO.

- Compete à Corregedoria Regional Eleitoral o exame de representação de diretório regional por desvirtuamento de propaganda partidária realizada por meio de inserções estaduais.

- Ilegitimidade da segunda representada para responder por desvio de finalidade da propaganda, tendo em vista que não há contra ela qualquer pedido.

- Constatada a utilização do tempo de propaganda para exclusiva promoção pessoal de filiado, com explícita conotação eleitoral, impõe-se a aplicação da penalidade de cassação do direito de transmissão, proporcional à gravidade e à extensão da falta.

Indexação

Partido político, tempo, programa partidária, veiculação, crítica, administração municipal, divulgação, filiada, intenção, candidatura, proposta, programa de saúde, rejeição, preliminar, incompetência, justiça eleitoral, apreciação, infração, desvirtuamento, propaganda partidária, caracterização, ilegitimidade passiva, filiada, inexistência, pedido, petição inicial, cabimento, cassação, transmissão, propaganda partidária.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 71517/2008 DE 21/08/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 78577/2008 DE 05/09/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 30/09/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)

VER TAMBÉM

ACÓRDÃO Nº 34.955 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 865 - CLASSE RP, EM 12/08/2008.

RELATORA: JUÍZA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO.

PUBLICAÇÃO: D.O.E. 18/08/2008, PÁGINA 06.

▶ PESQUISA ELEITORAL**● DIVULGAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 36.628 – RECURSO ELEITORAL Nº 4550 – CLASSE RE, EM 07/10/2008.

RELATORA: DES. FEDERAL MARIA HELENA CISNE.

Ementa

ELEIÇÕES 2008. REPRESENTAÇÃO. DECISÃO. PROCEDÊNCIA. MULTA. PESQUISA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO. *EX-BLOG. INTERNET.*

- A divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro, bem como sem menção às informações exigidas pelo art. 5º da Res. TSE nº 22.623/07, viola o art.1º da mencionada resolução, autorizando a aplicação de multa, na forma do art. 33, § da Lei 9.504/97.

- A exigência de prévio cadastramento no *site* para o recebimento dos *e-mails* não tem o condão de conferir às informações enviadas por meio deste, caráter privado, configurando, portanto, divulgação pública que tem como pré-requisito o cadastramento de endereço eletrônico.

Indexação

Cabimento, multa, prefeito, divulgação, pesquisa, *Internet*, ausência, registro, justiça eleitoral, publicidade, dados.

● DIVULGAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 36.770 – RECURSO ELEITORAL Nº 6586 – CLASSE RE, EM 20/10/2008.

RELATOR: JUIZ CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR.

Ementa

PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. HIPÓTESE EM QUE SE VERIFICA A DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE PESQUISA ELEITORAL, NA QUAL FALTAVAM DADOS INDISPENSÁVEIS À SUA APRESENTAÇÃO, INFRINGINDO O ARTIGO 33 E INCISOS DA LEI 9.504/97, ENSEJANDO APLICAÇÃO DE MULTA. PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Indexação

Propaganda irregular, necessidade, suspensão, veiculação, pesquisa eleitoral, incorrência, registro, inobservância, requisito, previsão legal.

TSE - Recurso:

RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 92709/2008 DE 16/10/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL (PROTOCOLO: 97492/2008 DE 30/10/2008).

AGUARDANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM 01/12/2008. (Extraído do SADP – TRE/RJ – Sistema de Acompanhamento de Processo -, acessado em 12/06/2009)